



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.581

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazaré Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6371 a 6374, 6379 a 6381 e 6383
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Agricultura

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

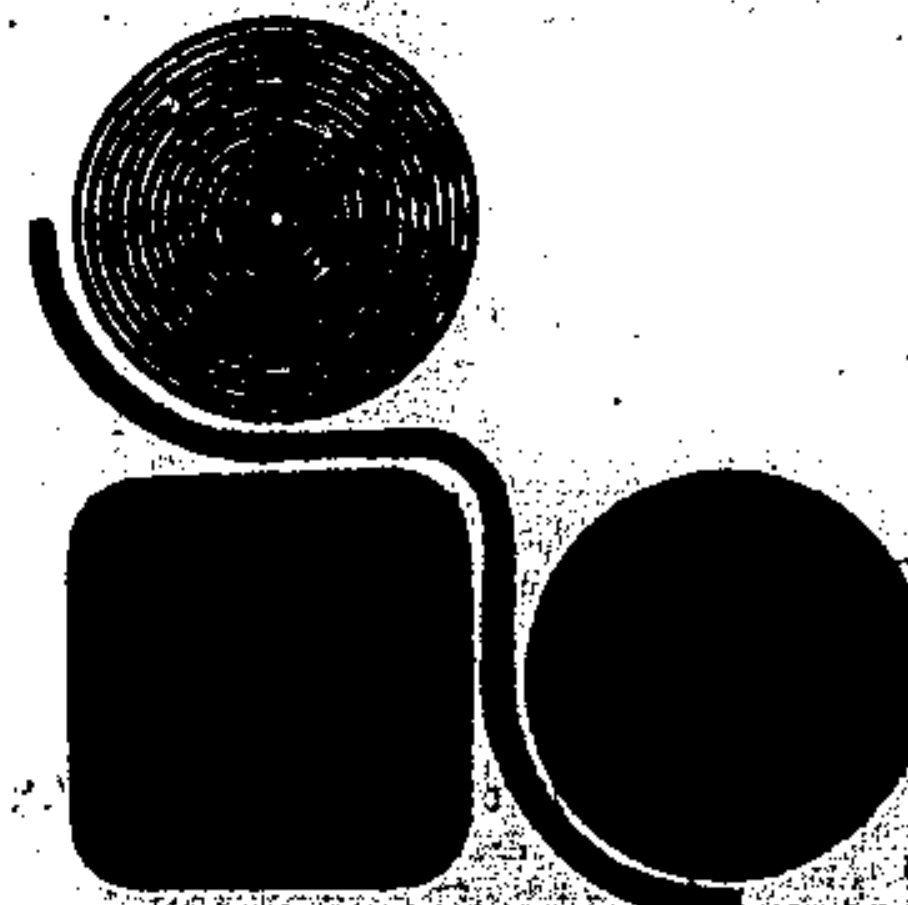
BOLETINS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6371 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Abre ao Fundo Penitenciário, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.121.678,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Penitenciário, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.121.678,00 (um milhão, cento e vinte e um mil seiscientos e oitenta e oito cruzados novos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Classification and Value. Includes items like Fundo Penitenciário (30000), Função: Judiciária (02), Programa: Processo Judiciário (015), etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

DECRETO Nº 6372 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa as Resoluções nºs. CD-017/89, de 16 de agosto de 1989 e CD-018/89, de 21 de agosto de 1989 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA: Art. 1º - Ficam homologadas as resoluções nºs. CD-017/89, de 16 de agosto de 1989 e CD-018/89, de 21 de agosto de 1989 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$-1.487.268,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e oito cruzados novos), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUIPASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº CD-017/89 DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência de dotação orçamentária, nas rubricas 3120, 3131, 3132, 4110, 4120 e 4250.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-90.000,00 (noventa mil cruzados novos), proveniente de Recursos Próprios destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Classification and Value. Includes items like Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (20500), Unid. Org: Departamento Administrativo (20501), etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução decorrerão do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 06 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 16 de agosto de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

RESOLUÇÃO CD-18/89 DE 21 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.397.268,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzados novos).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência de dotação orçamentária, nas rubricas 3111.01, 3111.03 e 3113.00

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.397.268,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzados novos), proveniente de Recursos do Estado destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Classification and Value. Includes items like Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (20500), Unid. Org: Departamento Administrativo (20501), etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução decorrerão do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 06 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 21 de agosto de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

Table with 2 columns: Program/Project and Value. Includes items like Programa: Administração (07), Subprograma: Administração Geral (021), Projeto/Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (2001), etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 03 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 21 de agosto de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO Nº 6373 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Resolução nº. 026/89, do Conselho de Administração da Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 026/89, do Conselho de Administração da Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$-3.974.400,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados novos), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto retroagirão em seus efeitos a 20.09.89, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUIPASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 026/89 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar. O Conselho de Administração da PRODEPA - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: 1 - Acrescer em 30% (trinta por cento) sobre as despesas autorizadas, o limite dos créditos suplementares prescritos no Artigo 4º da Resolução nº 026 de 29 de novembro de 1988, aprovada pelo Decreto nº 6893 de 30.12.88, num total de NCZ\$-3.974.400,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito cruzados novos).

2 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, após homologação Governamental, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 1989.

AMILCAR ALVES TUIPASSU Presidente VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO Membro MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Membro MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES Membro

Decreto nº 6374 de 16 de outubro de 1989

Homologa a Resolução nº 008/89-IOE, de 15 de setembro de 1989, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 e no inciso II, § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/89-IOE, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 22 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989.

1999

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUIPASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - IOE, no corrente exercício.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado - IOE, usando das atribuições que lhe são deferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 008, de 17 de outubro de 1988, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado através do Decreto nº 5.884, de 30 de dezembro de 1988 e;

CONSIDERANDO que as dotações vinculadas aos órgãos desta Autarquia no Orçamento vigente, no mês de setembro, deste exercício;

o; apresentaram insuficiências que impossibilitaram o regular desempenho de nossos serviços;

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - IOE, o Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$. 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Classification and Value. Includes items like Imprensa Oficial do Estado (13300), Diretoria Técnica (13300.03), Função: Indústria, Comércio e Serviços (11), etc.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o disposto no item II do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 1989.

Gabinete da Imprensa Oficial do Estado, 15 de setembro de 1989.

PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRA Diretor Presidente da I.O.E.

Decreto nº 6379 de 16 de outubro de 1989

Homologa a Resolução nº 010, de 26 de junho de 1989, da Presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 2º - Fica homologada a Resolução nº 030, de 25 de junho de 1989, do Conselho Estadual de Bem-Estar Social, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em decorrência do Decreto nº 5.992, de 17 de março de 1989.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989

HELIO NYTA GUEINOS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS NUNDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Resolução nº 010/89
Data: 26/06/89

Dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em decorrência do DECRETO Nº 5992 de 17 de Março de 1989.

O Presidente " Ad Referendum " do CONSELHO ESTADUAL DE BEM ESTAR SOCIAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições legais estabelecidas no DECRETO Nº 5992, de 17 de Março de 1989 em decorrência da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989 com validade pela Lei nº 7730 de 31 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores consignados na RESOLUÇÃO de nº 014 de 04 de novembro de 1988, homologada através do DECRETO GOVERNAMENTAL nº 5858, de 29 de Dezembro de 1988, serão convertidos para cruzados novos, de forma adaptá-los aos preceitos da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, com validade pela Lei nº 7730, de 31 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO retroagirá à data de 16 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excelentíssimo Governador do Estado. Conselho do BEM-ESTAR SOCIAL,

CARLOS JEHÁ KAYATH

Presidente do Conselho Estadual de Bem-Estar Social-CEBES
Decreto nº 6380 de 16 de outubro de 1989

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura, e Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 79, da Lei nº 5.496, de 05 de dezembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, e Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVS), destinada a reforço de dotação orçamentária.

RESOLUÇÃO Nº 001 de 16 de dezembro de 1988.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para o exercício financeiro de 1989.

O Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, de acordo com suas atribuições estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 5.428, que regulamentou a Lei nº 5.114-B,

Art. 1º - O Orçamento Geral da Ação Social Integrada do Palácio do Governo para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em NCZ\$ 172.426,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS NOVOS), e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

UNID:	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	10000
UNID. ORÇ.:	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	10101
FUNÇÃO:	Agricultura	04
PROGRAMA:	Administração	07
SUBPROGRAMA:	Administração Geral	021
ATIVIDADE:	Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.102
	3253.00 - Salário-Família	NCZ\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989

HELIO NYTA GUEINOS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS NUNDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto nº 6381 de 16 de outubro de 1989

Homologa a Resolução nº 001, de 16 de dezembro de 1988, do Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001, de 16 de dezembro de 1988, do Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que estima a Receita e fixa a Despesa da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para o exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989

HELIO NYTA GUEINOS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS NUNDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Art. 2º - A Receita será executada mediante a arrecadação própria desta ASIPAG e mais as constantes do Orçamento Geral do Estado, relacionada com o seguinte desdobramento interno:

	NCZ\$	1,00
1. RECEITA		172.426
1.1. RECEITAS CORRENTES		172.426
Receita Patrimonial		20.000
Transferências Correntes		52.426
Outras Receitas Correntes		100.000


Art. 3º - A Despesa será realizada, de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecendo aos seguintes desdobramentos.

	NCZ\$	1,00
a) Categoria Econômica e Elemento de Despesa		172.426
2. DESPESAS		172.426
2.1. DESPESAS CORRENTES		31.200
DESPESAS DE CUSTEIO		10.000
Material de Consumo		20.000
Serviços de Terceiros e Encargos		1.200
Diversas Despesas de Custeio		141.226
TRANSFERENCIAS CORRENTES		141.226
Transferencias a Pessoas		141.226
Outras Transferencias a Pessoas		172.426
b) Segundo a UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		172.426
c) Segundo as Funções Programadas e Subprogramadas		
I - Segundo as Funções		172.426
15 - Assistência e Previdência		
II - Segundo os Programas		172.426
81 - Assistência		
III - Segundo os Subprogramas		172.426
486 - Assistência Social Geral		
d) Segundo a Atividade		172.426
2001 - Assistência Social Integrada		

Art. 4º - A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, fica autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixa da no Orçamento, como fontes de recursos, conforme o contido no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, após homologação pelo Governo do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, em dezembro de 1988.


Profª THEREZINHA MORAES GUEIROS
PRESIDENTE

Decreto nº 6383 de 18 de outubro de 1989.

Integra a legislação tributária do Estado os Convênios ICM e ICMS que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, item V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Integram a legislação tributária do Estado do Pará, os Convênios ICM e ICMS a seguir relacionados, celebrados em reuniões do Conselho de Política Financeira - CONFAZ, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto: ICM 04/89, ICM 05/89, ICM 07/89, ICM 08/89, ICM 09/89, ICM 10/89, ICM 15/89, ICM 26/89, ICM 35/89, ICM 45/89, ICM 47/89, ICM 48/89, ICM 50/89, ICM 53/89, ICM 54/89, ICMS 05/89, ICMS 08/89, ICMS 10/89, ICMS 12/89, ICMS 13/89, ICMS 16/89, ICMS 18/89, ICMS 20/89, ICMS 21/89, ICMS 22/89, ICMS 24/89, ICMS 27/89, ICMS 36/89, ICMS 37/89, ICMS 38/89, ICMS 41/89, ICMS 44/89, ICMS 53/89, ICMS 54/89, ICMS 55/89, ICMS 56/89, ICMS 58/89, ICMS 60/89, ICMS 65/89, ICMS 68/89, ICMS 70/89, ICMS 71/89, ICMS 72/89, ICMS 75/89, ICMS 77/89, ICMS 78/89, ICMS 79/89, ICMS 80/89, ICMS 81/89, ICMS 82/89, ICMS 83/89, ICMS 85/89, ICMS 87/89, ICMS 88/89, ICMS 89/89, ICMS 90/89, ICMS 91/89, ICMS 92/89, ICMS 94/89.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo, aplica-se apenas à Cláusula Segunda do Convênio ICM 26/89.


Parágrafo 2º - O tratamento tributário previsto no Convênio ICM 91/89, alcança somente as operações internas.

Art. 2º - O limite máximo de vendas a que se refere a Cláusula primeira do Convênio ICM 38/82, com a redação do Convênio ICM 47/89, será de até 50.000 (cincoenta mil) BTN'S.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 5968, de 02 de março de 1989; 6012, de 11 de abril de 1989; 6075, de 10 de maio de 1989 e 6155, de 23 de junho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro

de 1989.


NÉLIO MAIA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE SOUZA DE MÉS MENDES SOARES
Secretária de Estado de Administração
AMUQUINHA SOUZA ALMEIDA
Secretária de Estado de Finanças

A N E X O

ICM 04/89 - Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICM, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e de outras providências.

- ICM 06/89 - Institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.
- ICM 07/89 - Dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS nas exportações.
- ICM 08/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a manter o atual tratamento tributário nas exportações de mercadorias para o exterior.
- ICM 09/89 - Dispõe sobre a manutenção de créditos do ICM nas exportações.
- ICM 10/89 - Dá nova redação ao artigo 34 do Anexo Único do Convênio ICM 60/88.
- ICM 15/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que menciona.
- ICM 26/89 - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos pescados que especifica.
- ICM 26/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS no caso que menciona.
- ICM 46/89 - Estende as regras e benefícios do Convênio ICM 65/88 aos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
- ICM 47/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas por instituições de assistência social e educação, em finalidade lucrativa.
- ICM 48/89 - Dá nova redação ao "caput" do art 86 do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89.
- ICM 50/89 - Dispõe sobre a cobrança de ICMS sobre prestação de serviço de transporte.
- ICM 58/89 - Adia a eficácia do Convênio ICM 15/88, que disciplina o recolhimento do ICM nas operações interestaduais com couro, sêbo e outros produtos que especifica.
- ICM 54/89 - Dispõe sobre o adiantamento da eficácia do Convênio ICM 22/88, de 12.07.88, que dispõe sobre o controle da circulação de café e institui os formulários Controle de Saídas Interestaduais de Café (CSIC) e o Termo de Declaração de Café (TDC).
- ICMS 05/89 - Revoga o item I da cláusula quinta do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81.
- ICMS 08/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.
- ICMS 10/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a atribuírem as empresas distribuidoras de derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, atuando em outras unidades da federação, a condição de responsável para efeito do pagamento do ICMS.
- ICMS 12/89 - Altera disposições do Convênio ICM 07/89, na forma que especifica.
- ICMS 13/89 - Dá nova redação ao parágrafo 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89.
- ICMS 16/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS.
- ICMS 18/89 - Exclui das disposições do Convênio ICM 33/78, de 30.06.77, as embarcações que especifica.
- ICMS 20/89 - Fica os Estados que menciona autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.
- ICMS 21/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas prestações de serviços que especifica.
- ICMS 23/89 - Autoriza os Estados a reduzir a base de cálculo do ICMS na exportação dos produtos semi-elaborados que menciona.
- ICMS 24/89 - Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sargos, nos casos que especifica.
- ICMS 27/89 - Altera o percentual de redução da base de cálculo dos produtos semi-elaborados que indica.
- ICMS 36/89 - Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas importações sobre regime de "drawback".
- ICMS 37/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano.
- ICMS 38/89 - Dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

- ICMS 41/89 - Concede isenção do ICMS às entradas de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação e amparadas por Programa REFTEX.
- ICMS 44/89 - Dispõe sobre a implementação do Convênio ICM 45/88.
- ICMS 53/89 - Altera a denominação da Comissão Técnica Permanente do ICM - COTEPE/ICM.
- ICMS 54/89 - Concede redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte aéreo.
- ICMS 55/89 - Dispõe sobre a concessão de isenção na importação de mercadorias doadas por países ou organizações internacionais para distribuição gratuita.
- ICMS 56/89 - Altera o prazo previsto na cláusula terceira do Convênio ICM 8/89.
- ICMS 58/89 - Dá nova redação ao inciso III da Cláusula Primeira do Convênio ICM 04/89, que dispõe sobre regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e de outras providências.
- ICMS 60/89 - Dispõe sobre benefícios fiscais para insumos agrícolas.
- ICMS 65/89 - Acrescenta parágrafo único à cláusula segunda e altera redação da cláusula quarta do Convênio ICMS 10/89.
- ICMS 68/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem tratamento tributário especial nas saídas de minérios de ferro e "pellets".
- ICMS 70/89 - Antecipa o recolhimento do ICMS devido pelos distribuidores autônomos de fumo e seus sucedâneos manufacturados.
- ICMS 71/89 - Firma entendimento sobre a alíquota aplicável em operação interestadual que especifica.
- ICMS 72/89 - Dispõe sobre obrigações acessórias, prazo de apresentação de documento de informação e apuração mensal e forma de recolhimento do ICMS no transporte aéreo.
- ICMS 75/89 - Introduz alteração no Convênio ICM 15/88, de 12 de julho de 1988.
- ICMS 77/89 - Revoga a isenção concedida pelo Convênio ICM 08/83, de 22.02.83.
- ICMS 78/89 - Prorroga disposição do Convênio ICMS 60/89, de 29.05.89.
- ICMS 79/89 - Prorroga disposição do Convênio ICMS 36/89, de 24.05.89.
- ICMS 80/89 - Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.
- ICMS 81/89 - Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
- ICMS 82/89 - Acrescenta parágrafo à cláusula primeira do Convênio ICMS 55/89, de 29.05.89.
- ICMS 83/89 - Altera disposições do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89, na forma que especifica.
- ICMS 86/89 - Dá nova redação à cláusula quarta do Convênio ICMS 10/89, de 28.03.89.
- ICMS 87/89 - Isenta do ICMS as operações de mercadorias importadas para industrialização de componentes e derivados de sargos.
- ICMS 88/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a estender o tratamento previsto no inciso I do artigo 3º do Anexo Único do Convênio ICM 66/88, de 14.12.88.
- ICMS 89/89 - Altera o Convênio ICMS 38/89, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.
- ICMS 90/89 - Dispõe sobre a emissão de conhecimento de transporte na prestação intermodal.
- ICMS 91/89 - Estende aos produtos semi-elaborados o mesmo tratamento dado em suas exportações.
- ICMS 92/89 - Dispõe sobre a atualização constante do ICMS devido.
- ICMS 94/89 - Concede redução de base de cálculo nas saídas internas dos derivados de petróleo que menciona.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMERGENCIA GLOBAL PARA A RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ESPERANÇA" NA LOCALIDADE DE JAMIC, MUNICÍPIO DE TO ME-AÇU, NESTE ESTADO, FIRMADO ENTRE SEVCO/G.L.G.-CONSTRUTORES LTDA.-A) RECURSOS: Exercício de 1989-VERBA: Recursos do Estado-VALOR: R\$ 1.038.670,00 - 2201-SEVCP, 08, 42, 189, 1119 - Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau, 4110-Obras e Instalações; b) PRAZO: 30 dias corridos; c) EMPENHO Nº 900489, de 12.10.89; d) ASSINATURAS: Ergº ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Ergº PAULO LEÃO SOBRINHO, pela Contratada.
 (T. nº 13652 - Reg. nº 37368 - Dia: 19.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 RORAIMA Nº 267/89 de 12.10.89
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando os termos do Decreto nº 6.204 de 19 de julho de 1989, que esta define normas para execução do Cadastro Funcional Único.
RESOLVE
 DISPENSAR a pedido a servidora LÉLIA MARIA LORENDO DO ORNDO, de signada através da Portaria nº 201/89 datada de 25 de julho de 1989, da função de membro e Coordenadora da Comissão do Cadastro Funcional, a partir de 02 de outubro de 1989.
 O NOME
 LÉLIA MARIA LORENDO DO ORNDO
 Assinatura: 1.8.89
 Leia-se: 1.8.89
 (Ext. nº 19390 - Reg. nº 37367 - Dia: 19.10.89)

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, integrarem a Comissão Setorial deste Órgão, designado pela Portaria nº 201/89 na Implantação do Cadastro Funcional Único da Administração Estadual, a partir de 02 de outubro de 1989.
 - VERA LÍCIA OLIVEIRA - Coordenadora
 - HELOISA MARIA RODRIGUES DE LENO
 - CLEIDE MARIA RICHINI DE OLIVEIRA
 - DELESPER MIRANDA RODRIGUES
 - LUISE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MIRANDA
 - LUIZCÍO PEREIRA VILCÃO
 DE-SE CIÊNCIA, CUMERA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE O GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de outubro de 1989.
 Ergº Agº JOQUIM DE LIMA MATA
 Secretário de Estado de Agricultura
 (Ext. nº 19392 - Reg. nº 37371 - Dia: 19.10.89)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA
 Extrato de Contrato de Locação destinado à instalação do Escritório Local da EMATER-PARÁ, na cidade de BRAGANÇA a vigorar a partir de 19.8.89, publicado no D.O.E. de 11.10.89.
 ONDE SE LE:
 Assinatura: 1.8.89
 Leia-se: 1.8.89
 (Ext. nº 19390 - Reg. nº 37367 - Dia: 19.10.89)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO AUKRE-KAIAPÓ (FAK)
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO - A Fundação Aukre-Kaiapó (FAK) é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belém(Pa). Destina-se a desenvolver a união entre os índios da nação Kaiapó, promovendo encontros, seminários, publicando trabalhos, formando biblioteca sobre costumes, patrimônio cultural, meio ambiente, língua e sua trajetória histórica. Propõe-se a preservar e seu acervo histórico e cultural, o patrimônio, riquezas, as terras, seu sistema de vida de vida, educação, sagde e o ecossistema, ADMINISTRAÇÃO - Conselho Administrativo com funções de fiscalização, elaboração de programas e atividades. Conselho Executivo, constituído de Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro com funções executivas, com poderes de representação em juízo, assinaturas de convênios com entidades nacionais e estrangeiras, com exercício de cargo sem remuneração, eleito para mandato de três anos. Sua existência é por prazo indeterminado.
 PAULO LUIZ PATIARAN - Coordenador
 JOSÉ CARLOS CASTRO - Ass. Jurid.
 (T. nº 13646 - Reg. nº 37348 - Dia: 19.10.89)

6 - Quinta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Outubro - 1989

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPVA
PERÍODO - AGOSTO/89

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª-REGIÃO FISCAL:		
BELEM	171.047-8	239.449,50
2ª-REGIÃO FISCAL:		
CASTANHAL	170.584-9	13.861,00
S.MIGUEL GUAMA	170.624-1	1.485,00
COLARES	170.590-3	
CURUÇA	170.588-1	18,50
IGARAPE-AÇU	170.593-8	540,50
INHANGAPI	170.598-9	
M.BARATA	170.610-1	
MARACANA	170.602-0	
MARAPANIM	170.603-9	71,00
S.I.PARA	170.630-6	2.844,50
S.M.PARA	170.632-2	350,50
S.A.TAUA	170.631-4	832,50
S.C.ODIVELAS	170.627-6	21,50
S.F.PARA	170.623-3	82,00
VIGIA	170.643-8	88,00
3ª-REGIÃO FISCAL:		
ITUPIRANGA	170.596-2	
PACAÇA	171.108-3	
JACUNDA	170.600-4	827,00
MARABÁ	170.604-7	23.672,00
S.J.ARAGUAIA	170.638-1	64,00
CURIONOPOLIS	171.104-0	1.689,00
PARAUPEBAS	171.100-8	810,50
BREJO GRANDE	171.097-4	31,00
TURURUI	170.640-3	5.610,50
BOM JESUS TOCANTINS	171.098-2	317,00
4ª-REGIÃO FISCAL:		
ALENQUER	170.566-0	182,50
RULOPOLIS	171.107-5	
ALMERIM	170.565-2	948,00
AVEIRO	170.571-7	
FARO	170.591-1	
ITAITUBA	170.597-0	14.400,00
JURUTI	170.599-7	
MONTA ALEGRE	170.607-1	856,00
OBIDOS	170.612-8	449,50
ORIXININA	170.614-4	464,00
PRAINHA (M.E.)	170.619-5	169,50
SANTAREM	170.628-4	29.868,50
5ª-REGIÃO FISCAL:		
AFUA	170.564-4	
ANAJAS	170.568-7	
BAGRE	170.579-2	
BREVES	170.578-4	71,00
CHAVES	170.585-7	
CURRALINHO	170.587-3	
GURUPA	170.592-0	
MELGAÇO	170.609-8	
OEIRAS DO PARA	170.613-6	
PONTA DE PEDRAS	170.616-0	
PORTEL	170.617-9	
S.S.B.VISTA	170.626-8	
6ª-REGIÃO FISCAL:		
ABAETETUBA	170.562-8	2.830,50
BALIAO	170.574-1	
BARCARENA	170.572-5	337,50
CAMETA	170.581-4	695,50
IGARAPE-MIRI	170.594-6	64,00
LIMOEIRO AJURU	170.601-2	
MOCAJUBA	170.605-5	562,50
MOJU	170.606-3	6,50
7ª-REGIÃO FISCAL:		
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.586-5	1.761,50
S.G.ARAGUAIA	171.114-8	
S.M.BARREIRAS	171.110-5	
REDENAÇÃO	170.958-5	3.325,50
RIO MARIA	170.957-7	944,50
SANT.ARAGUAIA	170.634-9	29,50
S.FELIX XINGU	170.637-3	89,50
TUCUMAN	171.102-4	2.554,00
XINGUARA	170.960-7	3.081,50
OURILANDIA NORTE	171.101-6	222,00
8ª-REGIÃO FISCAL:		
CAPITAO POÇO	170.589-0	1.039,00
IRITUIA	170.595-4	411,50
MAE DO RIO	171.106-7	1.273,50
PARAGOMINAS	170.620-9	19.688,00
S.D.CAPIM	170.583-0	67,50
GARRAFO DO NORTE	171.103-2	3,00
9ª-REGIÃO FISCAL:		
ANANINDEUA	170.570-9	37.170,50
BENEVIDES	170.575-0	1.238,50
10ª-REGIÃO FISCAL:		
ALTAMIRA	170.567-9	7.672,00
PORTO DE MOZ	170.618-7	88,00
S.J.PORFIRIO	170.636-5	
URUARA	171.112-1	
MEDICILANDIA	171.111-3	
11ª-REGIÃO FISCAL:		
RONDON DO PARA	170.959-3	2.749,50
VIÇEU	170.642-0	2,00
D.ELIZEU		
12ª-REGIÃO FISCAL:		
CAPANEMA	170.582-2	4.546,00
AUGUSTO CORREA	170.569-5	51,00
BRAGANÇA	170.573-3	1.462,00
NOVA TIMBOTEUA	170.611-0	
PEIXE-BOI	170.621-7	
PRIMAVERA	170.622-5	
SALINOPOLIS	170.635-7	208,00
SANTAREM-NOVO	170.633-0	
BONITO	170.576-8	
OURÉM	170.615-2	69,50
SÃO JOÃO DE PIRABAS	171.099-0	19,50
13ª-REGIÃO FISCAL:		
TOME-AÇU	170.641-1	137,00
BUJARU	170.577-6	207,50

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
CONCORDIA DO PARA	171.115-6	31,50
ACARA	170.563-6	
TAILANDIA	171.109-1	
14ª-REGIÃO FISCAL:		
SOURE	170.625-0	40,50
SANTA CRUZ ARARI	170.629-2	
SALVATERRA	170.639-0	
CACHOEIRA DO ARARI	170.580-6	
PONTA DE PEDRAS	170.616-0	
MUANA	170.608-0	
TOTAL GERAL		434.754,50
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA COTA-PARTE DO IPVA PERÍODO JUNHO/89-(COMPLEMENTO)		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª-REGIÃO FISCAL:		
BELEM	171.047-8	4.039,00
2ª-REGIÃO FISCAL:		
CASTANHAL	170.584-9	737,00
SÃO MIGUEL DO GUAMA	170.624-1	1.035,00
COLARES	170.590-3	
CURUÇA	170.588-1	
IGARAPE-AÇU	170.593-8	17,50
INHANGAPI	170.598-9	
M.BARATA	170.610-1	
MARACANA	170.602-0	
MARAPANIM	170.603-9	
S.I.PARA	170.630-6	20,00
S.M.PARA	170.632-2	546,00
S.A.TAUA	170.631-4	
S.C.ODIVELAS	170.627-6	
S.F.PARA	170.623-3	
VIGIA	170.643-8	
3ª-REGIÃO FISCAL:		
ITUPIRANGA	170.596-2	
PACAÇA	171.108-3	
JACUNDA	170.600-4	
MARABÁ	170.604-7	
S.J.ARAGUAIA	170.638-1	
CURIONOPOLIS	171.104-0	
PARAUPEBAS	171.100-8	
BREJO GRANDE	171.097-4	
TURURUI	170.640-3	
B.JESUS TOCANTINS	171.098-2	
4ª-REGIÃO FISCAL:		
ALENQUER	170.566-0	148,00
RULOPOLIS	171.107-5	
ALMERIM	170.565-2	2.973,50
AVEIRO	170.571-7	
FARO	170.591-1	
ITAITUBA	170.597-0	19.180,50
JURUTI	170.599-7	
MONTA ALEGRE	170.607-1	657,00
OBIDOS	170.612-8	1.493,50
ORIXININA	170.614-4	1.308,50
PRAINHA (M.E.)	170.619-5	
SANTAREM	170.628-4	33.590,00
5ª-REGIÃO FISCAL:		
AFUA	170.564-4	
ANAJAS	170.568-7	
BAGRE	170.579-2	
BREVES	170.578-4	
CHAVES	170.585-7	
CURRALINHO	170.587-3	
GURUPA	170.592-0	
MELGAÇO	170.609-8	
OEIRAS DO PARA	170.613-6	
PNTA DE PEDRAS	170.616-0	
PORTEL	170.617-9	
S.S.BOA VISTA	170.626-8	
6ª-REGIÃO FISCAL:		
ABAETETUBA	170.562-8	
BALIAO	170.574-1	
BARCARENA	170.572-5	
CAMETA	170.581-4	
IGARAPE-MIRI	170.594-6	
LIMOEIRO DO AJURU	170.605-5	
MOJU	170.606-3	
7ª-REGIÃO FISCAL:		
C.ARAGUAIA	170.586-5	
S.GERALDO ARAGUAIA	171.114-8	
S.M.BARREIRAS	171.110-5	
REDENAÇÃO	170.958-5	
RIO MARIA	170.957-7	
SANTANA ARAGUAIA	170.634-9	
S.FELIX XINGU	170.637-3	
TUCUMAN	171.102-4	
XINGUARA	170.960-7	
OURILANDIA DO NORTE	171.101-6	
8ª-REGIÃO FISCAL:		
CAPITAO POÇO	170.589-0	652,50
IRITUIA	170.595-4	540,50
MAE DO RIO	171.106-7	626,00
PARAGOMINAS	170.620-9	11.351,50
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.583-0	36,00
GARRAFO DO NORTE	171.103-2	82,00
9ª-REGIÃO FISCAL:		
ANANINDEUA	170.570-9	11,50
BENEVIDES	170.575-0	18,00
10ª-REGIÃO FISCAL:		
ALTAMIRA	170.567-9	121,50
PORTO DE MOZ	170.618-7	
S.J.PORFIRIO	170.636-5	
URUARA	171.112-1	
MEDICILANDIA	171.111-3	
11ª-REGIÃO FISCAL:		
RONDON DO PARA	170.959-3	936,50
VIÇEU	170.642-0	26,50
D.ELIZEU	170.642-0	
12ª-REGIÃO FISCAL:		
CAPANEMA	170.582-2	59,50

AUGUSTO CORREA	170.569-5	
BRAGANÇA	170.573-3	
NOVA TIMBOTEUA	170.611-0	
PEIXE BOI	170.621-7	
PRIMAVERA	170.622-5	
SALINOPOLIS	170.635-7	44,50
SANTAREM NOVO	170.633-0	
BONITO	170.576-8	
OURÉM	170.615-2	145,00
SÃO JOÃO DE PIRABAS	171.099-0	
13ª-REGIÃO FISCAL:		
TOME-AÇU	170.641-1	24,50
BUJARU	170.577-6	
CONCORDIA DO PARA	171.115-6	
ACARA	170.563-6	
TAILANDIA	171.109-1	
14ª-REGIÃO FISCAL:		
SOURE	170.625-0	
S.CRUZ DO ARARI	170.629-2	
SALVATERRA	170.639-0	
CACHOEIRA DO ARARI	170.580-6	
PONTA DE PEDRAS	170.616-0	
MUANA	170.608-0	
TOTAL		80.395,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 30, de 16 de Outubro de 1989.

Disciplina utilização das Notas Fiscais do Produtor da 4ª Região Fiscal pela 3ª Região Fiscal.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferido por Lei e, CONSIDERANDO ter-se exaurido o estoque de Notas Fiscais da 3ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a adoção de novo documento fiscal de NOTA FISCAL DO PRODUTOR para uso de todas as Delegacias Regionais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de Outubro de 1989, a 3ª Região Fiscal utilizará Notas Fiscais do Produtor da 4ª Região Fiscal do Comércio Interestadual, mediante aposição de um carimbo com os dizeres: "Autorizado pela Instrução Normativa nº 30/89 do Sr. SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA".

Art. 2º A autorização está circunscrita à numeração 008501 a 009500 para as Notas Fiscais do Comércio Interestadual.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. nº 19394 - Reg. nº 37374 - Dia: 19.10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 014/89-CEL.

RETIFICAÇÃO: Face a incorreção na data de abertura da Concorrência Pública de nº 014/89-CEL, fica a mesma retificada: de "20 de outubro de 89", para: "30 de outubro de 1989". Fica ratificado: horário, local e serviços anteriormente programados. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 017/89-CEL.

RETIFICAÇÃO - Face a incorreção na data de abertura da Concorrência Pública em epígrafe, fica retificada: de "31 de setembro de 1989", para "31 de outubro de 1989". Retificamos: horário, local e serviços anteriormente programados. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/89 - CEL.

RETIFICAÇÃO - Face a incorreção na data de abertura da Concorrência Pública em epígrafe, fica retificada: de "31 de setembro de 1989", para "31 de outubro de 1989". Fica ratificado: horário, local e serviços anteriormente programados. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/89 - CEL.

RETIFICAÇÃO - Face a incorreção no Objeto da Tomada de Preços em epígrafe, fica o mesmo retificado: da Rodovia PA-407, trecho: PA-151/Alvatuba, para: Rodovia PA-156, trecho: Cameta/Tucuruí, com os mesmos serviços programados anteriormente. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Belém, 17 de outubro de 1989

Fernando Antonio C. de Pinho

Diretor - Presidente

(Ext. nº 19398 - Reg. nº 37378 - Dia: 19.10.89)

PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ALTERAÇÃO

Comunicamos aos fornecedores que o Edital nº 13/89 com abertura prevista para o dia 23/10/89, fica adiado para 24/10/89 às 10:00 hs.

(Ext. nº 19397 - Reg. nº 37377 - Dias: 19, 20 e 23.10.89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

* DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Nomem de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público os cargos de Assistente Social e Agente Administrativo, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

A N E X O

PÓLO: BELÉM

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1. CLASSE "A"
Patronia Gomes Coutinho, Talmá do Socorro Cabral Domont, Regina Cláudia de Gusmão Panna, Dione da Costa Lavour, Yolanda Aparecida Demétrio, Madalena Klein, Sílvia Nádia Lopes Machado, Lúcia Santana Sena Costa, Vânia Kátia Dantas Elias, Maria Cristina dos Santos, Maria Solange Lourenço Tevares, Mariolga Eymard Abufalad, Marinete Barbosa Oliveira, Benedita Maria Alves Sanches

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: GEP-SA901.1 CLASSE

"A"
Reginaldo Xavier de Souza, Sônia Mara Albuquerque de Cristo, Lúcio Antônio da Purificação Ramos, Everado Souza da Silva, Marcelo Vilhena Dias, Marcelo Chuva Simonetti, Adma Silveira Cruz da Silva, Tânia Yeda Rodrigues Pereira, Rosiane do Socorro Nascimento Costa, Oldedir Estumado Roterand, Edilene Miranda da Silva, Sebastião Faria Vaz, Rosicler Landecy Câmara Moura, José Luiz Oliveira de Miranda e Rosely Rodrigues de Souza.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.578, de 17.10.89.

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. DE-081/89, DE 04.10.89

INTERESSADO: CDI/PA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO:

Sendo a empresa BELDATA Micro Informática Ltda., exclusiva na comercialização dos produtos ITAUTER, inexigível é a realização de licitação para compra de um transceptor Fac-Simile I fax daquela marca por parte da Cia. de Desenvolvimento Industrial, uma vez que, em tal circunstância, não há qualquer possibilidade de competição.

Diante disso, homologo, com fundamento no § 2º do art. 16, da Lei 5.416, de 11.12.87, o ato da direção da Companhia que deliberou pela aquisição do equipamento.

Publique-se.

Em 11 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. Nº 778/89-GS, DE 02.10.89

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Excedido como foi o limite de valor legalmente estabelecido para a tomada de preços e não podendo a Administração Pública Estadual, senão com manifesto prejuízo, refazer, sob outra modalidade, as licitações realizadas para a construção dos prédios das escolas dos municípios de Arujá e Rurópolis, respectivamente, pois existe absoluta urgência no início e término dessas obras em face de aproximação do novo período letivo, considero dispensadas de novos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87, as contratações das mencionadas obras e serviços.

Publique-se.

Em 10 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. Nº 781/89-GS, DE 03.10.89

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Tendo a Decorções Engenharia e Comércio Ltda., a qual foram adjudicadas as obras e serviços de construção de uma Escola no município de Itaituba, neste Estado, desistido da execução dessas mesmas obras e serviços, em face de haver considerado impraticável a adaptação de seu cronograma de trabalho à urgência requerida, no concluído dessas obras, e não podendo, por outro lado, ser repetida a licitação senão com prejuízo para o serviço público, pois estaria irremediavelmente sendo desfeito no tempo o funcionamento da unidade de ensino, considero dispensada de nova licitação a contratação daquelas obras e serviços, nos termos do art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Publique-se.

Em 10 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. Nº 389/89 - DE 25.09.89

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

De acordo com o relatório da Bianchessi Consultores e Assessoria Ltda., contratada pelo Banco do Estado do Pará S/A para a realização dos estudos destinados à implantação de seu Plano Diretor de Informática, a adição do equipamento oferecido pela IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., na expansão da Unidade Central de Processamento de Dados daquela instituição, além de outras vantagens resultantes de sua maior capacidade e melhor qualidade em relação aos computadores existentes no mercado, será mais econômica, em face de não ser necessária a substituição dos demais componentes dessa mesma Unidade.

A uniformização do sistema exige, assim, a aplicação de equipamento da mesma linha de fabricação dos que integram a unidade, situação que juridicamente inviabiliza qualquer possibilidade de competição entre eventuais licitantes, tanto mais quando o contrato de "leasing", que assegurará a utilização desses equipamentos com direito de preferência para aquisição, será celebrado com o próprio fabricante.

Trata-se, portanto, de situação em relação a qual inexigível é a observância de processo licitatório. Determino, por isso, a contratação desses equipamentos diretamente ao produtor.

Publique-se.

Em 10 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. Nº 389/89 - DE 29.09.89

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Dada a exclusividade que tem a empresa Rauland Belém Som Ltda., para a prestação dos serviços de implantação e assistência dos sistemas de alarme nas instituições bancárias deste Estado, inexigível é a realização de licitação para a contratação dos mencionados serviços, pois juridicamente inviável, em tal circunstância, qualquer possibilidade de competição.

Configurada, portanto a hipótese do que cogita o art. 16, da Lei 5.416, de 11.12.87, homologo, com fundamento no § 2º daquela dispositivo legal, o ato da direção do Banco que deliberou pela efetivação da prestação dos serviços.

Publique-se.

Em 10 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 508/89 de 04.10.89

INTERESSADO: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Pretende a Fundação do Bem Estar Social do Pará, com recursos que solicita lhe sejam repassadas através de convênio com a SEPLAN, promover a aquisição de (01) um trator, sem o qual haverá várias dificuldades na manutenção da atividade produtiva desenvolvida pela Unidade Municipal de Maracanã.

A situação, portanto, é de urgência, e das que requerem urgência no atendimento, hipótese em que, de acordo com o art. 15, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, é dispensável a licitação.

Autorizo, por isso, não só a liberação dos recursos para a compra do maquinário, como a sua efetivação independentemente de licitação.

A SEPLAN e à FBESP para cumprirem.

Publique-se.

Em 18 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 415/89, de 11.10.89.

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de Licitação

DESPACHO:

O veículo com que pretende a direção do Banco do Estado do Pará S/A intensificar seu programa de visitas e inspeções às agências localizadas no interior do Estado tem preço uniformizado no mercado, situação que elimina qualquer possibilidade de competição entre eventuais licitantes, como circunstância que torna a aquisição desse veículo absolutamente inauscível de ser submetido a processo licitatório. Além disso, as constantes mutações dos preços no mercado não admitem seja postergada a compra desse veículo, sendo com prejuízo para a instituição. Está evidente, assim, que a hipótese não só se ajusta à de inexigibilidade prevista no art. 16 da Lei nº 5.416, de 11.12.87, como também à de urgência a que se refere o art. 15, IV, dessa mesma Lei.

Homologo, por isso, o ato da Diretoria que deliberou pela compra do mencionado veículo.

Publique-se.

Em 18 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REF. OFÍCIO Nº 424/89

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Homologo.

Em 18 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2384 DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 01960/89-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CONCEIÇÃO MARIA ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 5052025/11, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, 1º Grau lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E. Salsitana do Trabalho" a contar de 01.02.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2386 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 01968/89-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PATRÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 5074010-15, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - DIPP, a contar de 01.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2395 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 01968/89-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VALBER JOSÉ MACIEL FERREIRA, matrícula nº 0073776-14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.08.89, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 2344, de 08.11.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2396 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Proc. nº 02027/89-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LORENA LEVERGUINI, matrícula nº 0482013-18, ocupante do cargo de Professor Assistente - PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - 12ª URE/Altamira, a contar de 30.04.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2399 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Aurora Barbosa de Souza	Agente Adminis- trativo, Cód. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	1993/89-SEAD	02 anos, a contar de 12.06.89.
Maria A. de Figueiredo			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2400 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Giselle da Cruz Moreira	Prof. Cód. GEP- M-AD-401 2º Grau	01932/89-SEAD	02 anos, a contar de 01.04.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2401 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antônio Burguens Beena	Prof. Cód. GEP- M-AD-401 1º Grau	01990/89-SEAD	02 anos, a contar de 04.04.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 29258)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0204 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.84, ao servidor MARIA LUCICLEIDE MONTEIRO, Assessora do Projeto Cidadania, desta SEJU, no valor de NCZS-200,00 (duzentos cruzados novos) para atender as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, dentro da verba do Projeto Cidadania para viagem ao município de Viseu, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 13 de outubro de 1989.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0205 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.84, ao servidor MARIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS, Secretário Executivo do Projeto Cidadania, desta SEJU, no valor de NCZS-200,00 (duzentos cruzados novos) para atender as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, dentro da verba do Projeto Cidadania, para viagem ao município de Bragança, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 13 de outubro de 1989.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0206 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, Assessor, desta SEJU, para responder pela Superintendência do Sistema Penal do Estado, durante o impedimento de seu titular NAYANAEL FURTADO DE ARAUJO, nos dias 16 e 17 de outubro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 17 de outubro de 1989.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0207 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989</

Belém, 13 de outubro de 1989.

RESOLVE: DETERMINAR que as tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sejam reajustadas de acordo com o coeficiente tarifário adotado pelo setor competente desta Secretaria, a partir de zero hora do dia 17.10.89 e em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas por esta Secretaria.

PORTARIA Nº 491 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989 O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, considerando que a Resolução nº 1787 de 08.08.82 aprovou a Tabela de Taxas e Serviços e de Expediente cobradas pela Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem e ser calculada em percentual incidente sobre o Maior Valor de Referência - M.V.R. - tendo sido a Resolução posteriormente homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado e publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 1982;

Considerando que a Lei nº 5.509 de 28.12.88, transformou o Departamento de Estradas de Rodagem em Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN; Considerando que o Decreto nº 8054 de 08.05.89 aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

Considerando que o inciso IV do artigo 20 prevê, expressamente que entre as atribuições do Secretário de Estado de Transportes compete estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento da Política Estadual de Transportes;

Considerando que a política sistêmica financeira estadual, as taxas passaram a ser calculadas pela Unidade Fiscal do Estado do Pará - U.F.E.P.

RESOLVE: AJUSTAR a cobrança das taxas sobre serviços executados pela Coordenadoria de Transporte Rodoviário desta SETRAN, passando consequentemente essas taxas a serem cobradas pelo valor da Unidade Fiscal desta Estado - U.F.E.P. - nos valores discriminados na Tabela elaborada pela Coordenadoria de Transportes, com vigência a partir de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Transportes, em 18 de outubro de 1989. Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO Secretário

(Ext. nº 19395 - Reg. nº 37375 - Dia: 19.10.89)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS PERÍODO DE 1 A 15/10/89

- 234/89-DP-G, de 02/10 - Concede Suprimento de Fundos à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, responsável pela Divisão de Serviços Gerais, no valor de NCZ\$ 227,00, para o mês de outubro.
235/89-DP-G, de 02/10 - Concede férias à servidora MARIA LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES, a serem gozadas de 09/10 a 08/11.
236/89-DP-G, de 02/10 - Concede férias ao servidor LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, a serem gozadas de 04/10 a 03/11.
237/89-DP-G, de 02/10 - Concede férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, a serem gozadas de 04/10 a 03/11.
238/89-DP-G, de 02/10 - Transfere a Defensoria Pública MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS, da Comarca de Baião para a de Belém.
239/89-DP-G, de 04/10 - Revoga a Portaria nº 142/89-DP-G que designou o servidor ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, para responder pela Divisão de Recursos Humanos.
240/89-DP-G, de 04/10 - Designa o servidor ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, sob o símbolo FG-4.
241/89-DP-G, de 06/10 - Concede férias ao servidor ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, a serem gozadas de 10/10 a 08/11.
242/89-DP-G, de 10/10 - Revoga a Portaria nº 037/89-DP-G, que designou a Sra. CÉLIA MIYUKI SHIBATA para responder pela Chefia de Finanças e Contabilidade.
243/89-DP-G, de 10/10 - Designa o Sr. RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO para responder pela Chefia de Finanças e Contabilidade, até ulterior deliberação.
244/89-DP-G, de 11/10 - Concede férias ao servidor JOSAN REIS DE SOUZA, a serem gozadas de 11/10 a 10/11.
245/89-DP-G, de 13/10 - Designa o servidor LUIZ HELENO VALE, para receber o valor total correspondente ao pagamento dos executores do Cadastro Funcional, junto ao Benepará, e repassar aos outros componentes da comissão, que deverão dar quitação na folha de pagamento.
246/89-DP-G, de 13/10 - Designa o servidor LUIZ HELENO VALE, para receber o valor total correspondente ao pagamento dos executores da elaboração e implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistemas de Carreira, junto ao Benepará, e repassar aos outros componentes da comissão, que deverão dar quitação na folha de pagamento.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO Coordenador Chefe da Defensoria Pública (G. R. 29.294)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALENQUER

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Sr. Abener Ferreira de Araújo, adjunto de Promotor Público em exercício nesta Comarca de Alenquer, foi denunciado LUÍZ SI MÕES CORRÊA, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e de não sabido, pela prática do crime de homicídio, nos termos das informações da Sra. Maria Fátima de Castro Junior, em 17 de abril de 1989, com incurso nas penas do artigo 121, do código Penal Brasileiro e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de outubro de 1989, às 10h45 horas,

a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alenquer, 10 de outubro de 1989. Eu, Maria Alice Caripuna dos Santos, Escrivante, o subscrevi.

MANUEL AYRES Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora ANA TE REZA DO SOCORRO DA SILVA ABOGATER, Promotora Pública da Comarca de Alenquer, foi denunciado ROSI NALDO PORRIGUES FERREIRA, brasileiro, parense, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade Curicaca, neste município de Alenquer; na noite do dia 2 de fevereiro de 1985, na Sede do Clube Coração de Jesus, na localidade Curicaca, ao tentar apartar a briga foi agredido e ferido a face, por duas vezes, pelo denunciado, que vindo a cair ao solo gravemente ferido, evadiu-se, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de outubro de 1989, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alenquer, 22 de Setembro de 1989. Eu, Janete Magalhães de Freitas, Escrevente Juramentada.

MANUEL AYRES Presidente (G. R. 29.260)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 124/89 O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, notifica o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, ex-Prefeito, de que no dia 26.10.89, às 9:00 hs, o Plenário deste Tribunal, julgará o Processo nº 72.887 referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio nº 205/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 13 de outubro de 1989. MANUEL AYRES Presidente (G. R. 29.260)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 2 e 16.10.89 e o que consta dos Processos TRT P-4455/89 e 1416/88 e o interesse do serviço, RESOLVE:

- ATO nº 203, de 4.10.89: PROVER, mediante PROGRESSO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, § 5º e 2º da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8a-AJ-027, Classe A, referência NS.14, RUBENS PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, TRT-8a-AJ-023, Classe S, referência NM.35, do Quadro do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. Região, em vaga criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 89, para lotação em Belém;
- ATO nº 204, de 17.10.89: NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, LUCIVALDO DIAS DOS SANTOS para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da categoria funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, TRT-8a-AJ-025, Classe A, referência NM. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. Região, para lotação na CJJ de Abaetetuba, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Normélia Parente de Brito;
- ATO nº 202, de 2.10.89: I-DESIGNAR o Atendente Judiciário ORESTES PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria, a partir de 2.10.89; II-ATRIBUIR ao mencionado funcionário gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 19396 - Reg. nº 37376 - Dia: 19.10.89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 16.10.89 Cartório Mogyr Santiago-16 Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6123/89-Conservação em Pagamento A: Amadeu de Lima Paragassau R: Maria do Carmo Risuenho Souza Adv.: Dr. Innocencio Coelho Junior Despacho: A. R. Designo o dia 25 de outubro, até o meio dia para que a requerida venha receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Caso recusada, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o que foi ofertado. Cita-se com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Belém, 11/X/89.

Proc. nº 6126/89-AÇÃO SUMARÍSSIMA A: Virginaldo Ferreira Diniz Filho R: Paulo Roberto e Silva Adv.: Dr. Delcilo Cohen Despacho: A. R. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 1990, às 9,30 horas. Cita-se, com as advertências dos efeitos da revelia. Belém, 11/X/89.

Autos de Retificação do Formal de Partilha passado a favor de Jose Maria de Alagida Caldas e outros, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por IGNÁCIO SORIANO DE ALMEIDA CALDAS E AURA DE ALMEIDA CALDAS. Adv.: Dr. Milton Cândido de Almeida Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o termo de retificação do terreno que foi motivo de inventário, que se acha descrito na inicial. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivar-se. Int. Belém, 11/X/89.

Proc. nº 6100/89-DESPEDO A: Frederico Coelho de Souza R: Pena Branca do Pará Distribuidora Ltda. Adv.: Drs. Rinaldo de Castro Junior e Maria da Conceição C. Mendes Despacho: Não há necessidade de examinar o pedido de suspensão do processo com base no art. 265, III do C.P.C., porque tal paralisação já foi determinada nos autos de exceção. Int. Belém, 11/X/89.

Proc. nº 6100/89-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A: Pena Branca do Pará Distribuidora Ltda. R: Frederico Coelho de Souza Adv.: Drs. Rinaldo de Castro Junior e Maria da Conceição C. Mendes Despacho: A., em apenso, se no prazo e defiro seu processamento. De acordo com o que dispõe os arts. 306 e 265, III do C.P.C. suspendo o processo até que ela seja definitivamente julgada. Certifique no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão da tramitação processual.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1989, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro de Alencar, nº 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOÃO BARROS PEREIRA e Outros, contra Fazenda Itapuan, bens dessa natureza localizados em município de Itapuan, medindo aproximadamente 3,5 km de frente, por 01 km de fundo, Fazenda "Itapuan", medindo aproximadamente 3,5 km de frente, por 01 km de fundo, com limites e confrontações especificadas no Cartório de Imóvel da Cidade de Muã e sob nº de mat. 311, Fls. 23, Livro 2, avaliado em NCZ\$-10.000,00. 02) Casa residencial sob nº de mat. 311, Fls. 23, Livro 2, avaliado em NCZ\$-2.000,00. 03) Galpão erguido em madeira e coberto com telhas de barro - valor NCZ\$-1.000,00. 04) Duas casas para residência de trabalhador, medindo aproximadamente 4x15 m cada uma, coberta com telhas de barro e construídas em madeira, valor das duas casas, NCZ\$-1.000,00. Total da avaliação do Patrimônio supra apenhado: NCZ\$-14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos). Quem arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 28 de setembro de 1989. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em At. Judiciais, datilografai. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho - Presidente (G. Reg. nº 29276)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 24.10.89, para Julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL Aptes: Fernando Antônio Lemos de Oliveira, sua mulher e Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Orlando de Melo e Helena R. Lobato) Apdos: Os mesmos Relator: Des. Ary da Motta Silveira Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL Apte: J. J. Pontes e Cia. Ltda. (Adv. Helena Epbato e Walter Olívia) Apdos: Afif Nagib Aboul Hosn e Camila Santos Aboul Hosn (Adv. Ademar Kato) Relatora: Des. Izabel Vidal Leão Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL Apte: Veloso e Cia. Ltda. (Adv. Francisco Napoleão) Apdã: Companhia de Seguros Minas-Brasil (Adv. Luiz Otávio Rodrigues) Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pá) 17 de outubro de 1989 Gabinete do Subsecretário de T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário de T.J.E. em exercício (G. R. 29.298)

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 124/89 O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, notifica o Sr. OSVALDO VAVA FELIX NAUAR, ex-Prefeito, de que no dia 26.10.89, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará os processos nºs 73.308 e 75.266 referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CURUÇA, em face dos Convênios nºs 241 e 444/88 firmado com a SEPLAN.

Quinta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Diga o excepto em 10 dias (art. 308 do C.P.C.).
Belém, 11/X/89.

Proc. nº 5980/89-ARROLAMENTO
A: Inez Rebelo Teixeira
R: Elizabeth Rebelo Teixeira
Adv.: Dr. Ivan de S. Coutinho
Sentença: Vistos, etc. Diante do parecer favorável
da documentação junta, defiro o pedido de Alvará
para levantar os valores que se encontram no Eldorado
de Investimentos-Furbino Carmo & Brill Ltda. e na
Sobril S/A Corretora de Títulos, em que a requerida
ante Inez Rebelo Teixeira aparece como beneficiária
ris, assim como do fundo K57 do Banco Simonson
S/A, junto as fls. 60. Recomendo que a escrituraria
steja, minuciosamente para os dados constantes
nos títulos que se encontram juntos aos autos. Ex
peça-se Alvará. Int. Belém, 12/X/89.

Proc. nº 4977/89-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Mario Teixeira de Farias
R: Sergio Alex Mesquita de La Rocque
Adv.: Drs. Paulo Ricci e Sabato Magala Rossatti
Despacho: Tem razão o requerente. Houve um equívoco
no cálculo, uma vez que a medida provisória nº
32, de 15/01/89 exclui as revisões judiciais, con
forme dispõe o § 1º do art. 14 da referida medida
provisória. Retorne ao contador. Int. Belém, 12/
X/89.

Proc. nº 6050/89-BUSCA E APREENSÃO
A: Unicar-Administração Nacional de Veículos Ltda.
R: Breda Transportes Ltda.
Adv.: Dra. Maria da Graça P. de Souza e Raimundo
Xavier de Souza
Despacho: Indefiro o pedido de Unicar de converter
ter a busca e apreensão em depósito, em face do
requerido ter contestado o pedido com fundamento
no que dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da
Lei 911, de 1.10.69. Não posso ignorar a con
testação e transformar a busca e apreensão em uma
outra ação, com outro prazo para contestar nova
mente. Como se sabe, o prazo para contestar, em
face de lei processual civil, só começa a correr
a partir da data da juntada da Precatória cumprida
da ao processo, o que não consta nos autos, somen
te aparecendo a data da remessa do Juízo depreca
Proc. nº 6050/89-BUSCA E APREENSÃO
Despacho: ... deprecação a este Juízo (14.09.89 -
fls. 47-art. 241, IV do C.P.C.). Assim, diga a Au
tor sobre a contestação e documentos juntos,
principalmente no que concerne ao Instrumento de
liberação anexado as fls. 56 dos autos. Int. Be
lem, 12/X/89.

Proc. nº 6121/89-INVENTÁRIO
A: Maria Cristina Magalhães de Souza
R: Nelson Luiz de Souza
Adv.: Drs. Eduardo Grandi e Waldemar F. Sianna
Despacho: A. R. Nomeio, a requerente, para funcio
nar como inventariante, sob compromisso, devendo
apresentar, após, as primeiras declarações, atri
buindo valores aos bens. Oficie-se a Receita Fed
ral e a Procuradoria para saber sobre possíveis
débitos. De-se ciência de tudo ao M. P. Quanto a
alienação de cotas, diga também o representante
do M. P. estadual. Int. Belém, 11/X/89.

Proc. nº 4199/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Real de Investimentos S/A
R: Playboy Ltda. e outros
Adv.: Drs. Paulo Xavier de Sá e Fernando de S. Gon
çalves
Despacho: Indefiro o pedido de nova penhora. A de
cisão superior não atingiu a penhora, e portanto,
não decretou sua nulidade. A conclusão. Belém,
11/X/89.

Proc. nº 5273/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Olímpio Silva Costa
R: Conapel-Constructora Petrola Ltda.
Adv.: Drs. Paulo Peixoto Caldas e Elias Pinto de
Almeida
Despacho: Data para audiência: dia 07 de novembro
às 9,00 horas. Int. Belém, 11/X/89.

Proc. nº 5830/89-DESPEDJO
A: Maria de Nazare Moraes Verdellho
R: Eliodora Santos de Oliveira Sáto
Adv.: Dr. Flavio de Carvalho Meroje
Sentença: Vistos, etc. Maria de Nazare Moraes Ver
delho, ingressou contra Eliodora Santos de Olivei
ra Sáto, ambos qualificados, com a presente ação
de despejo com fundamento nos princípios de denun
cia vazia, expressando na inicial, basicamente
que, na qualidade de proprietária do imóvel situa
do na Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1.294, nesta Ci
dade, onde em uma das salas funciona o escritório
de advocacia de rs, sendo que agora não seja con
tinuar a locação e por este motivo notificou a Re
querida através do Registro Especial de Títulos e
Documentos, em data de 08 de março de 1988, para
desocupar o imóvel em trinta dias, o que entretan
to, até agora não aconteceu, obrigando - a locada
Proc. nº 5830/89-DESPEDJO
Sentença: ... aconteceu, obrigando - a locada
a ingressar com a ação de despejo. Juntos, além
do instrumento de procuração, copia da notifica
ção onde consta, no verso a certidão do Oficial
de Justiça concernente a notificação premonitória.
A requerida, devidamente citada, conforme documen
to de fls. 12 não contestou a ação, a lista nº 1
que consta a certidão de escrituraria de fls. 13. A
Aytora vbitou a se manifestar nos autos. É d rel
torio. Decido. O caso em exame é de julgamento
anticipado da lide, com base no que dispõe o art.
330, inciso II do Código de Processo Civil. A re
querida foi devidamente citada para contestar a

ação, conforme documento de fls. 12, e mesmo se
sim manteve-se em inexplicável mutismo, não res
pondendo os termos da inicial, e em consequência,
reputam-se como verdadeiros os fatos articulados
pela Autora, conforme dispõe o art. 319 do Código
de Processo Civil. Muito provávelmente a requeri
da já sabendo que em casos de denuncia vazia não
há como escapar do despejo, se as circunstâncias
do Instituto estão atendidias, como acontece na
tuação em exame, pois na locação por prazo inde
terminado o locador formulou a notificação premo
nitória a requerida, conforme documento de fls.
05, preferiu certamente, não perder tempo em con
testação. A denuncia vazia, como muito bem define
a jurisprudência nacional e a informação que,
nas locações findas, ou de prazo indeterminado, o
locador, a seu inteiro alvedrio, presta ao inquil
lino, de que considera reacindida a relação ex lo
cato e de que deseja retomar o objeto locado"
(RT. 418/329; 419/218; 421/320; 437/217; 440/245;
445/277; 486/204; 439/172; dentre outros julgados)
Não há pois, qualquer dúvida quanto ao fato de
que "Na locação não residencial de prazo indeter
minado, quer seja assim contratada, quer em virt
de de prorrogação contratual, poderá locador, m
diante denuncia vazia, encerrar a locação, e de
ante a proposta de despejo para reaver o prédio"
(Tratado das Ações de Despejo-Silva Pacheco). No
caso presente, a requerida não contestou, não
obstante validamente citada, reconhecendo pois,
tacitamente que mantém com o Autor uma locação co
mercial por prazo indeterminado, bem como de que
recebeu a notificação de fls. 05 que instrue a
inicial. Ficou, pois a Aytora em condições legais
de pedir o imóvel não residencial da requerida
porque teve o cuidado de cumprir exigência legal
no sentido de proceder notificação, ja tendo es
se o prazo concedido a requerida, e daí a pre
sente ação de despejo. Um outro ponto que precisa
ficar demonstrado e o fato de que, por ser ato
unilateral em que o locador avisa da extinção da
locação por não mais lhe convir, não fica na de
pendência da acatitação ou não, do locatário, pois
como muito bem esclarece a doutrina: "A denuncia
não requer, para a sua regularidade, de ser acei
ta pela parte a quem é dirigida. A denuncia é a
declaração que um dos contratantes faz ao outro
de sua vontade de por fim a locação. É um ato un
lateral, não havendo necessidade de ser aceito pe
Proc. nº 5830/89-DESPEDJO
Sentença: ... aceito pela outra parte" (obra e au
tor citados; pp. 369). Assim realizada a notifica
ção de modo válido, o que foi aceito através do
Cartório de Registros de Títulos e Documentos, a
acarreta de imediato, o desfazimento da relação
locatícia, mediante resilição unilateral, e daí
surtem os principais efeitos relacionados com o
prazo para a desocupação e a titularidade para po
dir a tutela jurisdicional visando a retomada do
imóvel, como inclusive, a abundantes jurisprudên
cia a respeito. Por exemplo: RJA/66.923. O pedido
tem de ser julgado procedente, pois como já disse
e repito, ao não contestar-lo a requerida acabou
por reconhecer como válidas as assertivas constan
tes da inicial, ou seja, de que mantém uma loca
ção comercial com a Autora por prazo indetermina
do, ja tendo recebido notificação para desocupar
o imóvel (fls. 05), não a tendo atendido. A vista
do exposto e mais que dos autos consta, julgo pro
cedente o pedido de despejo, condenando, a requeri
da, ao pagamento das custas processuais e de ho
norários advocatícios que arbitro em 20% sobre o
valor da causa. A requerida tem o prazo de 15
dias para a desocupação, sob pena de se realizar
o despejo por Oficial de Justiça. O prazo de 15
(quinze) dias é marcado com fundamento no que dis
põe o art. 37 da Lei nº 6. 649, de 16.5.79, "ca
put", dispositivo este que se refere ao prazo pa
ra desocupação nas locações não residenciais, ten
do em vista que entra a citação e esta sentença
escoaram-se mais de 03 (tres) meses. P.R.I. Belém,
12 de outubro de 1989.

Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
A: Marcelo Gonçalves Chaves
R: Sônia Maria Garcia Montalvão
Adv.: Dr. Djelma Chaves
Sentença: Marcelo Gonçalves Chaves, ingressou con
tra Sônia Maria Garcia Montalvão, ambos qualifica
dos, com a presente ação de despejo por falta de
pagamento, expondo na inicial, basicamente, o se
guinte: que o locador do imóvel residencial situa
do na Av. Conselheiro Furtado, 3605, aptº. 02,
nesta Cidade; aparecendo como locatária Sônia Ma
ria Garcia Montalvão, sendo que esta até a presen
te data não efetuou o pagamento dos alugueres ven
cidos não tendo surtido efeito os esforços para
que ocorresse o pagamento. Produziu suficientes
prova documental, consubstanciada nos recibos não
pagos e na copia do contrato de locação, além do
instrumento de procuração. A requerida foi devida
mente citada, conforme, consta no mandado de fls.
18 e certidão em seu verso. A Escrivã certifica
as fls. 19 que decorreu o prazo legal sem que fgs
se apresentada contestação ao pedido. É o relato
rio. Decido. O julgamento antecipado da lide é
feito com base no art. 330, II do C.P.C. A não
contestação ao pedido leva a que se presume como
verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos
termos do que dispõe o art. 319 do C.P.C. Portan
Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
Sentença: ... Portanto, se não contestar o pedi
do, a requerida acabou por reconhecer tacitamen
te, que a locação vigia entre as partes, e o tra
so nos alugueres, o que obriga ao julgamento fa
vorável ao autor da ação. Não pediu, também para
purgar a mora. A vista do exposto, e mais que
autos consta, julgo procedente o pedido e decre
to o despejo do requerido, concedendo o prazo de
15 dias para a desocupação do imóvel e condenan
do a re- ao pagamento das despesas processuais e
de honorários de advogado que arbitro em 20% so
bre o valor da causa. Expeça-se mandado de noti
ficação e despejo. F. R. I. Belém, 13 de Outubro
de 1989.

Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
A: Marcelo Gonçalves Chaves
R: Sônia Maria Garcia Montalvão
Adv.: Dr. Djelma Chaves
Sentença: Marcelo Gonçalves Chaves, ingressou con
tra Sônia Maria Garcia Montalvão, ambos qualifica
dos, com a presente ação de despejo por falta de
pagamento, expondo na inicial, basicamente, o se
guinte: que o locador do imóvel residencial situa
do na Av. Conselheiro Furtado, 3605, aptº. 02,
nesta Cidade; aparecendo como locatária Sônia Ma
ria Garcia Montalvão, sendo que esta até a presen
te data não efetuou o pagamento dos alugueres ven
cidos não tendo surtido efeito os esforços para
que ocorresse o pagamento. Produziu suficientes
prova documental, consubstanciada nos recibos não
pagos e na copia do contrato de locação, além do
instrumento de procuração. A requerida foi devida
mente citada, conforme, consta no mandado de fls.
18 e certidão em seu verso. A Escrivã certifica
as fls. 19 que decorreu o prazo legal sem que fgs
se apresentada contestação ao pedido. É o relato
rio. Decido. O julgamento antecipado da lide é
feito com base no art. 330, II do C.P.C. A não
contestação ao pedido leva a que se presume como
verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos
termos do que dispõe o art. 319 do C.P.C. Portan
Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
Sentença: ... Portanto, se não contestar o pedi
do, a requerida acabou por reconhecer tacitamen
te, que a locação vigia entre as partes, e o tra
so nos alugueres, o que obriga ao julgamento fa
vorável ao autor da ação. Não pediu, também para
purgar a mora. A vista do exposto, e mais que
autos consta, julgo procedente o pedido e decre
to o despejo do requerido, concedendo o prazo de
15 dias para a desocupação do imóvel e condenan
do a re- ao pagamento das despesas processuais e
de honorários de advogado que arbitro em 20% so
bre o valor da causa. Expeça-se mandado de noti
ficação e despejo. F. R. I. Belém, 13 de Outubro
de 1989.

Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
A: Marcelo Gonçalves Chaves
R: Sônia Maria Garcia Montalvão
Adv.: Dr. Djelma Chaves
Sentença: Marcelo Gonçalves Chaves, ingressou con
tra Sônia Maria Garcia Montalvão, ambos qualifica
dos, com a presente ação de despejo por falta de
pagamento, expondo na inicial, basicamente, o se
guinte: que o locador do imóvel residencial situa
do na Av. Conselheiro Furtado, 3605, aptº. 02,
nesta Cidade; aparecendo como locatária Sônia Ma
ria Garcia Montalvão, sendo que esta até a presen
te data não efetuou o pagamento dos alugueres ven
cidos não tendo surtido efeito os esforços para
que ocorresse o pagamento. Produziu suficientes
prova documental, consubstanciada nos recibos não
pagos e na copia do contrato de locação, além do
instrumento de procuração. A requerida foi devida
mente citada, conforme, consta no mandado de fls.
18 e certidão em seu verso. A Escrivã certifica
as fls. 19 que decorreu o prazo legal sem que fgs
se apresentada contestação ao pedido. É o relato
rio. Decido. O julgamento antecipado da lide é
feito com base no art. 330, II do C.P.C. A não
contestação ao pedido leva a que se presume como
verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos
termos do que dispõe o art. 319 do C.P.C. Portan
Proc. nº 6067/89-DESPEDJO
Sentença: ... Portanto, se não contestar o pedi
do, a requerida acabou por reconhecer tacitamen
te, que a locação vigia entre as partes, e o tra
so nos alugueres, o que obriga ao julgamento fa
vorável ao autor da ação. Não pediu, também para
purgar a mora. A vista do exposto, e mais que
autos consta, julgo procedente o pedido e decre
to o despejo do requerido, concedendo o prazo de
15 dias para a desocupação do imóvel e condenan
do a re- ao pagamento das despesas processuais e
de honorários de advogado que arbitro em 20% so
bre o valor da causa. Expeça-se mandado de noti
ficação e despejo. F. R. I. Belém, 13 de Outubro
de 1989.

Proc. nº 6135/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Osvaldo Câmara de Souza
R: Nelis Cardoso do Amaral Chaves
Adv.: Dr. Ana Maria de A. Santos
Despacho: A. R. Designo o dia 25 de Outubro, até
o meio dia para que a requerida venha receber,
sob pena de depósito. Caso receba, ficam os hono
rários advocatícios arbitrados em 10% sobre o va
lor ofertado. Cite-se com as advertências dos
arts. 319 e 285 do C.P.C. Int. Belém, 13/X/89.

Proc. nº 6129/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: J. Pinho
R: Adelia Nicolau Ruffail
Adv.: Dr. Onaide Nazare de Lima Almeida
Despacho: A. R. Designo o dia 25 de outubro, até
o meio dia para que o requerido venha receber o
valor ofertado, sob pena de depósito. Caso rece
ba, ficam os honorários advocatícios arbitrados
em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se com as
advertências das consequências em caso de ocorrer
a revelia. Int. Belém, 12/X/89.

Sentença prolatada nos autos nº 5170/88 de Ação
Ordinária movida por LUCIDALVA MORAES DA SILVA
contra CLUBE SOMA DE SEGUROS pela Exm. Sr. Dr.
LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ.
Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente em
parte a presente ação, condenando as res Grades
co S/A, Companhia Paulista de Seguros, Vera Cruz
Seguradora, Porto Seguro Companhia de Seguros Ce
rais, Sul America Companhia Nacional de Seguros,
Sul America Companhia Nacional de Seguros, Sul
America Bandeirantes Seguros S/A, Companhia de
Seguros Aliança da Bahia, Bamerindus Companhia
de Seguros, Finaisa Seguradora S/A, Sul America
Unibanco Seguradora S/A, Generale do Brasil Com
panhia Nacional de Seguro, Nacional Companhia de
Seguros, Banorte Seguradora S/A e Companhia de
Seguros do Estado de São Paulo, a pagarem a auto
ra Lucidalva Moraes da Silva a importância de
tres milhões de cruzados em 16 de dezembro de
1987, hoje tres mil cruzados novos, devidamente
reajustados. Condeno-as mais ao pagamento da mul
Proc. nº 5170/88-AÇÃO ORDINÁRIA
Sentença: ... da multa de tres cruzados novos di
rios, também reajustados, desde 16 de Dezembro de
1987, até o efetivo pagamento da obrigação a títu
lo de prejuízos da mora (artigo 956 do Código Ci
vil). Denego o pedido da multa de quinhentos cru
zados novos, por se constituir em segunda penalida
dade pela mesma mora. Condeno mais as res as cui
tas processuais e ao pagamento de honorários do
advogado da Autora que arbitro em 20% (vinte por
cento). P; I. R. Belém, 27 de setembro de 1989.

Belém, 16 de Outubro de 1989

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESERVA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA
DO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZ: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELIANIR FESSÓA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: RAIMUNDO
CAROCLO MIRANDA. Réus: BENEDITO JOSÉ MARIA VAS -
CONCELOS e PARALANCHES LTDA. Despacho: "A Cite-se
Em, 16.10.89". Advogado: Jânio Souza Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Em
bargante: DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. Embarga
do: CARLOS RIBEIRO FERNANDES. Despacho: "A Conta
para posterior julgamento. Em, 16.10.89". Advoga
dos: Mairton Marques Carneiro e Fernando de Ara
ujo Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE. Autor: JOSÉ DA COSTA RANOS. Réus: MARIA I
DALINA FERREIRA GALA e RAIMUNDO MEDEIROS. Despa
cho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 16.
10.89". Advogados: Floracy de Jesus Tamplona Ban
tas e Glaírcion Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: SOCIEDA
DE CIVIL COLÉGIO MCDERENC. Réus: FERNANDO ARAUJO
VIANA, IVAN NAZARENO e Outros. Despacho: "Arqui
ve-se. Em, 16.10.89". Advogados: Samir Dahás Jor
ge, Fernando de Araujo Vianna, Hamilton Pegado,
Lucia de Fátima Silva Pinho e Paulo Rubens Xa
vier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LUCIDES DE MELO E
SILVA. Ré: COCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA
LTDA. Despacho: "Diga a autora sobre a contesta
ção. Em, 16.10.89". Advogados: Orlando de Melo e
Silva e Alcides da Silva Altamira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO
EMASILBERG DE DESCONTOS S/A. Devedor: DADIR AL
BERTO DA SILVA. Despacho: "Diga a parte sobre
a avaliação e após, publique-se o edital de
prazo observadas as formalidades legais, desig
nando o Dr. Escrivão dia e hora. Em, 16.10.89".
Advogados: Antonio José de Mattos Neto e José
Cândido Ribeiro Neto.

- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIA ARACI DE MORAES RABELO. Inventariante: ED- MILSON RABELO. Despacho: "Em primeiro lugar este Juízo quer esclarecer que está manuseando os autos pela primeira vez, e que se os autos foram tumultuados não colaboramos para tal. Por outro lado, queremos deixar registrado o belo profissional do Dr. Promotor Público onde em brilhante parecer requer urgentes providências afim de que os autos voltem ao seu curso normal e os interesses dos menores sejam resguardados. Ante o exposto, determino o imediato cumprimento de todos os itens constantes do parecer do M. Público. Nomeio inventariante o Dr. Arthur Alves Ramos, em substituição ao nomeado anteriormente, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Em, 16.10.89". Advogados: Claudionor Vieira e Roberto Júlio Almeida do Nascimento.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO. Inventariante: MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAMBUCO. Despacho: "Torno sem efeito o despacho de fls. 116. Desem tranhe-se dos autos o mandato para que sejam notificadas os outorgantes da renúncia do mandato do Dr. Ruy Villar Sampaio. Em, 16.10.89". Advogados: Paulo de Tarse Dias Klautau e Ruy Villar Sampaio.
- 2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO. Requerida: MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAMBUCO (Inventariante dos bens ficados por falecimento de MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO). Sentença: (Parte final)... "Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a remoção da inventariante Maria de Nazaré Dias Pernambuco. Nomeio para eu substituir a inventariante removida, até por praticidade, para que assumo incontinenti, o liquidante da sociedade Embala, Roselino Nunes Costa, contador, residente à Travessa Pirajá 2299. P. R. Intime-se. Em, 16.10.89". Advogados: Paulo de Tarse Dias Klautau e Ruy Villar Sampaio.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravados: PARQUE PAULISTA DA AMAZONIA S/A, GERALDO MIGUEL VILA - FORTE MACHADO e ROMEL BEZERRA DE ANDRADE. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Diga o agravo do prazo legal para dizer quais as peças desejadas trasladar. Em, 16.10.89". Advogados: José Raimundo Farias Canto e Carlos Flatilha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: LAURLANA BRITO FERNANDES. Réu: MESSELA S/A - FILIAL DE BELÉM. Licitante: Clube dos Diretores Lojistas de Belém. Sentença: (Parte final)... "Isto posto, julgo procedente a ação e condeno os réus a pagarem proporcionalmente os prejuízos suportados pela autora, e serem apurados em liquidação de sentença, impondo ainda aos acionados o pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor, digo, o apurado. P.R. Intime-se. Em, 16.10.89". Advogados: Jorge Alex N. Athias, Democritos Rendeiro Noronha, Gilson de Oliveira Souza, Ubirajara Ferreira e Silva e Roberto Rodrigues Cardoso.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE NAZARÉ BRITO LEAL. Réu: AMILTON JOSÉ TRIXEIRA SANTOS. Sentença: (Parte final)... "Isto posto, julgo improcedente a ação, e condeno a demandante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 16.10.89". Advogados: Maria de Nazaré Chaar Chaves e Neide Sarah Lima Rocha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: LIBERIO LUXARDO. Inventariante: LIBERIO ANTONIO CAMARÃO LUXARDO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 169, determinando a expedição da Carta Precatória para avaliação do bem. Em, 16.10.89". Advogados: Ambrosina Maia Sampaio, Paulo César Martins de Araújo, Abel Guimarães e Luiz Dac Cruz Loureiro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: NEUSA SANTOS DOS SANTOS. Réu: MIGUEL ANDRÉ CORNILL BAES. Despacho: "Cite-se. Em, 16.10.89". Advogado: Orlando Antonio Fonseca.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Por falta de pagamento). Autora: JOSÉ PROCOPIO DE MENEZES SANTOS. Réu: ANTONIO CARLOS MIRANDA CARLOS. Despacho: "A.Cite-se. Em, 16.10.89". Advogado: Edmundo Neto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ANTONIO CARLOS MIRANDA CARLOS. Réu: JOSÉ PROCOPIO DE MENEZES SANTOS. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 03.11.89, às 10 horas, em cartório, a importância ofertada no inicial, sob pena de

ser feito o depósito. Caso o requerido no dia a prazado queira receber a importância oferecida, deverá custear as despesas processuais e os honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Em, 16.10.89". Advogado: Gilberto A. de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedora: MANOEL SILVA NOGUEIRA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 16.10.89". Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autora: FRANCISCO CARLOS R. DE SOUZA - ME. Réu: JOÃO BOSCO MIRANDA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 16.10.89". Advogada: Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO. REQUERIDO POR ACIDENTE DE TRÁNSITO. Autor: JOAQUIM DE MOURA. Réu: FERNANDO PAULINO NASCIMENTO. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o réu através de Carta Precatória para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 15.12.89, às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas. Em, 16.10.89". Advogado: Benedito Barbosa Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO (Sumaríssimo). Autor: MARCOS CRISTO MENEZES. Réu: LUIZ CARLOS GUEDES DE MELO. Despacho: "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 12.12.89, às 10 horas, podendo apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas. Em, 16.10.89". Advogado: Raimundo Osório.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ENCOI S/A - ENGENHARIA CEMÉNTICIA E INDUSTRIAL. Réu: ARMILTON MACHADO DE FARIAS e sua esposa MARIA DE NAZARÉ DE C. FARIAS. Despacho: "Citem-se os requeridos para virem ou mandarem receber a importância oferecida no inicial, no dia 14.12.89, às 10 horas, em cartório, sob pena de ser feito o depósito. Se no dia acima designados os requeridos optarem pelo recebimento da quantia ofertada, deverão abater as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Em, 16.10.89". Advogado: Marici B. Pereira Lobo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Espólio de ANTONIO LOPES e HILDA MARGARIDA LOPES; e MARIA DAS GRACAS LOPES. Embargados: Espólio de JOÃO BATISTA LEONCIO e APOLÔNIA MARIA LEONCIO e RAIMUNDA LEONCIO ARAÚJO. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 07.12.89, às 10 horas. Expeça-se carta precatória à Comarca de Marabá, intimando-se os embargantes para dizerem o endereço dos embargados. Em, 16.10.89". Advogados: Edvan Capucho Coutinho e Virgílio José da Costa.

Belém, 16 de outubro de 1989.
A Escrivã,

[Assinatura]

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1989 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Proc. n.ºs: - 462/86; 515/86; 596/85; 344/83; 657/87; 863/87; 224/87; 739/88; 267/88-C; 80/88; 567/88; 376/89; 549/89; 526/89; 49/89; 334/89; 416/89; / 495/89; 570/89.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. n.º 344/83 ALIMENTOS
Aut.: Ana Elizabeth Bastos Moraes
Adv.: Francisco N. Saldado
Reu.: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
DESP.: De-se vista em Cartório, digo, por cinco (5) dias, fora do Cartório.

Proc. n.º 515/86 INVENTÁRIO
Inv.: Luiz Franco, digo, Afonso de Oliveira Nunes
Adv.: Alvaro José da S. Rêlo
Inv.: Anibal Nunes
DESP.: Manifeste-se na Fazenda Pública sobre o pedido de fls. 21.

Proc. n.º 549/89 EXECUÇÃO
Ex.: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Eliana Valdez A. Monteiro
Ex.: IPAL-Ind. de Produtos Alimentícios do Amazo- nio Ltda.
DESP.: Citem-se, no dia 03.11.89, às 10 horas, em cartório, a importância ofertada no inicial, sob pena de

Proc. n.º 462/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Rui Souza de Silva
Adv.: Pedro Nery
Req.: Neida Arruda da Silva
Adv.: Decolécio da Paz Pereira
DESP.: Indefiro o pedido de fls. 41, por falta de amparo legal. Considerando que o autor se propõe reconhecer a suplicada uma pensão alimentícia, em

caráter provisório arbitro os alimentos em 20% sobre o saldo do provedor. Oficie-se.

Proc. n.º 598/85 REIVINDICATORIA
Aut.: Jaime Ferreira Couto
Adv.: Adalberto A. de Souza
Reu.: Edmundo Antonio Barreto
Adv.: José Acreano Ernsil
DESP.: Renove-se as diligências para o dia 07/ 03/1990, às 9 hs.

Proc. n.º 657/87 EXECUÇÃO
Ex.: Auto Bel Ltda
Adv.: Leonidas G. Alcantara
Ex.: Gilberto Araújo do Nascimento
DESP.: Junte-se o laudo de avaliação.

Proc. n.º 863/87 EX. HIPOTECARIA
Ex.: Vivenda-Ass. de Poupança e Emprestimo
Adv.: Antonete Machado
Ex.: Carlos Nazare Azevedo Ribeiro e s/mulher
Adv.: Solange M. F. Couto Dantas
DESP.: Manifeste-se o executado sobre as alegações de fls. 38/39, em cinco (5) dias.

Proc. n.º 224/87 DESPEJO
Aut.: Maria José Sá Ribeiro
Adv.: José Manoel M. Pedro
Ré.: Ilka da Silva Ferreira
Adv.: Floracy de Jesus P. Dantas
DESP.: Cumpra-se o V. acordo.

Proc. n.º 739/88 MANUTENÇÃO DE POSSE
Aut.: A Irmandade de N. S. Rainha dos Corações
Adv.: Terezinha de J. B. Pinheiro
Reu.: Sebastiana Machado da Cruz e Outros
Adv.: Climerio M. de M. Neto
DESP.: Especificuem as partes as provas em cinco (5) dias.

Proc. n.º 267/88-C EXECUÇÃO PROV. SENWENÇA
Ex.: Cooperativa da Ind. Fecuarria do Pará Ltda
Adv.: Thales B. R. Pereira
Ex.: Rihomar Comercio e Serviço Ltda
Adv.: Paulo Peixoto Caldas
DESP.: Defiro a juntada dos docs. de fls. 44/45.

Proc. n.º 567/89 EXECUÇÃO
Ex.: Fosforo do Norte S/A - FOSFOR
Adv.: Paulo de T. D. Klautau
Ex.: Emilson José de A. Guimarães
DESP.: Cite-se, com o procedimento ordinario.

Proc. n.º 376/89 DESPEJO
Aut.: Elvira de Jesus Nobre Rosinha
Adv.: Luis Roberto Meira
Reu.: Otavio Bittencourt Pires
Adv.: Rui Alberto P. Vasconcelos
DESP.: - A conta

Proc. n.º 526/89 DESPEJO
Aut.: José Ohana Halum Jacob
Adv.: Alida Von Den Berg
Reu.: Avando Brum Novnes Filho
Adv.: José Maria de Lima Costa
DESP.: Defiro a juntada dos recibos de fls. 24/25.

Proc. n.º 49/89 DIVORCIO JUDICIAL
Aut.: Maria Izabel Pinheiro Monção
Adv.: Wilson M. de Figueiredo
Réu.: Alfredo Rodrigues de Monção
DESP.: Defiro o pedido de fls. 20. Oficie-se.

Proc. n.º 334/89 ARROLAMENTO
Inv.: Antonia Anacleto Souza de Oliveira
Adv.: Alirio Franco Dnguer
Inv.: Hilda Martins Lopes da Costa
DESP.: Ao calculo, após a manifestação dos interes- sados, voltem-me conclusos.

Proc. n.º 495/89 ARROLAMENTO
Inv.: Pedro de Barros Marçal
Adv.: Djalma A. G. Chaves
Inv.: Maria José de Barros Marçal
DESP.: Manifestem-se os interessados sobre o pedi- do de fls. 17.

Proc. n.º 570/89 ORDINARIA
Aut.: Getulio de Carvalho Galvão
Adv.: Maria de Nazaré Chaar Chaves
Ré.: - Mesbio-Distribuidora de Veiculos Ltda
DESP.: Por motivo de foro intimo e nos termos do paragrafo unico do art. 135, do C.P.C., afirmo su- peição para funcionar no pre ente feito. A re-dis- tribuição.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. n.º 541/89 - Ordinaria
Propec-Mineralização Ind. e Rep. S/A
Unimar-Rodo Fluvial Ltda
Proc. n.º 214/89 - Protesto Int. Prescrição
Banco do Brasil S/A
Joaquim Negrão Rodrigues

Proc. n.º 544/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Zulma Souza Santos

Proc. n.º 449/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cin de Credito Imobiliario
José Antonio de Araújo

M A N D A D O S

EXP. DITOS
Proc. n.º 209/88 - Execução
Rosilena Lima de Sousa
Maria do Perpetuo Socorro L. Figueira
Obs.: Entregue no Of. Nascimento
Proc. n.º 705/88 - Despejo
Marin Amelia Gomes Baptista Oliveira
Antonio-Fernando Henrique das Neves
Obs.: Entregue no Of. Nascimento

Proc. n.º 539/89 - Carta Precatoria
Orlunda do Rio de Janeiro-RJ, para averbação de sentença prolatada na a. do. de Separação Conjugual de Paulus Hendrikus Van Der Ven e Elizabeth Liza- ma Van Der Ven.
Obs.: Entregue a parte interessada.

A D V O G A D O S
RETRADOS
Proc. n.º 514/89 - Consig. em Pagamento

Carlos Alberto Pinheiro Corrêa
Antonio Alves Ramos Neto
Obs: - Entregue ao dr. Miguel Elias B. Zemeru

DEVOLVIDOS
Proc. nº 520/89 - Ordinaria
Celini Emanuel Lages de Mendonça
Belauto Administradora Ltda

Proc. nº 461/89 - Consig. em Pagamento
Manuel Ferreira Simões
Reginaldo de Jesus Pereira

MINISTERIO PUBLICO

REMITIDOS
Proc. nº 119/89 - Falência
Unival Com. de Valores Ind. Ltda
Nikkey Comercial Imob. Ltda

Proc. nº 366/88 - Alimentos
Antonio Luiz de Souza Braga
Maria Helena de Vilhena Braga

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 575/89 - Sep. de Corpos
Suelli do Socorro Silva Lobato
Adenor Guedes Sobrinho

Proc. nº 576/89 - Execução
Arlene Nazari da Cunha Alão
Julio de Jesus Lúcio Affonso

Proc. nº 577/89 - Consig. em Pagamento
Angeven Comercio e Representações
Adelia Nicolau Ruffeil

Proc. nº 578/89 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Jorge Antonio José Houat

Proc. nº 579/89 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia. de Credito Imobiliario
Maria Dulce Pantoja Gama

Proc. nº 580/89 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Rosalia de Jesus Nolin Santos

Proc. nº 581/89 - Alimentos
Fatima Beatriz de Andrade Dias
Benedito Antonio Gonçalves Dias

Proc. nº 582/89 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia. de Credito Imobiliario
Felipe Pessoa Neto

Proc. nº 583/89 - Carta Precatoria
Oriunda de Recife Pa, para Intimar Fernando Lira Ag
gular a req. de Fun. General Motors S/A.

Proc. nº 584/89 - Inventario
Eraldo Queiros de Figueiredo
Normelia Queiros de Figueiredo

Proc. nº 585/89 - Sep. Judicial
Maria Raimunda Oliveira dos Reis Fernet
Eric Pierre Fernet

Proc. nº 586/89 - Ordinaria
Rosângela Maria Lima Vieira
Ilton José Vieira

Proc. nº 587/89 - Execução
Carlos Alberto Queiros Platinho
José Paulo Queiros

M A N D A D O S

RECOLTADOS
Proc. nº 387/89 - Sumarissima
Maria José da Costa Sarges
Manoel Luiz Carvalho Cardoso

Proc. nº 540/89 - Cautelar Incid. Inominada
Celini Emanuel Lages de Mendonça
Belauto Administradora Ltda.

Proc. nº 500/89 - Execução
Maximiliano Goldzinski S/A
Estancia D. Manoel Ind. e Com. Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Tropical-Cia de Credito Imobiliario requerendo a
expedicao de mandado de desocupação na ação execu-
tiva hipotecaria movida contra Carlos Rebelo.

Corama Cozinha Reg. da Amazonia Ltda. requerendo
junta de docs. na ação de Consignação em Pagamento
movida contra Banco Brasileiro Desconto S/A.

Neide Sarah Lima Rocha, e Neusair Lima de Almeida
habilitando-se no Arrolamento de bens deixados por
falecimento de Nicidêa de Souza Corrêa.

C.B.D. Cia. Brasileira de Distribuição requerendo o
deposito na ação de Consignação em Pagamento /
movida contra Manoel Valdemar dos Santos Almeida.

Celini Emanuel Lages de Mendonça, apresentando con-
testação, digo, apresentando resposta a contesta-
ção na ação Ordinaria movida contra Belauto Admi-
nistradora Ltda.

José Ribamar Amorim requerendo purgação da mora
na ação de Despejo movida por Alda Tavares Ferrei-
ra.

Manoel Ferreira Simões, manifestando-se sobre a
contestação apresentada na ação de Consignação em
Pagamento movida contra Reginaldo de Jesus Pereira.

Luiz Fernando Martins Pinto, apresentando Memorial
na ação de Separação Judicial movida por Telma Lu-
cia Silva Pinto.

Ludo Pericial nº 422/89, do Instituto de Crimina-
listica da SEQUIP-PA requerido por Maria das Graças
Alves de Lima.

Belém, 16 de outubro de 1989
Manoel de Jesus Pereira

CARTÓRIO PESES - 52 OFÍCIO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 16/10/89

EXECUTIVA HIPOTECARIA
Credor: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁ-
RIO EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Devedora: ROSALIA SOUZA GARCIA
Despacho: A. cite-se. Em, 13/10/89. Dra. Rutea For-
te - Diretora do Forum
Advogado: João José Maroja.

EXECUÇÃO
Credor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NUN'ÁLVARES
Devedor: JOSÉ AUGUSTO C. MIRANDA POMBO
Despacho: A. cite-se. Belém, 13/10/89. Dra. Rutea
Forte - Diretora do Forum
Advogado: Antonio Gomes Duarte.

EXECUTIVA HIPOTECARIA
Credor: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁ-
RIO EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
Devedor: ALUISIO PINHEIRO RODRIGUES E S/MULHER
Despacho: A. cite-se. Em, 13/10/89. Dra. Rutea For-
te - Diretora do Forum.
Advogado: João José Maroja.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ADALBERTO CALDAS CHAVES
Requerido: LUIZ BARBOSA
Despacho: R. hoje. Cite-se, e suplicado para rece-
ber o valor consignado dia 27/10/89, às
dez (10) horas perante o Cartório do 5º
Ofício ou contestar a ação, havendo quita-
ção arbitro honorarios em 10%, não comp-
recando depósito-se em Caderneta de Pou-
pança perante o BEP juntado-se comprovan-
te. Em 13/10/89. Dra. Rutea Forte - Dire-
tora do Forum.
Advogado: Raimundo Monate O. Nery.

BUCA E APREENSÃO (301880355971)
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerida: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
E JOSÉ MARIA COSTA MENDONÇA? SERGIO DA
COSTA LEITE;
Despacho: Encontrando-se a firma suplicada estabe-
lecida na comarca de Ananindeua neste Es-
tado o cumprimento da medida e citação de
verá ser formalizada mediante expedição de
Carta Precatoria, Defiro o pedido retro-
dá-se vista ao Ilmo. Dr. Patrono do R. me-
diante o prazo de 48 horas. I-
Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, João Batista Ca-
valcante

BUCA E APREENSÃO (301880358298)
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerida: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Despacho: R. Hoje. Verificando através do documen-
to de fls. 20 que a firma suplicada acha-
-se estabelecida na comarca de Ananindeua
na este Estado hei por bem complementar
o despacho a fls. 18 para que o cumpri-
mento da medida e citação sejam formal-
izados mediante expedição de Carta Prec-
atoria, Defiro o pedido de fls. retro dá-
-se vista dos autos ao patrono recém-
constituído no prazo de quarenta e oito
horas. Intime-se.
Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, João Batista Ca-
valcante

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara-INDENIZAÇÃO
Requerente: VERA LUCIA REIS SOUZA DE BARROS- Adv.
Marco Antonio Gonçalves de Alcântara
Requerido :- COND DO CON RES OLIMPUS e outros
Despacho :- Por motivo de foro íntimo, declaro sus-
peição para funcionar no feito. A redistribuição en-
tre um dos juizes sem vara.

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - Adv. Beatriz Dias Fernandes
Despacho :- Diga a parte contraria sobre acontes-
tação. Após essa manifestação diga o MP

DIVÓRCIO
Requerente:- - - - Adv. Jair Albano Loureiro
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - Adv. Clovis Malcher Filho e
Flávio Maroja
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - Adv. Carlos Alberto Sá
Despacho :- Designo o dia 01/11/89, as 9:50 hs pa-
ra a audiência, intimado o MP

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA-Adv. Manoel Monte-
iro dos Santos
Requerido :- ICOMÓVEL IND E COM DE MÓVEIS-Adv. José
Arnaldo Souza Gama
Despacho :- Defiro o pedido de fls 51. Procedido o
levantamento, declaro extinta a obrigação.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA -Adv. Ana Maria Co-
mes Rodrigues
Requerido :- AGR REFLORRESTADORA BRAGANTINA- Adv.
Despacho :- Defiro o pedido de fls 20. Oficie-se
encaminhando, em anexo, xerox da petição de fls
19/20

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A-Adv. José Raimun-
do Farias Canto
Requerido :- MARIPECA IND E COM-Adv.
Despacho :- Expeçam-se os editais de praça no pra-
zo e na forma da lei, designando o cartorio dia 8
hora.

EMBARGOS
Requerente:- CARLOS A. BARBOSA DA SILVA-Adv. Mano-
el Jose Monteiro Siqueira
Requerido :- MARIA LAMARÃO DE LUCA-Adv. Luiz Neto
Despacho :- Certifique o cartorio se ocorreu pre-
clusão do despacho de fls 10.

Juízo da 6ª. Vara-INCIDENTE DE FALSIDADE
Requerente:- CARLOS A. BARBOSA DA SILVA-Adv. Mano-
el Jose Monteiro Siqueira
Requerido :- MARIA LAMARÃO DE LUCA-Adv. Luiz Neto
Despacho :- Certifique o cartorio se a sentença
translitou em julgado.

COBRANÇA
Requerente:- CONDOMÍNIO DO EDF LOBRÁS-Adv. Eliete'
de Souza Lopes - Moacir Moraes Filho
Requerido :- LOJAS BRASILEIRAS-Adv.
Despacho :- Ao cartorio para juntar as outras açõ
es.

EXECUÇÃO
Requerente:- AUTO POSTO TROPICAL - Adv. Luiz da
Cruz Loureiro
Requerido :- H.C. TRANSPORTES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Elia-
na Valdevez Azevedo Monteiro
Requerido :- MANOEL CLARIVALDO PINHEIRO e outros
Despacho :- Cite-se

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- EDUARDO JORGE FREIRE BAPTISTA-Adv. Jo-
se de Ribamar Darwick
Requerido :- DANIEL NUNES LOPES
Despacho :- Cite-se o requerido para vir ou man-
dar receber no dia 08 de novembro, as 10:30 horas

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- DECY LOPES BRASIL-Adv. Roberto Chada
Ramos
Requerido :- FLORA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho :- Cite-se a requerida para vir ou man-
dar receber no dia 06 de novembro de 89, as 10:30

Requerimento de MIGUEL LEÃO E FREITAS, por seu adv-
ogado, na Ação de DESPEJO que move contra PAULO
SERGIO GOMES DE MELO, dizendo que o réu não purgou
a mora e requer juntada de recibo-Adv. Fernando de
Silva Gonçalves
OBS:Recebido em 18/10/89

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação
de EXECUÇÃO que move contra DORIVALDO JOSÉ RIBAMAR
P DOS SANTOS, requerendo remessa dos autos a con-
tadora- dv. Helena Rocha Lobato
OBS:Recebido em 16/10/89

Requerimento de JOSEFA GOMES OLIVEIRA DA SILVA e
ODILON ANDRADE DA SILVA, requerendo seja marcada a
audiência para oitiva de testemunhas-Adv. Renato
Mindello
OBS:Recebido em 16/10/89

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS,
por seu advogado, na Ação de execução que move con-
tra ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL
DA AMAZÔNIA - AREA, requerendo o desentranhamento
do cheque que instruiu a execução-Adv. Ulysses Co-
lho de Souza
OBS:Recebido em 13/10/89

Requerimento de SADI - ENGENHARIA E COMÉRCIO, por
seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ADE-
MAR AIRES DO AMARAL, requerendo juntada de procura-
ção-Adv. Fernando Ricardo Wanzeler
OBS:Recebido em 13/10/89

Requerimento de CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SAL-
LES, por seu advogado, na Ação que moveu contra DR
NATA EUZÉBIA MALUZENSKA, requerendo o aumento da
penção-Adv. Egídio Machado Salles Filho
OBS:Recebido em 13/10/89

Requerimento de EDNA BRAGA LIMA, por seu advogado,
na Ação que move contra WLAUDEMIR RAIMUNDO LIMA, re-
querendo expedição de ofício-Adv. Rosa Maria Bahia
OBS:Recebido em 13/10/89

Requerimento de SHIGERU KAWAGUCHI, por seu advoga-
do, na Ação de DESPEJO que move contra CONDESA-COM-
PANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, requerendo a decreta-
ção do despejo- Adv. Armando Sawada
OBS:Recebido em 13/10/89

EXECUTIVA HIPOTECARIA
Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja
Requerido :- WOLNEY NATALINO MONTEIRO DIAS
Despacho :- Cite-se

NOTIFICAÇÃO
Requerente:- ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS-Adv
Carlos Raimundo Lúcio Affonso
Requerido :- VIRVALDO COELHO DA COSTA
Despacho :- Notifique-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto
Roberto Klautau de Araujo
Requerido :- HAROLDO FERREIRA DE CARVALHO
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- HERDEIROS DE ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO
SOBRAL-Adv. Albino de Fatima Barbosa de Souza

Requerido :- JOSÉ MENDES DA ROCHA
Despacho :- Cite-se

ORÇAMENTO JACQUES BARATA
- Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 16/OUT/1.989

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
Proc. nº 0642 - EXECUÇÃO
Exequente - FONTENLE AG. DE TUR LTDA
Advogado - LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
Executado - GUILHERME JOVITA G SILVA
Advogado - HAMILTON R GUALBERTO
Despacho - PROCEDA O EXECUTADO O DEPÓSITO DO
PRINCIPAL NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS, BAIXEM OS AU-
TOS AD CONTADOR DO JUIZO. FIXO HONORÁRIOS EM 20%
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 8289 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - PEDRO DALTRIO CUNHA (MRA) ALICE SANTOS
Advogado - PEDRO D CUNHA
Requerido - MARIA OLINDA FERREIRA GOMES
Advogado - ONEIDE SILVA DE ANDRADE DOS SANTOS
Despacho - ESCLAREÇA A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA
A DIVERGÊNCIA CONSTANTE DAS CERTIDÕES FLS. 70/72.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2859 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - CARLOS ALBERTO VINHAS DA SILVA e
IRLANDA VIANA DA SILVA
Advogado - PAULO ROBERTO V P CARNEIRO
Despacho - CUMPRE-SE O DESPACHO ANTERIOR.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2765 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - BELAUTO ADM. LTDA
Advogado - FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA
Requerido - CLOVIS GABILANES C PINTO
Advogado - JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Despacho - VISTOS, ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRO-
DUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFETOS A TRANSAÇÃO DE
FLS. 67, CELEBRADA NESTES AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA
DO JULGO EXTINTO O PROCESSO E DETERMINANDO O LEVANTAMEN-
TO DAS QUANTIAS CONSIGNADAS PELAS PESSOAS A QUE SE
DESTINAM E OBEDECIDAS AS CAUTELAS LEGAIS. P.I.R.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2843 - DIVÓRCIO
Divorciandos - GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA e JAC-
QUELINE MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado - LENA JANNE B DE ALMEIDA
Despacho - ... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE
SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS, O DIVÓRCIO CONSENSU-
AL DOS REQUERENTES, QUALIFICADOS AS FLS. 02, TRANSI-
TADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE
AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TODOS OBEDECIDAS
AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEX. P.I.R.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2035 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - RAIMUNDO FORTUNATO DA SILVA e EDNA
DE JESUS FORTUNATO DA SILVA
Advogado - NATERCIA NAVEGANTES OLIVEIRA
Despacho - VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA,
PARAPARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFETOS
O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 02 e POSTERORMEN-
TE RATIFICADO PERANTE MIM ASSIM, VERIFICANDO QUE FO-
RAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, CONSTANTES
DO ART. 1.120 e SEQUINTE DO CPC, E QUE DECRETO A
SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM
JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.I.R.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
ANA DA MATA TORATO - ESCRIVÃ VICE-CHEFE DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16/10/89.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Maria de Fátima Silva Melo.
ADV: Eliete de Souza Lopes.
REQUERIDO: Rosinaldo de Sena Melo.
ADV: Rosomiro Arrais.
DESPACHO: Oficie-se à Telopará nos termos
do pedido de fls. 68. Belém, 16/10/89.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - AGRAVO DE INTERIMENTO
AGRAVANTE: João da Cruz Barros.
ADV: Francisco Assos Filho.
AGRAVADO: Condomínio Villa Dei Fiori.
ADV: Francisco Soares Napoleão.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 16/10/89
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Elizabeth Souza Sena da Luz.
ADV: Emilia Worentina de Souza.
REQUERIDO: Paulo Roberto Sena da Luz.
DESPACHO: Remarco a audiência prévia de
conciliação para o dia 07 de novembro do
ano em curso, às 12 horas. Renovem-se as
diligências determinadas no despacho de
fls. 14. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: Valéria Casanova Paes de
Alves e Eliane Maria de Oliveira
REQUERIDO: Daniel Lopes C. Pinho
ADV: Flávio G. Barros
DESPACHO: Diga a autora sobre a contesta-
ção e documentos apresentados pelo réu.
Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza
de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Rosene & Cia Ltda.

ADV: Antonio Fernando Rocha.
REQUERIDO: João Batista Gonçalves.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Tropical - Cia de Créd. Imobili-
liário.
ADV: João José Baraja.
REQUERIDO: Domingos Azevedo Ferreira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Manuel Mendes
ADV: Eliézer Machado.
REQUERIDO: José Ivanildo M. de Moura.
DESPACHO: Junte o autor os recibos dos
aluguéis em atraso e o Contrato Locati-
cio. Prazo: 10 dias. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Suely de Oliveira Alves
ADV: Romulo Cunha Vieira.
REQUERIDO: Nelson Dias Alves.
DESPACHO: Designo o dia 26 do mês em curso,
às 12 horas para a audiência prévia de
conciliação. Cite-se o réu, inclusive
para comparecer à audiência, advertindo-o
de que o prazo para a contestação conecar-
rá a fluir da data da audiência. Belém,
16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de
Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Eaimunda Roque Moreira.
ADV: Eivaldo A. de Oliveira.
REQUERIDO: Armando Santos Ferreira.
DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos
provisórios a serem pagos pelo devedor
em 30% (trinta por cento) de seus ganhos
brutos, excluídos apenas o s descontos
legais e obrigatórios. Oficie-se à Repa-
ritição onde trabalha o suplicado para que
se providencie os descontos na folha e
para que seja informado a este Juízo quan-
to percebe mensalmente o requerido. Desig-
no o dia 12 de fevereiro de 1990, às 10
horas, para a audiência de conciliação e
julgamento. Cite-se o réu. Notifique-se
o Ministério Público. Belém, 16/10/89.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria Yolanda Torres Prado.
ADV: Cesar Augusto dos Santos Motta.
REQUERIDO: Winston Windsor Marechal Sande-
lers.
DESPACHO: O autor cumula vários pedidos
incompatíveis: ora diz que o despejo tem
como fundamento a infração à cláusula con-
tratual porque o locatário não entregou o
imóvel depois de findo o contrato; ora
diz que é porque o réu deixou de pagar
o IPTU; ora alega que houve cessão da lo-
cação a um terceiro; ora alega que quer
retomar o prédio para uso próprio e ain-
da pede a realização de vistoria no imó-
vel. A fim de evitar o inutilidade da
inicial por inépcia, com o prazo de
prazo de dez dias para sane-la, fixe-
do-se em um único pedido. Belém, 16/10/
89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Telisran Cleáudio de Queiroz
Teixeira.
ADV: Dorival de Souza Neto.
REQUERIDO: Waldemar Lorenzo da Silva.
ADV: Nelson G. de Souza.
DESPACHO: Remarco a audiência de instru-
ção e julgamento para o dia 30 de novem-
bro do ano em curso, às 11 horas. Renovem-
se as diligências. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Waldete Vasconcelos Pinheiro
e Aladino Raimundo Pinheiro.
ADV: Fabiano Santos.
DESPACHO: De-se vista ao representante do
ministério Público. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: Camila Danièle Guimarães repre-
sentada por Marília Guimarães.
ADV: Rui Alberto R. Vasconcelos.
REQUERIDO: Carlos Alberto da Silva Portuga-
l.
ADV: Consolação Rabello.
DESPACHO: Como foram juntados documentos
novos pela autora, manifeste-se o réu.
Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza
de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Maria José Abreu de Oliveira.
ADV: José Maria B. Oliveira.
REQUERIDO: Francisco Abreu de Oliveira.
DESPACHO: Declaro saneado o processo, de-
ferindo as provas requeridas. Designo o dia
05 de março de 1990, às 10 horas, pa-
ra a audiência de instrução e julgamento.
Intime-se. Notifique-se o representante
do Ministério Público. Belém, 16/10/89.
Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria do Nazareth Silva Barros.
ADV: Maria Madalena Garcia Leitão.
REQUERIDO: Eli de Almeida.
DESPACHO: Remarco a audiência de concilia-
ção e julgamento para o dia 06 de março
de 1990, às 10 horas. Renovem-se as dili-
gências. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE: Tropical - Cia de Créd. Imobili-
liário.
ADV: João José Baraja.
REQUERIDO: Ocilá do Socorro A. da Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - COERÇÃO
REQUERENTE: Sérgio Facicle de S. Mendonça
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Quatrobrás S/A.
DESPACHO: Designo a audiência de instrução
e julgamento para o dia 05 de dezembro do
ano em curso, às 11 horas, deferindo as
provas requeridas. Cite-se o réu para com-
parecer à audiência, não podendo aferecer
defesa escrita ou oral e produzir prova.
Requiro o depoimento pessoal do autor e
do réu. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: Masutomi Sani.
ADV: Milton Onagan.
REQUERIDO: Arlindo José Damiani Filho.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Banco Comerci-
al de Investimentos.
ADV: Rosa Maria Raimundo.
REQUERIDO: Suely Maria Batista Leal.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (ORDINÁRIA)
REQUERENTE: Francisco Gelsonimo e Eládio
de Almeida.
REQUERIDO: Flávio Felcni - Diniz Espósito e
Nelson Espósito.
DESPACHO: Designo o dia 06 de dezembro do
ano em curso, às 11 horas, para a inquiri-
ção de testemunha. Intime-se. Belém, 16/10/
89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Manoel Ignácio Palma dos Anjos
ADV: Antonio Leonardo de Aguiar
REQUERIDA: Márcia Noêmia Rosário Mendes.
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao
prazo recursal. Expeça-se o Mandado de
averbação. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR
REQUERENTE: Indústria e Comércio Salsar
Itáa.
ADV: Bernardo Nunes de Moraes.
REQUERIDO: Alberto de Oliveira Campos.
DESPACHO: Atendendo aos argumentos invoca-
dos pelo autor, concedo liminarmente a me-
dida cautelar sem ouvir o réu por entender
que este, sendo citado, poderá torná-la
ineficaz. Determino ao requerente que pre-
ste caução real ou fiduciária de ressarcir
os danos que o requerido possa vir a
sofrer. Oficie-se ao Departamento de Tran-
sito - CENATRAM, nos termos do pedido.
Custas. P.R.I. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Raimundo Norberto Fernandes de
Oliveira e Cândida Maria Abrahão O. de
Oliveira.
REQUERIDA: Maria Dinair S. de Oliveira
DESPACHO: Manifesto-se o representante do
Ministério Público. Belém, 16/10/89. Dra.
Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Unifóveia Ltda.
ADV: Raimundo Carlos Leitão.
REQUERIDO: Adúlio de Aguiar Teixeira.
ADV: José Romão dos Santos
DESPACHO: O réu graciosamente ven dizer
que este Juízo não marcou data para a pur-
gação da mora. Seu patrono sequer teve o
trabalho de folhear os autos pois, se o

Quinta-feira 19

figeço, encontraria o documento às fls. 19, datado de 05.06.89. Mas... preferia ignorá-lo. Considerando a má fé comprovada nos próprios autos, determino ao autor que volte a se manifestar dispensando a este juízo o tratamento que merece. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - INSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Guarará Adm. de Consórcios SC Ltda.

ADV: Nelson da Silva Sá.
REQUERIDO: Epitácio José de Sousa Oliveira.
DESPACHO: Tendo em vista que a credora, através do documento de fls. 20, comprovou a mora do devedor, cede-se liminarmente a Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente e o pagamento fu fundamentado no artigo 3º da Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969. Expeça-se o competente mandado. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Antonio Hugo Conceição Silva.
ADV: Antonio José de Matos Neto.
REQUERIDO: Aldaci Ferreira Fonseca.
DESPACHO: Designo e audiência prévia de conciliação para o dia 05 de dezembro do ano em curso, às 12 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, advertindo-a de que o prazo para a contestação conseqüirá a fluir da data da mencionada audiência. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Soerga Engenharia Ltda.
ADV: Ademar Kato.
REQUERIDO: José Itamar Pontes Frances.
ADV: Orlando de Melo e Silva.
DESPACHO: O devedor só pode opor-se à execução por meio de embargos (artigos 736 do CPC) e estes só são admissíveis depois de seguro o juízo pela penhora (artigo 737 do CPC). No caso em exame ainda não houve penhora o que inviabiliza o exame do pedido do devedor. Prosiga-se na execução, oficiando-se aos Bancos mencionados no pedido de fls. 34 pedindo informações sobre possíveis saldos dos devedores e determinando o seu bloqueio, caso os haja, para garantir o pagamento da dívida ajustada. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Fernando Pedro Ferreira Bastos e Márcia Nazaré de Barros Bastos.
ADV: Fernando Ricardo Wanzeller.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público, especialmente se admitte como prova da separação de fato a separação judicial do casal, pensada aos autos, e que não chegou a ser concluída. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Fernando Antonio Cunha da Costa e Eana Maria Lopes da Costa.
ADV: Maria Alida Soares da Costa Berg.
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se a competente Carta Precatória. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: José Maria Simões e Ida B. Simões.
ADV: Sergio Alberto Frazão do Couto.
REQUERIDO: Maria de Nazaré Reis de Varvalho.
ADV: Cezário B. Melo Júnior.
DESPACHO: Voltem a se manifestar os autos. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: Milton de Souza Machado.
ADV: Afonso Pereira.
REQUERIDO: Irene Francisca de Costa.
DESPACHO: Aprovo as suplicas e que requer o redução de pensão alimentícia. Ministério Público. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Janiléia Costa.
ADV: Francisco Assis dos Santos Filho.
REQUERIDO: Jucelino Pereira de Araújo.
ADV: Arnaldo Augusto L. Leite.
DESPACHO: Designo audiência de 07 de março de 1990 às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Casa São Jacob S/A.
ADV: Ronaldo Gonzaga de Alencar.
REQUERIDO: Aristides Mancel Vidal.
ADV: Carlos Alberto M. Moura.
DESPACHO: Diga o credor. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Carlos Zogabi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV: Lúcia Paulo A. Zorabi.
REQUERIDO: Belauto Adm. Ltda.
ADV: Augusto Roberto de Araujo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, superveniente à propositura da ação, a cota-ro-me suspeita para funcionar nestes autos. A distribuição para as providências de estilo. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Spichiro B.
ADV: Solange Maria F. do Couto Bastos.
REQUERIDO: Belauto Adm. Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araujo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, superveniente à propositura da ação, a cota-ro-me suspeita para funcionar nestes autos. Voltem a distribuição a fim de que sejam tomadas as providências de praxe. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Antonio Augusto Coelho da Souza.
ADV: Albina do Fátima B. de Souza.
REQUERIDO: Osvaldo Banieri Bastos.
ADV: José Luiz F. e Silva.
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - DESEJO POR FAIXA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Edineide Tocantins V. Lobato
ADV: Alacy Viana Nahum.
REQUERIDO: Celis Regina Lopes.
ADV: Dilma Batista.
DESPACHO: Designo o dia 31 do corrente mês, às 10 horas, em Cartório, para que seja purgada a mora, tendo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Fica a ré desde já advertida de que não haverá intimação da conta, devendo comparecer no dia, hora e local acima designados e efetuar o pagamento, sob pena de cassão. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Pedro Monte Rosa e Clarisse Bastos Ribeiro.
ADV: Aldenor de Souza.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Antonio Taramy.
ADV: Ruth Helena de Costa.
REQUERIDA: Betty Hilda C. Paracik.
DESPACHO: A ação deve ser proposta no Rio de Janeiro, domicílio da Ré. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Maria Altamira E. da Rocha.
ADV: Hamilton Guilberto.
REQUERIDO: Maria de Lourdes L. Braga.
DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 30 do mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzido em custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - DESEJO POR FAIXA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Francisco Del Betto E. da Silva.
ADV: Jorge Lopes.
REQUERIDO: Josefa Pereira de Souza.
ADV: Lucivaldo C. da Carvalho.
DESPACHO: Designo o dia 31 do mês em curso, às 11 horas, em cartório, para que seja purgada a mora, tendo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Não haverá intimação da conta, devendo comparecer no dia, hora e local acima designados e efetuar o pagamento, sob pena de cassão. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

08 VARA - DESEJO

REQUERENTE: Florisbela Silva.
ADV: João Almeida.
REQUERIDO: João Guimarães Conceição.

ADV: Angela Teresinha Coelho.
DESPACHO: Recurso a audiência para o dia 04 (quatro) de dezembro do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 16/10/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito (República)

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO
RESENHA DO DIA 16/10/89

10ª VARA

EXECUÇÃO Proc. nº 375/89
Reque: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Eliana V. Azevedo Monteiro
Reque: Agro Industrial Carapari Ltda e outras
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc. nº 372/89
Reque: Bel Vidros Belém Vidros Ltda
Adv: Ms Madalena Garcia Guites
Reque: João Bosco Miranda Engenharia e Comércio Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA Proc. nº 306/89
Reque: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto SP (Rodobens)
Adv: Raul
Reque: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém PA (Refrigerantes Gaboto)
Desp: R.H. Cantadas e preparados amifistem-se os interessados sobre a conta. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESEJO Proc. nº 371/89
Reque: Herança de Adílio Henrique
Adv: Moacir Morais Filho
Reque: Raimundo Caldas Batista
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESEJO Proc. nº 370/89
Reque: Manoel Valente de Almeida
Adv: Regina Garcia Raiol Lima
Reque: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc. nº 368/89
Reque: Tropical Companhia de Cred. Imobiliário
Adv: João José Maroja
Reque: Hermogenes Miranda Rodrigues
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc. nº 369/89
Reque: Tropical Companhia de Cred. Imobiliário
Adv: João José Maroja
Reque: Helena Rodrigues Pessoa
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARROLAMENTO
Reque: Joana Leite Nassar
Adv: Antonio José de Mattos Neto
Reque: Nazira Leite Nassar
Sent: R.H. Homologo por sentença o calculo para que seja surta todos os seus juridicos e legais efeitos, prosseguindo-se o presente processo cumprindo-se o previsto aos artigos 1.014 e seguintes, do Código de Processo Civil. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 12/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARROLAMENTO
Reque: Suelly Maria Santos da Silva
Adv: Ms Ney Conceição R. Dantas de Feitosa
Reque: Neusa Santos da Silva
Desp: R.H. Vistos e analisados os presentes autos de Arrolamento e de ser homologada a "partilha" de fls. 35 dos autos, para que surta todos os seus juridicos e legais efeitos, devendo expedir-se o que de direito e na forma da lei, do unico bem deixado por falecimento de Neusa Santos da Silva, a tudo devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas P.R.I. Belém, 11/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Reque: Aarão Isaac Serruya
Adv: Francisco Nunes Salgado
Reque: João d. Paiva Meneses
Adv: Yolene Barros
Sent: R.H. Vistos e analisados os presentes autos, e, sem mais delongas, tendo em vista concordância e aceitação, pelo impugnado, cuja manifestação e expressão e taxada as fls 05 "in fine" dos autos, outra decisão não há, sendo, a de ordenar a atualização do valor impugnado, pondo fim ao presente pedido, para que surta todos os seus juridicos e legais efeitos, e assim o julgamos por correto e conforme a lei. P.R.I. Belém, 12/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA
Reque: Banco Nacional S/A
Adv: Ricardo Chamis
Reque: Campbell do Brasil Ind. e Com. Ltda e outro
Desp: R.H. Junte-se aos autos. Belém, 13/10/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BUSCA E APREENSÃO
Reque: Banco do Brasil S/A
Adv: Carlos José Cheves Nogueira
Reque: B. Moto
Adv: Ione Arrais Rodrigues
Desp: R.H. Ao senhor escrivão para informar se foi cumprido o pedido de fls. 39 e deferido por este Ju

izo as fls. 48 dos autos. Belém, 16/10/89 a) Pedro Pau
lo Martins

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.
Belém, 16 de outubro de 1989

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 486/86
Inventariante: Francisco Moacir Pereira
Inventariante: Maria de Lourdes Gaspar Pereira (Adv. Dr.
Wilson Araujo Souza)
Herdeiros: Rubens e Ricardo Pereira (Adv. Dr. Carlos Bal-
hino Torres Potiguar)
Despacho: Intime-se o Dr. Wilson Souza, a restituir, em
24 horas, após a regular intimação, a cartório, os autos
ora cobrados, já que incorreu em excesso de prazo, sob
as penas de Lei.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 439/89
Autor: ADR Amazônia Distribuição e Rep. Ltda. (Adv. Dr. Gil-
berto Pimental P. Guimarães)
Reu: Pedro A. Vardo Carneiro (Adv.)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 443/89
Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Li-
quidação Extra-judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reus: Paulo Barbosa Colares e esposa (Adv.)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 442/89
Autor: Condomínio do Edifício Min'Alvares (Adv. Dr. Anto-
nio Gomes Duarte)
Reu: Einar Pena Porto de Carvalho (Adv.)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 526/88
Autora: Regis Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
(Adv. Dr. Raimundo Damasceno Rayol)
Reu: Maripessa Indústria e Comércio Ltda. (Adv.)
Despacho: Oficie-se à T. elepará solicitando informação a
respeito do nome do proprietário do terminal telefôni-
co de nº 222-2445, este devidamente penhorado conforme
consta no auto de fls. 20. Intime-se.

AÇÃO: Notificação - 11a. Vara - nº 262/89
Requerente: Paulo Bilio de Souza Meira (Adv. Dr. Luis Ro-
berto Meira)
Requerido: Francisco Hozan de Oliveira (Adv.)
Despacho: Pague as custas devidas e decorrido o prazo de
48 horas, na forma do disciplinado no art. 872 do CPC,
o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao
requerente observadas as formalidades legais.

AÇÃO: Interdito Proibitório - 11a. Vara - nº 437/89
Autor: Ronaldo Gonçalves Araujo (Adv. Dr. Milton Ferreira
das Chagas)
Reu: Manoel Francisco Vilaga Gubits (Adv.)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, decla-
ro-me suspeita para funcionar no presente feito, por no
tívo intimo, devendo ocorrer a sua redistribuição, a um
dos juizes não titulares de varas. Intime-se.

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 377/89
Requerente: David Salis Sab Abud (Adv. Dr. Aluisio Augusto
Martins Meira)
Requerido: Lucia Helena Mendes de Figueiredo (Adv. Dr. Mau-
ro Mendes da Silva)
Despacho: A manifestação do autor, no prazo legal, a con-
testação de fls. 17/18. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 407/88
Autora: Regina Martins Campos (Adv. Dr. Luiziano de Paula
Cavallero)
Reu: Rui Sérgio Vale Pereira Carneiro (Adv. Dr. Carlos Al-
berto Souza de Souza)
Despacho: Deixo de conhecer do contido em a manifesta-
ção de fls. 52, face estes autos se encontrarem suspen-
sos até decisão dos embargos à execução em tramitação.
Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 407/88
Embargante: Rui Sérgio Vale Pereira Carneiro (Adv. Dr.
Carlos Alberto Souza de Souza)
Embargado: Regina Martins Campos (Adv. Dr. Luiziano de
Paula Cavallero)
Despacho: A manifestação do embargante, em 5 dias, o do-
cumento de fls. 12. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 471/82
Inventariante: Maria Mourinho e Isidoro Mourinho
Inventariante: Maria Indovina de Nazareth (Adv. Dr. Haroldo
Guilherme Pinheiro da Silva)
Herdeiros: Teresa Bilio Mourinho e Juscelino Rubitschek
B. Mourinho (Adv. Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva)
Despacho: Oficie-se à Delegacia de Receita Federal e à
Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo in-
formações sobre a existência ou não de débitos dos //
inventariados ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 350/89
Autora: Helena Vale Buainain (Adv. Dr. Manoel Tocantins
Lobato)
Reu: Maria do Socorro Alves da Silva (Adv. Dr. Jorge Saúl
Junior)
Despacho: Conforme comprovação nos autos se encontra //
tramitando no Juízo de Direito da 1a. Vara Cível - a
ação de consignação em pagamento ajuizada em 12.07.89,
envolvendo as mesmas partes e objeto da presente e re-
cebido o primeiro despacho para a devida citação, em /
08.08.89, razão pela qual, face a existência de conexão
entre as duas ações e tendo a presente ação sido despachada //
em primeiro lugar, determino a remessa destas autos, a-
pós pagamento das custas devidas, ao Juízo da 1a. Vara
Cível, por ser o preventivo, através da Distribuição. Int.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 344/89
Autor: Unicar - Administradora Nacional de Consórcio Ltda.
(Adv. Dra. Maria de Góes Pálha de Souza)
Reu: Raimundo Orlindo G. Santos (Adv. Dra. Darcil S. Fonseca)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo purgada a nota e
em consequência julgo extinto este processo. Levante-se
o depósito pela autora e sequida archive-se. P.I.I.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 513/86
Inventariante: Iguês de Souza Prado
Inventariante: José Rantzu Prado (Adv. Dr. João Alberto
Paiva)
Cessionário: João Alberto Maradei C. Pereira (Adv. Dra. Mar-
ta Maria Tabosa Vinagre)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença para
que produza os seus devidos e legais efeitos, a adju-
dicação tomada por termo as fls. 83, do único bem in-
vel deixado por falecimento de Iguês de Souza Prado e
devidamente descrito as fls. 83, em favor de João Mar-
del Cardoso Pereira, único herdeiro cessionário por for-
ça da Escritura Pública de Cessão e Transferência de
Direitos Hereditários as fls. 60/72, expedindo-se a //
competente Carta de Adjudicação somente após o tran-
sito desta em julgado e satisfeitas todas as exigên-
cias fiscais. Mandar, pois, que se cumpra e guarde como
nela se contém e determine Custas de Lei. P.I.I. e arqui-
ve-se após cumprimento das formalidades legais.

AÇÃO: Cautelar de Produção Antecipada de Provas - 11a. Vara -
709/87
Requerente: Roberto Tocantins Penna (Adv. Dr. Carlos Al-
berto Ferro e Silva)
Requeridos: Espólio de Iguês Tocantins Penna e outros
(Adv.)
Despacho: Pelos motivos alegados pelo requerente em a
manifestação de fls. 76, defiro o requerido na mesma,
remarcando para o dia quatorze (14) do mês de março/
90, às 9,30 horas, na sala deste Juízo, a realização do
interrogatório, neste Juízo de Flores Iguês de Miran-
da Póço, conforme pedido de produção antecipada, no
exórdio instrumetário. No mais, ratifico os termos do
despacho exarado as fls. 75. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO. Autora:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Re: A. PI-
CKERRELL & COMPANHIA. Despacho: "De-se vista dos
autos, ex vi do parágrafo único do art. 9º do Cód
de Proc. Civil, os representantes judicial de su-
sentes. Subam os autos à Procuradoria Geral de //
Justiça." (15.10.89) Advogada: Dra. Maria Tomazia
Santos Duarte.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA,
TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Au-
tores: DALILA NORONHA MAGRI e s/ marido. Reu: ESTÁ-
DO DO PARÁ. Despacho: "De-se vista dos autos ao
M. P." (16.10.89) Advogado: Dr. Vinícius Hesketh,
Dr. Huanosar José de Lemos Angeli Junior. Procura-
dor do Estado: Dr. João de Miranda Leão Filho. //
Procuradores do Município: Drs. Maria da Glória da
Silva Maroja.

14a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante:
RAMUNDO AGRAS GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO ESTA-
DO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "... Assi-
m e que, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opo-
sitos, condenando o embargante ao pagamento das cus-
tas e honorários advocatícios que arbitro em 10%
sobre o valor do débito. F.I.R." (13.10.89) Advoga-
dos: Drs. Alesu Viana Nehum, Sílvia Figueiras //
de Mattos.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO,
CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: EDUARDO
DE JESUS ALGANTARA. Re: COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE
BELÉM - CODEM. Sentença (parte final): "... Assi-
m e que, ex vi do artigo 145, II, do Código Civil,
JULGO PROCEDENTES em parte a ação, decretando a an-
ulação, de 2ª ordem, pactuada sobre a área em
litígio, determinando o cancelamento do registro
imobiliário respectivo. Diante da augúmbancia pecu-
nial, assumo cada litigante os honorários de seu
patrono, rateando-se entre eles as custas proces-
suais. P.I.R." (13.10.89) Advogados: Drs. Flácyo
de Jesus Pamplona Dantes, Maria Tomazia Santos Du-
arte.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA-
DO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. //
LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido de fl.
12 dos autos." (16.10.89) Advogada: Dra. Sílvia //
Figueiras de Mattos.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Excpiente:
ENGOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Ex-
ceptis: Dra. IVETE PINHEIRO. Despacho: "Havendo a
titular deste Juízo reassumido suas funções, que-
da-se sem objeto a vertente exceção, cujo deside-
reto era afetar do feito a juíza não titular de
varas, que responda por este Juízo. Intime-se." //
(13.10.89) Advogado: Dr. Deusdedith Freires Brasil

14a. Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
COMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO
ESTADO DO PARÁ - SINTELIPA. Re: TELEPAR - TELE-
COMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Despacho: "Designo o //
dia 26 deste, às 10 h. para o recebimento em Car-
tório do "quentum" consignado, dele abatendo as
custas processuais e honorários advocatícios de
10% sobre tal valor. Cite-se, observadas as cautelas
legais." (16.10.89) Advogada: Dra. Ana Maria
de Andrade Santos.

14a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: SINDICATO
DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Reu: ESTADO, //
digo, Reu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Digo o
Autor acerca de resposta de fls. e documentos que
e instruem." (16.10.89) Advogado: Dr. Antônio Pe-
reira. Procurador do Município: Dr. Clevis Mal-//
cher Filho.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excpiente:
ENGOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Ex-
ceptis: FARAGUASSU ELERES e Outros. Despa-
cho: "Recebo a exceção, sobrestando o andamento //
de ação principal até o julgamento desta. Digo o
Autor acerca de resposta de fls. e documentos que
e instruem, em 10 dez. 89." (16.10.89) Advoga-
dos: Drs. Deusdedith Freires Brasil, Faraguassu, E-
leres.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credores: A FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: FRIOS E CARNES CE-
NEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Despacho: "Cite-se, ob-

servadas as cautelas legais." (16.10.89) Procura-
dor: Dr. Gerslido de Moraes Correa Lima.

Belém, 16 de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE
ESCRIVÃ

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 16.10.1989

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 151/89-SISCOM-301890537295 de CAUTELAR INO-
MINADA
Requerente: EMÍLIO FERNANDO DE CARVALHO MORAES E OU-
TROS. (Adv. Domingos Emili).
Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e o PREFEITO
MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.).
Despacho: Vistos, etc. Indefero a liminar requerida
"início litis", pois considerando a natureza do pe-
dido, a sua concessão nesta fase processual, implica-
ria num adiamento da prestação jurisdicional in-
devido, ao cessar "ex abrupto" a eficácia normativa
da lei aprovada. Notifique-se a autoridade tida por
coatora a prestar informações, querendo, no decurso
legal. Belém, 13.10.89. Dra. Marta Inês Lima.

Belém, 16 de outubro de 1989
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,
Escrivã

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 16/10/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 103/89
CONSIGNANTE: Rosemary do Socorro Ferreira da Silva
(adv. Rosinei Silva)

CONSIGNADA: Maria Elenice dos Santos Carneiro
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou man-
dar receber em Cartório a importância na inicial //
referida, no dia 31/10/89, às 10 horas sob pena de
depósito. Int. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL - Proc. nº
104/89

EXEQUENTE: Benedito Jorge Nascimento de Oliveira
(adv. Kátia Helena C. Gomes)
EXECUTADO: Roberto Dias Maia
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se, observadas as forma-
lidades legais. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/MORTE - Proc. nº 105/89
REQTE: Teodoro Fernandes Monteiro (adv. Rosemary
Souza de Castro)

REQDA: Varig S/A
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se na pessoa do seu re-
presentante legal para comparecer no dia 07/11/89,
às 11 horas, à audiência quando deverá oferecer de
fesa escrita ou oral e produzir prova, observando-
se as formalidades legais. Int. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. nº 106/89
REQTE: João Bosco de Sousa Eufrásio (adv. Otávio
Vasconcelos)

REQDO: João Florêncio Nascimento das Flores
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 107/89
CONSIGNANTE: Raimunda D'Arc Cherment da Silva (adv.
Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Edilson Rafael Pereira
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu vir ou mandar re-
ceber em Cartório no dia 01/11/89, às 10 horas, a
importância na inicial referida, sob pena de depó-
sito. Int. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 108/89
CONSIGNANTE: Raimundo Ferreira Pinheiro (adv. Renê
Maia)

CONSIGNADA: Maria de Nazaré Silva Saabra
DESPACHO: "Rec. hoje. Concedo o benefício da justiça
gratuita. Cite-se a ré para vir ou mandar receber //
no dia 03/11/89, às 10 horas, a importância devida
e na inicial referida, sob pena de depósito. Int. Bg
lém, 16/10/89."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 109/89
REQTE: Ana Maria Moreira da Costa (adv. Natanael Lei-
tão)

REQDO: Abdias Oliveira Dias
DESPACHO: "Rec. hoje. Autue-se em apenso à ação de
consignação em pagamento que corre por esta Pretoria,
processo nº 77/89, após voltarem-se conclusos." //
Belém, 16/10/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 111/89
CONSIGNANTE: Aldenise Colares caldas (adv. Epitácio
Santana)

CONSIGNADA: UNIMED de Belém Cooperativa de Presta-
ções de Serviços Médicos e Hospitala-
res.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu
representante legal para vir ou mandar receber, em
Cartório, no dia 06/11/89, às 10 horas, a importân-
cia devida e na inicial referida, sob pena de depó-
sito. Int. Belém, 16/10/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 110/89
EXEQUENTE: Maria do Socorro Nascimento Oliveira
(adv. Raimundo Osório)

EXECUTADO: Raimundo Emir Botelho, V. Oliveira
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Observadas as formali-
dades legais. Belém, 16/10/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã (G. R. 29.281)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 28.581

BELEM - QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1969

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

06.10.69

(Nºs 1.455 a 1.514/89)

AC. nº 1.455/89. PROC. TRT R. EX OFF 1.307/89.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamantes: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS e OUTROS (5) (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém e outro).

EMENTA: Sentença apoiada na prova documental deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.456/89. PROC. TRT RO 1.397/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: TERRAMORTE - TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA LTDA. (Dr. Luiz Roberto de Reis). Recorrido: JOSÉ MARIA LOBATO (Dr. José Heine Mausés e outro).

EMENTA: Irregular a procuração outorgada ao advogado por pessoa que funcionou nos autos como preposto, o recurso é inexistente.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, face irregularidade da procuração outorgada ao advogado.

AC. nº 1.457/89. PROC. TRT RO 1.313/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: SÉRGIO TADEU PINHEIRO CARDOSO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro). Recorrido: SOTEL - SOCIEDADE DE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro).

EMENTA: Nas questões sobre insalubridade e periculosidade, deve ser examinada a prova testemunhal, principalmente quando não há possibilidade de ser realizada a perícia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade do processo ao fundamento de cerceamento de defesa e, em consequência, anularam o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal do reclamante, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução.

AC. nº 1.458/89. PROC. TRT R. EX OFF 1.344/89.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: REGINALDO PEREIRA SOARES. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Empregado com estabilidade assegurada por direito adquirido, deve ser reintegrado se despedido ilegalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.459/89. PROC. TRT AI 1.449/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: EDSON GOMES DOS SANTOS (Dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos). Agravada: COMEQ - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EMENTA: No processo trabalhista não há a exigência de notificação pessoal. A entrega no endereço certo, gera a presunção de que foi recebida pelo destinatário na data registrada no respectivo comprovante. Prova em contrário não fez o agravante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.460/89. PROC. TRT R. EX OFF 650/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: ANTONIA ALVES DE ANDRÉ (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Negar-se provimento ao recurso em officio quando a sentença recorrida julga o feito com observância da prova dos autos e interpreta corretamente a lei, aplicando-a adequadamente ao fato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.461/89. PROC. TRT RO 672/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: F.F. AUTO. PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dr. Alêrico Mesquita Ribeiro e outra). Recorrido: NILTON INÁCIO FERREIRA (Drs. Aurenice Pinheiro Botelho).

EMENTA: Não há que se falar em cerceamento de defesa quando precluso o direito. Mérito é incensurável a sentença que se apóia na prova dos autos. Sentença mantida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar que recebeu como de nulidade do processo, por falta de amparo legal no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.462/89. PROC. TRT RO 779/89. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. José Acreano Brasileiro). Recorrido: VICENTE EMILIANO DE MATOS (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Reforma-se a sentença que se divorcia da prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para declararem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante na quantia de NC\$8,25 sobre NC\$100,00, valor da alçada.

AC. nº 1.463/89. PROC. TRT RO 820/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: PAVEL - PARÁ VEÍCULOS LTDA. (Dr. Laurênio M. da Rocha). Recorrido: ROMÃO PEREIRA DUARTE (Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, devendo ser desentranhados os documentos de fls. 23 e 24, porque juntados a des tempo.

AC. nº 1.464/89. PROC. TRT R. EX OFF 1.151/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamantes: JOANA DUTRA DE CARVALHO e CORNELIO LACERDA DE CARVALHO (Dra. Ana Maria L. Grafulha). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro).

EMENTA: Para o Direito do Trabalho, sempre que determinada "empresa" que se equipara ao ente público empregador, assume a atividade anteriormente desenvolvida por outra empresa, o fato, em princípio, implica em sucessão trabalhista, da qual decorre vir a ocupar o sucessor o lugar do sucedido na relação de trabalho, sobrogando-se, nas obrigações patronais e tornando-se o criador de prestação laboral e o detentor do poder de comando da atuação do pessoal obreiro) Inteligência dos arts. 10 e 448 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem os reclamantes Joana Dutra de Carvalho e Cornélio Lacerda de Carvalho carecedores do direito de ação contra o reclamado Município de São João do Araguaia, pelas razões expostas na fundamentação. Custas pelas reclamantes na quantia de NC\$50,48 sobre NC\$1.000,00, valor da alçada.

AC. nº 1.465/89. PROC. TRT R. EX OFF 601/89. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: EADIR CARRERA PALMEIRA FILHO (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). Reclamado: COMANDO DA 8a. REGIÃO MILITAR - MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Negar-se provimento ao recurso em officio quando a sentença recorrida julga o feito com observância à prova dos autos e aplicação correta da lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando a retificação do nome do reclamado para UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - COMANDO DA 8a. REGIÃO MILITAR.

AC. nº 1.466/89. PROC. TRT RO 688/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: DULCINEIA DE JESUS COSTA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). Recorrido: D.L. DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA. (Dr. Icaraf Dias Dantas).

EMENTA: Se a empregada não apresentou a tempo à empresa a comunicação de gravidez, deixando escoar-se todo o período de aviso prévio e só vindo a fazê-lo oito dias depois, não faz jus à estabilidade-gestante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem retificar a CTPS da reclamante quanto à data de admissão verdadeira (19/09/88), bem como os documentos relativos ao seguro-desemprego já constantes dos autos, condenando ainda a reclamada a pagar à reclamante 2/12 de diferença de férias proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NC\$4,75 sobre NC\$50,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.467/89. PROC. TRT RO 620/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: GUARÁ AGRO INDUSTRIAL S/A (Dr. Waldir Fernando Acciarino Grobério e outro). Recorrido: ARMINDO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antonio Fernando de Souza).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 78 a 108, porque juntados a destempo, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.468/89. PROC. TRT RO 593/89. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: NIVALDO RAMOS MONTEIRO (Dra. Eliete de Souza Lopes). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADP (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA: Dispensa não obstativa de estabilidade. Empregado de 9 anos de serviço dispensado por falta grave, devidamente comprovada em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.469/89. PROC. TRT RO 1.191/89. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: MARIA HELENA DOS SANTOS FLEXA CORREA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: ELIZABETH CARVALHO HAMU (Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho).

EMENTA: Diante da total ausência de provas nos autos, não há como se reconhecer a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.470/89. PROC. TRT RO 1.095/89. JCJ de Santarém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: JOSÉ COIMBRA BRASIL (Dra. Dolores Cajado Brasil). Recorrido: JOÃO VICENTE DOS SANTOS (Dra. Eduardo Augusto F. Soares e outros - Procuradores do Estado).

EMENTA: Como restou provado que a empreitada não foi concluída, ficando o serviço pela meta de e, diante do fato de que foi pago mais de 50% do valor ajustado, não tem direito o Autor a receber nada mais a título de saldo de empreitada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

curso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$14,02 sobre NCz\$200,00.

AC. nº 1.471/89. PROC. TRT RO 704/89. 2a. J. de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Carvalho e outro) e RICARDO ANTONIO BRITO DE CAMPOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: As sociedades de economia mista estavam compreendidas na proibição da lei eleitoral (Lei 7.493/86) quanto à dispensa de servidores durante os meses que precederam a mudança de governador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, negaram provimento ao da reclamada e deram provimento ao do reclamante para, adiando a sentença, esclarecer que não correu contra o reclamante correção monetária, juros e multa dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, acessórios pelos quais compete à reclamada responder perante os órgãos competentes. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.472/89. PROC. TRT ED 1.764/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães). Embargado: JERONIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS (Dra. Maria de Nazaré M. Rocha e outra).

EMENTA: Trabalhador admitido por órgão público, sem o cumprimento das exigências legais para a admissão como servidor temporário, e sem os requisitos para admissão como funcionário público, é, necessariamente, empregado regido pela CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram pelas razões expostas na fundamentação.

AC. nº 1.473/89. PROC. TRT RO 667/89. 3a. J. de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outro). Recorrido: RENATO THEÓFILO MARGUES DE NAZARETH (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Licença prêmio

Pelas regras anteriores da CAPAF, ou seja, o Estatuto de 1969, o reclamante teria direito a gozar a licença prêmio ou convertê-la em dinheiro, direito a que renunciou por força do acordo celebrado em fevereiro de 1978. Como, entretanto, o reclamado resolveu estender o direito à licença prêmio aos aposentados, fica revigorado o direito do reclamante a essa vantagem por força da cláusula 9a. do acordo, que impôs essa condição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.474/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.176/89. 5a. J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior). Recorrido-reclamante: HERNANDE CARLOS DA SILVA (Dr. Jânio Souza Nascimento e outros).

EMENTA: O contrato de trabalho nasce com quem, realmente, presta serviços com as características previstas no art. 39 da CLT, e não com quem apenas assina recibos, em nome do pai, que sendo empregado do órgão público, não pode contratar, sob pretexto, os serviços que deveria executar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado, porque provado não ter existido a relação de emprego. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$20,48 sobre NCz\$500,00, valor da alçada.

AC. nº 1.475/89. PROC. TRT RO 674/89. J. de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Recorrentes: POSTO EL DORADO-AUTO POSTO EL DORADO LTDA. - ALFREDO MESSIAS SANCHES (Dra. Maria do Socorro de Souza Santos e outro) e MARIO ALVES XIMENDES (Dra. Ana Maria L. Graça Lha). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Adicional de insalubridade

É devido o adicional de insalubridade, mesmo que não tenha havido pericia técnica, quando esse direito é previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, incluindo na condenação uma hora extra diária e adicional de insalubridade na base de 20% sobre o salário profissional previsto em norma coletiva, por maioria de votos, deferir, ainda, ao reclamante a parcela de 10% do valor mensal, referente ao adicional de insalubridade, em virtude de não ter sido comprovado, em seus demais termos, o valor da reclamada na quantia de NCz\$23,55 sobre NCz\$500,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.476/89. PROC. TRT ED 1.822/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Roberto Ruy Ru tomica). Embargado: ROZENE JOSE PONTES (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração que não encontram amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.477/89. PROC. TRT R EX OFF 1.228/89. 7a. J. de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Reclamante: ROSILDA TEIXEIRA DA SILVA (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral). Reclamado: MÚNICIPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Com a aplicação ao reclamado da pena de revella e confissão ficta, ficam confirmadas as alegações feitas pelo reclamante, caso não haja provas em contrário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.478/89. PROC. TRT R EX OFF 1.216/89. J. de Marabá. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Reclamante: CICERO CIDINEY BARROS (Drs. Sylvia Abreu e outros). Reclamado: MÚNICIPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Cândido Costa Neto).

EMENTA: Nada há o que discutir se o próprio reclamado reconhece devidos os pleitos constantes da inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, retificando o nome do reclamado para Município de Itupiranga - Câmara Municipal.

AC. nº 1.479/89. PROC. TRT RO 1.181/89. 5a. J. de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Recorrente: ARLINDO FRANCISCO DA COSTA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrido: LUCIMAR PEDROSA RIBEIRO (Dra. Maria Teresa Macedo Cardoso e outra).

EMENTA: I - É empregado doméstico aquele que desenvolve uma atividade economicamente não produtiva.

II - Estabelecida a relação empregatícia antes da vigência da nova Constituição, como in casu, não podem ser assegurados os mesmos direitos hoje garantidos a aquele tipo de trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.480/89. PROC. TRT R EX OFF 1.217/89. J. de Santarém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS. Reclamante: LUIZ DE MATOS SARRAZIN (Dra. Teda Luzia Rebêlo). Reclamado: MÚNICIPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Lucia Pantoja de Farias).

EMENTA: Devem ser corrigidos os cálculos da conta rescindenda se aqueles não obedeceram o veredicto quantum mensal percebido pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.481/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.227/89. 7a. J. de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamado: MÚNICIPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECOM (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorrido-reclamante: JOSÉ MARIA DA COSTA CORRÊA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: A atividade de supervisor de feiras livres nos bairros de Belém não é eventual mas permanente porque se insere nas finalidades do órgão municipal reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.482/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.046/89. J. de Castanhal. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Recorrente-reclamante: RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros). Recorrido-reclamado: MÚNICIPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir dos Santos Serra).

EMENTA: I - Se o reclamante, durante um certo tempo, foi vendedor do Município reclamado, não pode ser reconhecido como empregado nessa mesma época.

II - Não pode ser garantida a estabilidade, a teor do art. 19 das Disposições Transitórias da Carta Magna, a quem não possuía ao momento da dispensa 25 anos de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.483/89. PROC. TRT R EX OFF 1.358/89. J. de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Reclamantes: JUCINEIDE SILVA RAFAEL e outros (6) (Dr. Ronaldo de Oliveira e outra). Reclamado: MÚNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de T. Pinheiro e outros).

EMENTA: Criado o novo município por desmembramento de outro, ocorre quanto aos empregados a hipotese de sucessão, tornando-se o sucessor responsável pelas obrigações trabalhistas do sucedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram provimento ao ex officio para julgarem as reclamantes carecedoras do direito de ação contra o ora reclamado, em face da sucessão trabalhista. Custas pelas reclamantes na quantia de NCz\$106,41.

AC. nº 1.484/89. PROC. TRT RO 1.366/89. J. de Altamira. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (Dr. Seno Petri). Recorrido: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

EMENTA: As horas trabalhadas no intervalo para descanso e alimentação, devem ser remuneradas como extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferirem ao reclamante uma hora e trinta minutos extras de segunda-feira a sábado, com 25% (vinte e cinco por cento) de adicional, a partir da admissão até fevereiro/87 e com 40% (quarenta por cento), a partir de março/88, como pleiteado na inicial, com base na convenção coletiva juntada aos autos e diferenças consecutivas de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e repouso remunerado, a calcular em líquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de NCz\$23,55 sobre o valor arbitrado de NCz\$500,00.

AC. nº 1.485/89. PROC. TRT ED 1.765/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos S. Marinho e Paulo Maurício dos S. Macedo). Embargado: JOSEVEL DURANS COSTA (Drs. Oswaldo Pinto Coelho e outra).

EMENTA: Embargos de declaração não se constituem em meio hábil para se obter nova e melhor apreciação da prova produzida nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram pelas razões expostas na fundamentação.

AC. nº 1.486/89. PROC. TRT RO 597/89. 5a. J. de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrentes: MARIA DO CARMO BARROS COELHO (Dr. Adilson Galvão Verçosa) e BANCO BANDEIRANTE S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Sentença fundamentada em cláusula convencional vigente não ofende direito de emprego, que pleiteia reajuste salarial, em percentual inexistente no documento normativo, que lhe serve de prova à postulação.

Horas extras deferidas com apoio na única testemunha, não contradita e nem impugnada: seu testemunho, preclui o direito de recorrer argrdir a invalidade do testemunho na fase recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.487/89. PROC. TRT RO 1.075/89. 5a. J. de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Recorrente: EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA (Dr. Lourenço Galvão dos Santos e outra). Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Luiz Carlos de Assis).

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto a destempo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.488/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 485/89. 1a. J. de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA E OUTROS (3) (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: É aplicável aos empregados do Estado o reajuste automático de salário, comumente chamado "gatilho", por ser um direito de todos os empregados regidos pela CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso dos reclamantes, porque deserto; sem divergência, conheceram dos recursos ex officio e voluntário do reclamado; e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para, excluindo a condenação as diferenças salariais decorrentes da mudança de classificação dos reclamantes, deferir a 30% extras, a ser calculadas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.489/89. PROC. TRT RO 1.182/89. 5a. J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA JOSÉ FLEXA MONTEIRO (Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrido: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A (Dr. ...)

Raimundo Barbosa Costa e outro).

EMENTA: Para o trabalho da mulher não prevalece o regime de 12 horas de serviço por 36 de folga; 19, porque a prorrogação não poderia ser superior a duas horas em cada dia e, 29, porque o ajuste para prorrogação só pode ser feito através de norma coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de horas extras, em valores a apurar em liquidação de sentença, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 1.490/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.239/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Recorrentes-reclamantes: TERESA SCHIMITE BERGUE NOGUEIRA e OUTROS (8) (Dra. Auréncia Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL e, como litisconsorte, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Arnaldo Silva da Rosa e outros).

EMENTA: Se o município reclamado não comprovou - conforme alegado - que alguns de seus servidores, a partir de determinada data, passaram a prestar serviços a um outro município recém-criado, cabe-lhe a responsabilidade pelos encargos sociais até a efetiva dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação a parcela de salário retido em dobro por maioria de votos, negaram provimento ao recurso de ofício, confirmando a sentença no tocante à condenação do Município de São João do Araguaia; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.491/89. PROC. TRT RO 1.245/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (convocado). Recorrida: BÉTALA - BENEVIDES TÁXI AEREO LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro) e recorrente: WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA (Dr. José Maria Castro Castilho).

EMENTA: Os pilotos de aviões monomotores ficam, sempre, de reserva, aguardando ordens das empresas exploradoras de táxi-aéreo, às vezes o dia inteiro, para viagens ao interior do Estado, sendo-lhes assegurado, em razão disso, o pagamento das horas de reserva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante a parcela de horas de reserva; a apurar em liquidação de sentença por cálculo; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$8,26 sobre NCz\$100,00 e pelo reclamante na quantia de NCz\$21,55 sobre NCz\$400,00.

AC. nº 1.492/89. PROC. TRT R EX OFF 1.113/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: RAIMUNDA DOS SANTOS NOGUEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a dobra da parcela de diferença salarial e de diferença de férias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.493/89. PROC. TRT RO 1.205/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA RIBEIRO (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Recorrida: PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato de trabalho do empregado que se recusa a prorrogar a jornada de trabalho, quando caracterizado o serviço inadiável cuja inexecução possa acarretar, para o empregador, prejuízo manifesto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.494/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.041/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. Recorrido-reclamante: LUCIVAL MONTEIRO MIRANDA.

EMENTA: A confissão ficta é um meio de prova como outro qualquer, sendo capaz de provar que o empregado, em certo período, esteve em gozo de férias e não faltando, injustificadamente, ao ponto de caracterizar o abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando e eliminando de nulidade do processo, por falta de legitimidade, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.495/89. PROC. TRT RO 1.904/89. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Embargante: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. (Dr. Pedro Pinheiro

Filho e outro). Embargado: GERALDO DOS SANTOS GOMES (Dra. Olga Bryna e outros).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando não existe omissão de pronunciamento judicial sobre matéria de fato e/ou de direito.

Onus probandi: Declaração a quem cabe fazer prova, desnecessária, se ficou certa a obrigação de provar quem alegou pagamento correto de direitos trabalhistas e não o fez.

Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhe provimento, para declararem inexistente qualquer omissão no v. acórdão embargado.

AC. nº 1.496/89. PROC. TRT R EX OFF 651/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Merece confirmação a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.497/89. PROC. TRT R EX OFF 1.107/89. JCY de Capanema. Reclamante: DORALICE DE SOUZA ROLIM (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outra). Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.498/89. PROC. TRT R EX OFF 1.187/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: MARIA JOSÉ DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A ausência prolongada do empregado ao serviço deve restar robustamente provada para que se aceite a tese de abandono de emprego, justificadora da dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.499/89. PROC. TRT RO 1.177/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). Recorrido: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Litisconsorte: MANOEL BENEDITO SOUZA DOS SANTOS.

EMENTA: Tudo o que a parte disser a seu favor, não pode ser considerado; mas tudo o que falar contra si, sim, porque representará uma confissão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, porque não provada a relação de emprego entre as partes. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$14,42 sobre NCz\$244,20, valor da alçada.

AC. nº 1.500/89. PROC. TRT RO 1.103/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: RAIMUNDO ASSUNÇÃO DOS SANTOS (Dr. Antonio Fernando Rocha e outra). Recorrida: VAL-SERVICE - SERVIÇOS, COMÉRCIO, TRANSPORTES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.501/89. PROC. TRT RO 678/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÓ LTDA. Recorrido: EREVALDO SIMÃO RODRIGUES PINHEIRO.

EMENTA: Recurso não conhecido. Depósitos ad recurrem e custas feitos fora de prazo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.502/89. PROC. TRT R EX OFF 1.424/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA DA PENHA BARBOSA CRISÓSTOMO (Dr. João Bosco Cardoso e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edmar Silva Pereira).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a

sentença recorrida.

AC. nº 1.503/89. PROC. TRT RO 1.482/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LUIS CARLOS LUIZ DA GRACA (Dr. Nélio Castano Silva e outros). Recorrida: DANCASTERIA OPUS CLUB.

EMENTA: O vínculo empregatício há de ser reconhecido, eis que a prova dos autos revela que as tarefas executadas pelo Autor atendiam a uma situação normal essencial ao ramo de atividades da empresa reclamada, considerando-se, ainda, a presunção de veracidade dos fatos articulados na exordial, face a ficta confissão imputada à reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem o vínculo empregatício entre as partes, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MJ. Junta de origem, para a apreciação do mérito, como entender de direito.

AC. nº 1.504/89. PROC. TRT R EX OFF 1.496/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS (Dr. Wellington Cristóvão Guedes Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.505/89. PROC. TRT RO 497/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Dr. Cauby Paranhos Guimarães). Recorridos: ADINAMAR SILVA E OUTROS (15) (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Readmissão. Os reclamantes estão amparados pelo artigo 89, §§ 1º e 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição atual. Correta, pois, a sentença que determinou a readmissão dos autores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.506/89. PROC. TRT R EX OFF 1.237/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamantes: MARIA DAS GRAÇAS COSTA e OUTROS (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva), MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ LIMA e OUTROS (Dr. Felix Ramalho). Reclamado: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e Litisconsorte, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcus Vinícius Gouveia Quintas e outros).

EMENTA: Irregular a contratação de trabalhadores por empresa interposta, a agenciadora e a tomadora dos serviços respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.507/89. PROC. TRT RO 1.341/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: HAILTON COSTA SOUZA (Dra. Marly Costa Baena e outros). Recorrido: AGOSTINHO PINHO RODRIGUES. Litisconsorte: PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES (Dra. Sonia Kerber Almeida e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.508/89. PROC. TRT RO 1.242/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: LUIZ MILTON MEDEIROS (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA: Se o fato de o controle de horário ter sido feito, em certo período, manual e datilograficamente, não justifica o deferimento de horas extras e de adicional noturno, se aqueles controles correspondiam à realidade e, de acordo com eles, houve o pagamento daquelas parcelas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$16,41.

AC. nº 1.509/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.080/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABATEETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chaves e outra). Recorrido-reclamante: MARIA DOS SANTOS FERREIRA NEGRÃO (Dr. Odival Queiroz Filho).

EMENTA: O servidor celetista, como qualquer trabalhador regido pela CLT, não pode perceber salário abaixo do valor fixado como o mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe as partes provimento para excluir da condenação a dobra da parcela de diferença salarial e a parcela de salário retido em dobro, de terminação que a parcela de férias proporcionais seja reduzida a 9/12, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 1.510/89. PROC. TRT REX OFF. e RO 1.497/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamante: RUBINALDO BEGOT DA SILVA (Dr. Sebastião César Leão, Colares e outro). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.511/89. PROC. TRT RO 1.265/89. JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ISABEL SEIXAS DE OLIVEIRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro).

EMENTA: A escolha da norma legal a aplicar, ao caso concreto, compete ao juiz (art. 126 do CPC). Na hipótese, o contrato de trabalho findo em 14.3.88, donde não ter cabimento a invocação da norma do art. 79, XXIX, da vigente Constituição Federal. Correta a aplicação do art. 11 da CLT, conforme o decidido pela instância originária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.512/89. PROC. TRT RO 1.445/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz MARILDA CORLEO (convocada). Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES SALAZAR (Dra. Ana Maria L. Grafulha). Recorrido: SANTÓRIO & FILHOS LTDA. - MADEIREIRA SÃO PEDRO (Dr. Manoel Dornelles Viana).

EMENTA: As férias vencidas antes da promulgação da Constituição Federal mas pagas depois, de vem ser acrescidas de um terço (Art. 79 XVII da Constituição de 1988 e art. 142 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe as partes provimento para incluir na condenação o acréscimo de 1/3 sobre as férias vencidas e excluir a compensação do valor do recibo de fls. 21, mantendo-a nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.513/89. PROC. TRT DC c/MI 914/89. Pro-lator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dis-sídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e o demandado Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, inclusive aqueles remunerados através de salário-tarefa, entendidos como tal o salário vinculado a quantias fixas, duplicatas ou outros, títulos de crédito cobrados, obedecerão as seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 10 de junho de 1989, mediante a aplicação do índice de 810 (oitocentos e dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1989, compensados os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre junho de 1988 e maio de 1989. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação IBGE, de acordo com a legislação vigente. 1.2. PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela a seguir, que é parte integrante desta sentença normativa, para todos os fins de direito, com vigência a partir de 10 de junho de 1989. Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se tão-somente à parte fixa dos salários, não incluindo as comissões, prêmios e demais verbas adicionais: 1. Para empresas com mais de 30 (trinta) empregados de qualquer categoria: 1.1 - Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 NCs156,00 (cento e cinquenta e seis cruzados novos) por mês; 1.2 - Auxiliar de vendas ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 NCs138,00 (cento e trinta e oito cruzados novos) por mês; 2. Para empresas com até 30 (trinta) empregados de qualquer categoria: 1.1 - Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 NCs156,00 (cento e cinquenta e seis cruzados novos) por mês; 1.2 - Auxiliar de vendas ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 NCs130,00 (cento e trinta e oito cruzados novos) por mês; 3. Para todas as empresas independentemente do número de empregados de qualquer categoria: 3.1 - Demonstrador, promotor de vendas ou funções iguais ou semelhantes,

conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 NCs144,00 (cento e quarenta e quatro cruzados novos) por mês. **CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 1.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. O adicional de horas extras será devido inclusive aos empregados que prestam serviços externos, sempre que o empregador fiscalizar ou supervisionar a execução das tarefas ou controlar de qualquer modo a atividade do empregado, frutivamente através de rotas, roteiros, zonas ou rotinas assinaladas. Para o cálculo das horas extras levar-se-ão em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assinaladas. 1.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. 2.4. SALÁRIO/PARTES VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins pela média dos últimos três meses trabalhados, devendo a média assim encontrada ser somada a parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e de rescisão contratual. 2.5. COMISSÃO - Os empregadores comprometer-se-ão a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. 2.6. REDUÇÃO DE PERCENTUAIS/PROIBIÇÃO - É vedada a redução dos percentuais das comissões, prêmios, bônus e verbas assinaladas contratualmente pactuadas. **CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS** - O salário do substituto, ainda que eventual, desde que a substituição ultrapasse vinte dias, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. **CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1. GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até sessenta dias após o término da licença maternidade prevista na Constituição Federal; 4.2. DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - Pelo prazo de sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. **CLÁUSULA V - APOSENTADORIA** - Ocorrendo falecimento de trabalhadores das categorias profissionais representadas por esta entidade, as respectivas empresas pagarão, a título de auxílio funeral, a suas famílias, o valor de um salário mínimo. **CLÁUSULA VI - SEGURO** - As empresas estipularão, as suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e em qualquer caso para estes, seguro de acidentes pessoais coletivos (AP), com o capital seguro mínimo equivalente a cinquenta vezes a remuneração do empregado. **CLÁUSULA VII - ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de licença-maternidade, nos termos da Consolidação da Previdência Social, até o limite de três dias de licença, sendo púlbica e recusa com a aplicação de multa prevista nesta sentença normativa. **CLÁUSULA VIII - ADOÇÃO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas das como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 8.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou qualificado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino. 8.2. MORTE DE PARENTE - Ascendentes ou descendentes diretos, até o segundo grau, pelo prazo de três dias. 8.3. DOENÇA DE FÉLHO - licença de internamento, por dois dias. **DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 10º grupo - Empregados no Comércio - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará, nos termos da Lei nº 3.207, de 18.07.57, incluindo-se nessa categoria os vendedores, viajantes, praticantes, demonstradores de vendas, motoristas-vendedores, auxiliares de vendas, promotores de vendas, supervisores de vendas, agentes técnicos de vendas, representantes de mercadorias, inspetores de vendas, propagandistas e de mais empregados que exerçam funções iguais ou semelhantes, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57 e de acordo com o Tabela de Equivalências da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - editada pelo Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA X - ADMISSÃO** - CTPS - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de quarenta e oito horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei nº 3.207/57 ou dos verbetes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ou então a nomenclatura utilizada na cláusula IX da presente sentença normativa. **CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas: no tocante a: 11.1. PROIBIÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20:00 horas, obrigá-las-ão a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prestação de serviços, bem como transporte ao final do trabalho na falta de transporte coletivo. 11.2. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Nos pagamentos dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 11.2.1. HORA DE PAGAMENTO - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazer parte. 11.2.2. CONTRACHEQUE - As empresas fornecerão, no ato do pagamento envelopes, contracheques ou assinalados onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do REPUN-GATS. 11.3. VALIA-TRANSPORTE - Nos locais atendidos por serviço pú-

blico regular de transporte de passageiros, as empresas fornecerão o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade. 11.4. UNIFORME/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPI que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo, considerar-se-ão uniformes as sacacas, as roupas especiais, capacetes, bonés e semelhantes, que forem de uso obrigatório, seja por determinação contida em norma legal, seja por exigência contratual. A substituição dos uniformes e EPI's serão feitas mediante apresentação do material a ser substituído. 11.5. TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate à incêndios, higiene e segurança do trabalho, noções de Direito do Trabalho (direitos e deveres) e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas, por ocasião da realização do treinamento, deverão adaptar os horários dos empregados treinados, remunerando como hora extraordinária o eventual excesso da jornada normal de trabalho. 11.6. DIÁRIAS - Quando a serviço fora da sede de sua prestação de serviço, os trabalhadores farão jus a indenização das despesas de viagens. 11.7. TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos para o qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de funções a qualquer título ou pretexto. 11.8. CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. **CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Nas rescisões individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de dez (10) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso. 12.2. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas Delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.382, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, para o empregado com mais de um ano de serviço. **CLÁUSULA XIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS** - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1. FREQUENTATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes e delegados devidamente credenciados dos Municípios fora da Capital, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 13.1.1. IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo as empresas a afiliação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. 13.1.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - Fica ratificada em todos os seus termos a licença já deferida atualmente para o presidente do sindicato demandante. 13.2. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade demandante, imediatamente levará ao conhecimento da administração das empresas, as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela administração. **CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencem a categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no mês de agosto de 1989, e os valores equivalentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração nos meses seguintes, considerando-se para tal fim a totalidade da remuneração mensal, incluindo partexa e variável, quando esse for o caso. O rateio da contribuição obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o sindicato demandante, 15% (quinze por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. 14.1. Por ocasião da regulamentação do art. 89, inciso IV da Constituição Federal, prevalecerão as normas e percentuais então estabelecidos. **CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assinalado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. **CLÁUSULA XVI - RESCISÃO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 169.141-0 em nome do Centro Sincal do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de não trabalho de contribuição confederativa, exclusivamente à conta de agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade demandante, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primei-

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

6 - Quinta-feira, 19

DESPACHO : legado da Polícia Federal : Idêntico ao anterior.
Nº 159/89 : Geraldo José de Araújo - Delegado da Polícia Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 164/89 : Del. Hélder Duarte - Delegado da Polícia Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES FERREIRA DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 02.10.89

OFÍCIOS: Nº.: 146/89-SSS - TRF 1ª RG. - JUIZ TOURINHO NETO - RELATOR
Assunto.: Comunica decisão ref. proc. nº 89.01.20098-8/DF e presta outros esclarecimentos
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 021089. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 138/89 - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM-PARÁ
Assunto.: Devolve Carta Precatória extraída dos autos nº 89.0000750-5
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 1914 1907 1908 1917 1229/CART/SR/DF/PA
Assunto.: Encaminha os Inquiritos nºs.: 127/89/SR/PA 135/89-SR/PA 132/89-SR/PA 129/89-SR/PA e 118/89-SR/PA, com solicitação de prazo para complementação das diligências

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 6-11-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos a esfera policial. Belém, 021089 (a) Sr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 1931/CART/SR/DF/PA
Assunto.: Encaminha os autos do IPL nº 116/89-SR/PA, devidamente relatado N. A. ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES: De: MARCIA BUZZI
Adv.: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida
Assunto.: Requer expedição de Precatório para os efeitos de direito ref. prqc. nº ???
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 020189 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Assunto.: Vem desistir da ação, ref. proc. nº 89.00001200-2
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto.: Requer sejam levadas a efeito o petítório de fls. 14 e 15 dos autos nº. 10.972
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MÁRIA JOSÉ FELICIANO, Adv. Proc. 35247
Assunto.: Vem dizer que desiste da defesa prévia reservando-se para quando das alegações finais
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MARIÓLIO GIBSON JACQUES
Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
Assunto.: Vem esclarecer em atenção ao despacho de fls. ref. ao proc. nº 89.0000727-0 e 35.417
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

Da: CATA-ENGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA
Adv.: Dr. Fernando Correa da Guama
Assunto.: Vem dizer aos termos da Contestação nº 146/89-SSS - TRF 1ª RG. - JUIZ TOURINHO NETO - RELATOR

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
INQUÉRITOS: Nºs.: 148/89-SR/PA (89.0001381-5), 026-STN/89 (89.0001443-9), 160/89-SR/PA (89.0001458-7), 161/89-SR/PA (89.0001459-5), 162/89-SR/PA (891450-9)

DESPACHOS: I - Concedo em prorrogação, prazo, até ao dia 6-11-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS: AÇÃO ORDINÁRIA (APELAÇÃO CÍVEL) Nº.: 29.243
Autores-Apelados: ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Sebastião Simões de Oliveira
Réus-Apelantes: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Dra. Maria das Graças Campos Sérgio
I - Face ao determinado no r. despacho de fls. 289, desentranhem-se as peças de fls. 273/279, autuando-se-as em apartado, devendo ao correspondente instrumento serem também juntadas cópias das peças de fls. 280/291. II - Após a formalização do Instrumento - com o traslado das cópias indicadas a fls. 273 pela agravante (FUNCEF), bem como das que porventura vierem a ser apontadas pelos agravados (Abelardo Fortes da Costa e outros), - deverão os presentes autos serem restituídos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para apreciação da Apelação interposta pelo INPS (fls. 216/222), considerando-se que o Agravo de Instrumento não tem efeito suspensivo. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES CRIMINAIS Nº.: 00.0025544-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu.: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. José Maria da Conceição
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 00.0027253-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus.: BAG YEONG WEON E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0035815-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu.: WLADIMIR GONZÁLEZ DA ROSA JUNIOR
Adv.: Dr. Osvaldo Serrão de Aquino
DESPACHO: Oficie-se. Belém, 021089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
JUIZ FEDERAL TITULAR: IRAN VELASCO NASCIMENTO
JUIZ FEDERAL DA 4ª. VARA, NO EXERC. EVENTUAL: DANIEL PAES RIBEIRO.
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
EXPEDIENTE DE 02.10.89

OFÍCIO Nº 120/89 - COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.
Assunto.: Encaminha Carta Precatória ref. ao proc. nº 34.270.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 02.10.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. eventual da 3ª Vara.

PETIÇÃO DA : CATA - ENGEST
Adv.: Dr. Leagnie G. Gomes
Assunto.: Apresenta cheque relativo à 5ª parcela de Contribuição Social para depósito.
DESPACHO: J. Expeça-se guia de depósito. Belém, 02.10.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. eventual da 3ª V. ra.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 02.10.89.

OFÍCIOS: Nºs.: 286, 1864, 1893, 1930, 1932, 1905, 1906, 1915, 1916 e 1921/SR-DF/PA.
Bel.: NEMER QUARTI - Delegado de Polícia Federal e outros.
Assunto.: Encaminha os autos dos IPLS. nºs. 028, 165, 166, 017, 121, 123, 126 131, 130, e 139/89-SR/DF/PA, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES: De: I N C R A
Proc.: Irsef Ivan Araújo Souza
Assunto.: Vem dizer que nada tem a opor quanto a indicação do bem como garantia da execução, nos autos dos processos: 35.467, 35.453, 35.452, 35.451.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: I N C R A
Proc.: Irsef Ivan Araújo Souza
Assunto.: Vem requerer que o exequente faça junta nos autos da prova de propriedade sobre o bem imóvel oferecido para penhora, nos autos do processo: 35512
DESPACHO: J. Conclusos.

De: I N C R A
Proc.: Irsef Ivan Araújo Souza
Assunto.: Vem dizer que nada tem a opor quanto a indicação do bem oferecido como garantia da execução, nos autos do processo nº 35.544.

De: CIPRIANO MÁRIO GOMES DE A MOURA
Adv.: Solange Frazão do C Dantas
Assunto.: Vem requerer o depósito dos meses vencidos de julho, agosto e setembro, nos autos do processo nº 89.0001112-0.
DESPACHO: J. conclusos.

De: CATA EMPREENDIMENTOS T. E P. LTDA CATUR
Adv.: Leagnie Gonçalves Gomes
Assunto.: Vem garantir depósito judicial nos autos do processo nº 89.0000498-0.
DESPACHO: J. Expeça-se Guia de depósito.

DESPACHOS EM PROCESSOS: CLASSE: V
AÇÃO DECLARATÓRIA: Processo : 89.0000498-0
Reqs.: CATA EMPREENDIMENTOS T. E P. LTDA CATUR
Adv.: Fernando Corrêa da Guama

Reqs.: Delegacia da Receita Federal no Pará
DESPACHO: Baixem os autos, nesta data, para guarda da petição por mim despachada. Após conclusos.

CLASSE: VII
AÇÃO PENAL:

Processo : Nº 36.115-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP : Almerindo Trindade
Réu : José Carlos Dias de Castro
DESPACHO: 1. Quanto a postulada reconsideração do despacho que recebeu a denúncia, e matéria preclusa, sobre a qual não cabe voltar. De ver-se que a Egrégia 4ª. Turma do TRF ampliou o processo "a partir da defesa prévia, inclusive", o que equivale a dizer que ratificou atos a ela anteriores, entre estes o recebimento da denúncia. 2. O mesmo ocorre com relação aos apontados defeitos na representação. 3. No que se refere ao rol de testemunhas, não atende ao que foi decidido pelo Tribunal, pelo que o indefiro, e restitui ao acusado o prazo de três dias para apresentação de outro, com observância a decisão (fls. 225). 4. Indeferido, igualmente o requerimento para citação do ofendido, por absolutamente dispensável, eis que já indicou na representação de fls. 22/23, "quem seja ou presuma ser" o autor da infração (artigo 201, CPP). 5. Intime-se.

Processo : Nº 37.100-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Carlos Antonio Batista
DESPACHO: 1. Defiro o requerido as fls. 114 v. 2. Cumpra-se o disposto no artigo 499, do Código de Processo Penal.

Processo : Nº 89.0001441-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. M.P.: Moacir Guimarães M Filho
Indco.: Inq. Pol. nº 152/88-SR/DF/PA.
DESPACHO: Acolho o parecer ministerial de fls.3/5 em consequência, determino o arquivamento destes autos depois das formalidades de praxe.

Processo : Nº 89.0001437-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. : Moacir Guimarães M Filho
Indco.: Inq. Pol. nº 132/88-SR/DF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 89.0000735-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Raimundo Pena de Almeida
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a possibilidade da inquirição das testemunhas às fls. 10, via Precatória.

Processo : Nº 89.0000470-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Moacir Guimarães M Filho
Réu : José Candido Fernandes e outros
DESPACHO: 1. Face à certidão supra, decreto a prisão preventiva dos acusados José Candido Fernandes, João Vieira Bezerra e Americo Renato Garcia. 2. Nomeio para defesa de José Candido Fernandes, Dr. Otávio Valente da Silva, advogado com endereço nesta cidade, que deverá ser intimado da investitura e fins do art. 395, do código de Processo Penal.

Processo : Nº 89.0000842-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Quinta-feira, 19

Rep. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : Ana Tereza Sena da Cunha
DESPACHO : Designo o dia 16 de novembro vindoura...

Processo : Nº 89.000044-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : Edivaldo Vieira dos Santos
DESPACHO : Face a certidão de fls. 47 v., designo...

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREHENDIDA:
Processo : Nº 89.0001472-2
Autor : MANOEL ERNESTO AYALA GARCIA e outro
DESPACHO : A manifestação do Ministério Público...

CARTA PRECATÓRIA:
Processo : Nº 89.0001465-0 e 89.0001466-8
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo. : Romildo de Carvalho Coutinho e outros
DESPACHO : Cumpra-se.

Processo : Nº 89.0001454-4
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo. : Fund El-Souki Filho e outro
DESPACHO : Compre-se. Belém, 02.10/89. (a) Daniel Pares Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 176/89

Dr. DANIEL PARES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 03.10.89

OFÍCIOS Nº 59/89 : Dr. Rômulo José Ferreira Nunes - Juiz de Direito de Igarapé-Miri
Assunto : Vem devolver o mandado de intimação de Romário Sampaio Lobato Filho...

Nº 106/89 : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional do DFF/PA
Assunto : Vem apresentar o servidor Antônio Ricardo Villaça Vanetta, para prestar declarações como testemunhas...

Nº 293/89 : Bel. Jacinto Sousa Neto - Chefe do SCOR, em Exercício-SR/DFF/PA
Assunto : Encaminha e IP nº 005/89-DEF. 2/Santarém/PA
DESPACHO : I. Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 13.11.89, para complementação das diligências...

Nº 1933/89 : Geraldo José de Araújo Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IP nº 96/89 - SR/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1942, 1943 e 1949/89 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha os IPs nºs 102 - 103 e 100/89 - SR/DFF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES : Petição de Tramontina Comercial Norte Ltda. e outra
Assunto : Vem requerer a expedição de guias relativas a impostos incidentes sobre valores relativos a esta de agosto/89.
DESPACHO : Diante do contido na informação do

verso, archive-se. Belém, 03. 10. 89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição da COPESEBA
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Assunto : Vem garantir a execução nomeando à penhora a importância de NCs-1.095,51, cheque anexo, ref. ao proc. nº 30.306.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 03.10.89. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Maranhão para o fim que foi de inquirir a testemunha Mauro Almeida Jansen, ref. ao proc. nº 22.740 - JF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 03.10.89

OFÍCIOS: Nº.: 130/89/SR/SR/DFF/PA
Assunto.: Presta informações ref. Of. nº 2603 de 26.09.89
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 129/89-SR/SR/DFF/PA
Assunto.: Comunica em atenção ao Of. nº 2602 de 26/09/89
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 105/89-ORJ/SR/DFF/PA
Assunto.: Informação presta ref. Of. 2610/89
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nºs.: 292 e 295/89-SCOR/CRJ
Assunto.: Encaminha os Inquéritos nºs.: 024/89 e 023/89-DEF.2/SANTARÉM/PA, solicitando do novo prazo para complementação das diligências
DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 13-11-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES: De: DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Assunto.: Vem apresentar suas Alegações Finais, ref. Proc. nº 30.387.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº.: 89.000108-1
Impete: ELIAS ISAAC BENCHIMOL
Adv.: Dr. Waldir Madeira da Costa Filho e outros
Impdo: DELEGADO DO SERVIÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO NO PARÁ - SFU
DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXEQUÇÕES Nºs.: 35.048 e 36.288
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros
Executados: KARANATA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. e outros e MARIA ROSANGEIA VALENTE LOPES (respectivamente)

DESPACHOS: Restituam-se à Exeqüente, contra-recibo, as peças que instruíram a inicial exceto a procuração, e, em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO ORDINÁRIA Nº.: 15.890
Autor.: ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA
Adv.: Dr. Antonio Zacarias Lindoso
Ré.: JUIZO FEDERAL
Adv. : JUIZO FEDERAL
DESPACHO: Restituam-se ao Ministério Público em Belém, 03/10/89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº.: 10.957
Requerente: JOSÉ AUGUSTO FARIAS SILVA

Adv.: Dr. Edilson de Araújo Cardoso
Requerida: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: Idêntico ao anterior

AÇÕES PECAIS Nº.: 31.111-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Represent.: Dr. Almeindo Trindade
Réus.: PAULO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
DESPACHO: I - Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Bensvides, nos termos da manifestação do representante do Ministério Público. II - Certifique-se o fato mencionado a fls. 84-V nos respectivos autos de Pedido de Liberdade Provisória mediante Fiança, os quais deverão vir em seguida conclusos. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34657-8
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus.: JOÃO VIANA SIQUEIRA e Outros
Adv.: Dr. Emílio Miro Kohashi e Outros
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 793. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35741-3
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus.: EMMET EDWARD BARATA DE GLOHN E OUTRO
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza e Outro
DESPACHO: Oficie-se à Inpetoria da Receita Federal no Porto de Belém. Belém, ... 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAL (TESTEMUNHA) Nº.: 89.0000991-5
Repte.: JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo.: FERNANDO MARTINS COSTA
DESPACHO: Remetam-se os autos ao ME. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0001447-1
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo.: HENRY CHECRALLA KAYATH
DESPACHO: Compre-se. Belém, 03/10/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
DANIEL PARES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. eventual da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 03.10.89

OFÍCIO Nº 284/89-PA - Chefe da Agência de IPEM/PA
Assunto : Presta informações ref. ao Of. nº 2607.
DESPACHO : Junte-se aos autos e celha-se a manifestação de Ministério Público Federal. Belém, 03.10.89. (a) Daniel Pares Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. eventual da 3ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL Nº 89.0001567-2
DA : RICOPESSA RIBAMAR IND.COM.PESCA S/A
Adv. : Vem interpor Medida Cautelar contra IBAMA.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.10.89. (a) Daniel Pares Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. eventual da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PARES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 03.10.89

OFÍCIO Nº 1297/89-SCA-TRE.
Assunto : Vem solicitar para assumir a vaga de membro daquele T.R.E., o Dr. DANIEL PARES RIBEIRO, em substituição da ausência do Titular.
DESPACHO : À Secretaria, para arquivar.

PETIÇÕES: De: ABC TROPICAL MADEIRAS S/A
Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves
Assunto: Vem requerer o depósito de 5ª parcela, relativo a esta de agosto/89.
DESPACHO: J. Expeça-se guia de depósito.
Do Proc.: I N C R V A
Assunto: Vem retificar os endereços dos executados Eudocy da Fonseca Pereira e Manoel de Carvalho, nos autos dos processos nºs 89.0000160-4 e 36.697.
DESPACHO: J. Conclusos.

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Do : I N C R A
Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem requerer o prosseguimento do feito nos autos do processo nº 35.609.
DESPACHO : J. Conclusos.

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal da 1ª Vara (Substituto)
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processos: Nºs. 35.722, 35.805, 35.905, 89.00383-6, 89.385-2, 89.312-7, 89.282-3, 89.069-1, 89.057-8, 89.038-2

Exqts. : I N T E R
Proc. : Albanisa Pereira e outros
Excdos. : Cecília Monteiro Teixeira, Pedro Leardi, Olga Oliveira Moreira, Celio Gonçalves de Oliveira, Marcelino Santos Mendes, Jg. Luiz Pastana, Miza de Souza Cavalcante, Francisca Monteiro Barbosa, Rui dos Santos Quaresma e Ovidio Alves de Brito

DESPACHO : Diga e Exceçente.
Processo : Nº 89.0000689-0
Exqts. : S U M A R
Proc. : Heloisa Maria Fagundes
Exqda. : Farmacia Droga Sete Ltda.
DESPACHO : Diga e Exceçente.

Processos: Nºs. 89.0000666-4, 89.0001055-7, 89.0001046-8, 89.0000988-9 e 89.0001239-8.
Exqts. : CONSELHO REG. DE ECONOMIA e CREA.
Adv. : Maria Rosângela da Silva e outro
Excdos. : Luiz Alves Pereira, Mario Alves de Macedo, Manoel Trindade Quaresma da Silva, Iclanda Pereira de Souza e Paulo Borges.

DESPACHO : Cite-se.
Processo: Nº 36.750
Exqts. : I N T E R
Proc. : Irsaf Ivan Araújo Souza
Excdos. : Teodosio A. Ferreira
DESPACHO : Indique o Exceçente bem livre e desembaraçado sobre o qual possa recair a penhora. Intime-se.

Processo: Nº 35.549
Exqts. : I N T E R
Proc. : Albanisa Pereira
Excdos. : Delíria de Nazaré D. R. Mareco
DESPACHO : Recontasse nos autos (fls. 15), cópia de Ofício do próprio INCRA dando conta do cancelamento do imóvel sobre o qual incidiu o imposto sob cobrança por estar localizado dentro da Reserva Indígena Orotire/Kaipó. Em consequência, deve o Exceçente manifestar-se conclusivamente sobre o conteúdo na petição de fls. 13/14. Intime-se.

Processo: Nº 35.613
Exqts. : I A P A S
Proc. : Joaquina Moreira Rocha
Exqda. : Rádio Amazônia Comércio Ind. S/A-RACISA.
DESPACHO : Cite-se como requerido.

Processo: Nº 89.0001107-3
Exqts. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Do Estado do Ceará
Excdos. : Lupercínio Sérgio Lima de Oliveira
DESPACHO : Cite-se por mandado.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO:

Processo: Nº 36.284
Exqts. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
Excdos. : Rui Francisco Felgueiras Reis
DESPACHO : Vista às partes sobre os cálculos de fls. 19. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo: Nº 89.0001337-8
Embte. : CAMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
Adv. : Marlene da Costa Lima
Embdo. : Fazenda Nacional
DESPACHO : Intime-se a embargada para impugnar os embargos, se assim o desejar.

Processo: Nº 36.096
Embte. : FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Adv. : Carlos Alberto F. e Silva e outros
Embda. : Fazenda Nacional
DESPACHO : Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1.

CLASSE: V

ACÓO CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº. 89.0001112-0
Reqte. : CEPRIANO MARIO GOMES DE A NOURA
Adv. : Solange M. Frazão de Couto
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o depósito requerido a fls. 79, porque intpestivo (artigo 892, CPC). Defiro, entretanto, aquele requerido a fls. 80. Expeça-se a competente Guia. Intime-se.

Processo : Nº 37.244-7
Reqte. : JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Adv. : Solange M. Frazão de C. Dantas
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o depósito de importância consistente do cheque anexo a petição de fls. 135. Expeça-se Guia.
Belém, 03.10.89.
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara
(O. R. 29.147)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 177/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.89

TELEX Nº 709/89

Assunto : César Augusto Baptista de Carva - lho - Juiz Federal em exercício na 4ª Vara, Seção Judiciária no Distrito Federal

Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 26.10.89, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha MARIA JOVITA WOLNEY VALENTE, arrolada nos autos do proc. nº 17.730 - JF/PA.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, PA, 04.10.89 (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Nº 909/89

Assunto : Vladimir Passos de Freitas - Juiz Federal da 8ª Vara em exercício na Seção Judiciária do Paraná
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 17.10.89, às 09:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Wilson Luiz Baumeyer, arroladas nos autos do proc. número 32.790.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 014/89

Assunto : Juiz Vladimir Souza Carvalho
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 25.09.89, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha EGÍDIO FIGUEROA NETO, arrolada nos autos do proc. nº 21.272-JF/PA.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Nº 070/89

Assunto : Benjamin Lisboa Rayol - Juiz Federal da 1ª Vara no Amazonas
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 30.11.89, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha JOSÉ MARIA LIRA DE OLIVEIRA, arrolada nos autos do proc. número 18.200-JF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 094/89

Assunto : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional do DFP/PA
Assunto : Vem apresentar o servidor UBERAJA RA MONTEIRO DE MATOS, a fim de ouvir como testemunha nos autos do proc. nº 18.454, às 10:00 horas, do dia 12.09.89.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 108/89

Assunto : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional do DFP/PA
Assunto : Vem apresentar os servidores ANTONIO RICARDO VILLAGA VARETTA e CELSO DA SILVA SANTIAGO, para serem ouvidos como testemunhas nos autos do proc. nº 21.884, às 08:30 horas, do dia 04.10.89.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 118/89

Assunto : Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz de Direito da 4ª Vara em Santarém
Assunto : Vem devolver a Carta Precatória, extraída do proc. nº 24.334.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 154/89

Assunto : Augusto Emanuel Cardoso Leitão - 1ª Ten. PM, Diretor em exercício da Colônia Agrícola "Meleno Fragoço"
Assunto : Vem comunicar que foi concedida licença para trabalho externo ao interno ELLIÉSON RAZARENO FREIO, conforme despacho de Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça, Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELLO, proc. nº 0325 e Portaria nº 005/89.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1.049/89

Assunto : Jorge Wilson Ribeiro D'Almeida Couto - Gerente de Operações da CEF
Assunto : Vem informar que será remetido o cálculo em 11.09.89, conforme solicitação feita através dos ofícios nºs 1281 e 1583-JF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 253/89

Assunto : José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1ª Região
Assunto : Vem comunicar que o Conselho de

DESPACHO

Nº 2531/89

Assunto : Dr. Aristides Porto de Madeiros - Juiz Federal da 2ª Vara/PA
Assunto : Reportando-se ao conteúdo no Ofício nº 2369/89, de 31.08.89, esclarece que, segundo informações prestadas pela Supervisora da Seção de Processamentos Criminais daquela Vara, nenhum processo criminal se encontra nas fases relacionadas no referido expediente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Teresinha de Jesus Barbosa Pinheiro - Advogada
Assunto : Vem requerer seja designada nova data para a realização da audiência, ref. ao proc. nº 18.930.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Francisco Pinheiro Cardoso e outros
Adv. : Marcelo Gonçalves Chaves
Assunto : Vem desistir da apresentação de alegações preliminares, nos autos dos procs. nºs 25.085, 34.041 e 34.569, aguardando-se para oferecimento de alegações finais na data oportuna.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Herança de Iraildes da Silva Terra, representada por sua inventariante LUIZA DA SILVA TERRA
Adv. : Paulo Roberto V. Pereira Carneiro
Assunto : Vem requerer a juntada dos autos do proc. nº 20.329 desta, com o fim de informar novo endereço para intimações.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Roberto Jacob
Adv. : Reginal Maria Chaves Sumero
Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo, aos autos do proc. número 30.604.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE INTIMAÇÃO restituído da Comarca de Castanhal para o fim de intimar EVALDO PINTO, ref. ao proc. nº 26.876.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Seção Judiciária no Amazonas para o fim de inquirir a testemunha LACERDA CARLOS JÚNIOR, ref. ao proc. nº 20.941-JF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA devolvida da Seção Judiciária no Piauí para o fim de intimar o doutor AUSTREGESILIO DE BRITO SILVA, ref. ao proc. nº 26.716.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da 1ª Circunscrição Judiciária em Macapá para o fim de citar MARIA JOSÉ GOELHO DIAS DE OLIVEIRA, mf. ao proc. nº 25.536.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Edwiges Conceição Rocha de Moraes - Advogada
Assunto : Vem requerer seja mandada proceder a autenticação da cópia do inteiro teor do Proc. nº 32.787 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Osmar Barbosa Dutra.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Petição de César Zacharias Mártires - Advogado
Assunto : Vem renunciar ao pleito pois atualmente é Subprocurador-Geral do Trabalho junto ao TST. Prova anexa. Ref. Proc. nº 18.562.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de César Zacharias Mártires - Advogado
Assunto : Vem renunciar ao encargo por impedimento legal, prova anexa, referente ao proc. nº 14.105.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao processo nº 19.220 e requerer provi-

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Peticões de Francisco das Chagas Uchoa Guerra, engº Agrônomo e Florestal
Assunto : Vem em atenção aos despachos exarados às fls. dos processos nume-ros 12.928 e 36.269 e requer providências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Maria Moreira Campos Adv.
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao pro-cesso nº 18.515 e requerer providências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Edmilson Oliveira Pinheiro e outros Adv.
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 34.475/88 e requerer as providências necessárias.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Clea Correa Pinto de Oliveira e outros Adv.
Assunto : Adalberto Maroja Neto
 Vem interpor RECURSO DE APELAÇÃO ao Colêndo TRF da 1ª Região, re-ferente ao proc. nº 30.086.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

ACÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 17.832
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Américo Felipe Gosstonyyi e ou-tros
Adv. : Adilson Verçosa e outro
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Be-lém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.679
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Carlos Alberto de Andrade Raiol e outros
Adv. : Djalma de Oliveira Farias e outros
DESPACHO : Considerando o contido na primei-ra certidão de fls. 130, nomeio o Dr. Luis Otávio Valente da Silva, com escritório na Avenida 1ª de dezembro, passagem Elvira nº 767, defensor do acusado Carlos Alber-to de Andrade Rayol. Belém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Fede-ral Substituto da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.762
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Wagner Tadeu da Silva Nogueira
DESPACHO : Notifique-se o acusado WAGNER TA-DEU DA SILVA NOGUEIRA para consti-tuir novo procurador judicial, em face do falecimento do Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães. Be-lém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 22.803
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Raimundo da Silva Santos
Adv. : Helionar Gonçalves de Matos
DESPACHO : Expeçam-se Carta Precatórias para a oitiva das testemunhas residen-tes fora do Estado e interior. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Fede-ral e ao defensor do acusado. Be-lém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 23.507
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Ignes Vieira Lourenço e outros
Adv. : Paulo de Tarso Dias Klautau e ou-tros
DESPACHO : Expeçam-se Carta Precatória à Se-ção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, para oitiva das testa-munhas residentes naquele Estado. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Fede-ral, bem como, aos acusados e de-fensor. Belém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substitu-to da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 37.146
Autora : A Justiça Pública
Proc. : José Augusto Torres Fotiguar
Réus : Joaquim Santos Nogueira e outros

DESPACHO : Já que o acusado conhecido como "Biguá" não compareceu ao seu in-terrogatório, apesar de regular-mente citado (fls. 386), aplicou-se-lhe a pena de revelia, nomeando-lhe, desde já, o doutor LUIZ OTÁVIO VALLENTE DA SILVA (OAB/PA-5189) para servir sob a fé do seu grau, como defensor dativo do mesmo. In-time-se o advogado acima referido, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
PROCESSO : Nº 89.0000813-7
Repte. : Justiça Pública
Reqdo. : Vanderley Viana de Lima
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nos-sas homenagens, devolva-se a pre-sente ao MM. Juiz Deprecante. Be-lém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO : Nº 34.643
Repte. : Marco Antônio Dias Lacerda de Ara-újo
Adv. : João Araújo de Oliveira Santos
Reqdo. : CREA (UNIAO FEDERAL - Ministério do Trabalho)
SENTENÇA : Vistos, etc. MARCO ANTÔNIO DIAS LACERDA DE ARAÚJO, devidamente qua-lificado na inicial, ajuizou Re-clamação Trabalhista contra o CON-SELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AR-QUITETURA E AGRONOMIA - CREA e UNIAO FEDERAL, pleiteando o paga-mento de diferenças da URV (9,19%) e ajuda de custo (art. 467 CLT). (...) Faça ao que preceitua o § 3º do art. 764 do Texto Legal Conso-lidade, HOMOLOGO, por sentença, pa-ra que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de que trata a petição conjunta de fls. 92/93. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 04.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

x...x...x...x...x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOJANTINS - Diretor de Secreta-ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.89

TELEX
Nº. : 112/89-SP - TRF 1ª REGIÃO - BRASÍLIA - DF - JUIZ VIEIRA DA SILVA - PRESI-DENTE
Assunto. : Comunica decisão proferida nos autos de Conflito de Competência NR 89.01.06499-5/PA
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 041089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS
Nºs. : 311 312 e 313/89-SCOR/CRJ - SR/DEF/PA
Assunto. : Solicita novo prazo nos IPL's nºs.: 034 055 e 005/88-DEF.2/SANTARÉM/PA
DESPACHOS : I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 13-11-89 para complementação das diligências. II - Retornem os au-tos à esfera policial. Belém, 041089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-deral da 2ª Vara

PETIÇÕES
De. : Wladimir Gonzalez da Rosa Junior
Adv. : Dr. Osvaldo Serrão
Assunto. : Vem desistir da oitiva da testemunha Maria Ester Benoliel Vasconcelos, re-ferente ao processo nº 35.815
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 041089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS
EXECUÇÃO
Nº. : 21.197
Exeqüente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRABRO
Adv. : Dr. Mário Gonçalves Meneses
Exeqüenda : SESA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MO-TORES E AERONAVES
DESPACHO : Nos termos do art. 706 do CPC, indique a Exeqüente o leiloeiro público. Be-lém, 041089 (a) Dr. Aristides Medei-ros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS

Nº. : 00.0005890-4
Autor. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus : CARLOS OZELIS DE SOUZA e OUTRO
Defensores : Dr. Raimundo Rubens Fagundes e outro
DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente, às 08:00 horas, pa-ra inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 041089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº. : 00.0024394-9
Autor. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : GLESONIRA DA SILVA VIEIRA
Adv. : Dr. Paulo Sergio da S. Rôla
DESPACHO : Nos termos do art. 397 do CPP, indi-que o representante do Ministério Pú-blico, no prazo de 3 dias, outras tes-temunhas em substituição a Edgal de A-raújo Rodrigues e Filomena Nazaré Ro-drigues Sousa, que não foram encontra-dos. Belém, 041089 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.89

OFÍCIOS
Nº : 291, 294, 296, 302 e 303/89-SCOR/PA.
Bel. : GERALDO JOSÉ DE ARAUJO - Del. de Polí-cia Federal.
Assunto : Encaminha os autos dos ERLs. nºs. 042, 014, 011, 004 e 052/SR/DEF/PA, solici-tando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defero o pedido. Baixem os autos por-mais 30 dias.

PETIÇÕES
De : ABC TROPICAL MADEIRAS S/A.
Adv. : Virgílio Ferreira de C Alves
Assunto : Vem requerer o depósito relativo ao mês de Junho/89, nos autos do Proc. nº 36.080/88, 6ª parcela relativo ao mês de setembro/89, proc. nº 89.503-7, e o depósito relativo ao mês de março/89 com base na sistemática da Lei 07/70, nos autos do proc. nº 36.079/88.
DESPACHO : J. Expeça-se Guia de depósito.

DESPACHOS EM PROCESSOS
CLASSE I
ACÇÃO ORDINÁRIA
 Processo : Nº 89.0001377-7
Autor : COMUNIDADE INDÍGENA DOS CAVILÓ DA MON-TANHA E OUTROS
Adv. : Carlos Frederico Marçá de S. Filho
Réu : ELETRONORTE
DESPACHO : 1ª Cite-se, como requerido pelo Minis-tério Público a fls. 55. 2. Admito a intervenção do MP, que deverá ser inti-mado de todos os atos do processo.

CLASSE III
EXECUÇÃO FISCAL
 Processo : 366/86
Exeqüente : I. N. T. E. B.
Proc. : Iracel Ivan Araújo Souza
Exeqüenda : José Bezerra de Medeiros
DESPACHO : Deferindo ao que requer o Exeqüente a fls. 17/18, declaro a ineficácia da pg-nhara realizada a fls. 15/14. Para pro-seguimento da execução, indique o exe-qüente bem livre e desembaraçada so-bre o qual possa recair penhora. Inti-me-se.

CLASSE V
SÓCIO DECLARATÓRIA
 Processo : Nº 89.0001058-1
Repte. : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DO RIO TIRA-QUIMIN.
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Reqdo. : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a Contesta-ção. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Processo : Nº 89.0001406-4
Impgte. : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO e outro
Adv. : Gildo Correa Ferraz
Impgdo. : I N C R A
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o im-pugnado, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE VI
CARTA DE ORDEN - GRAVOSA
 Processo : Nº 89.0001468-4
Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria das Graças Campos Sérgio
Reqdo. : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO
DESPACHO : Cumpra-se. Expeça-se mandado de citação

CARTAS PRECATÓRIAS
 Processo : Nº 89.0001448-0
Repte. : CASSIANO CIRILO ANUNCIATO
Adv. : Edison da Silva dos Santos e outra
Reqdo. : S U D A N
DESPACHO : Desentranhe-se dos autos a cópia da ini-cial, que servirá de compra-fé. 2. Cum-pra-se.

Processo : Nº 89.0001386-6
Repte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Nelson Gomes da Silva

Reqdo. : SOTAVE NORTE S/A.
 DESPACHO : Compra-se. Expeça-se mandado.
 Processo : Nº 89.0000922-2
 Reqto. : S U D A M
 Adv. : Maria Estela Cardoso Tavares
 Reqdo. : AGRO-INDUSTRIAL S/A - INASA e outro
 DESPACHO : Conforme consta da inicial, o represente
 tanto legal da executada é o Sr. Adriano
 de Queiroz Santos filho. Expeça-se
 pois, novo mandado, para a correta citação,
 em nome do representante legal.
 Compra-se.

CLASSE: XII

JUSTIFICACAO:

Processo : 89.0001471-4
 Jta. : RAIMUNDO LIMA MESQUITA
 Adv. : José Opacilio
 Jdo. : MINISTERIO DA MARINHA
 DESPACHO : 1. Cite-se a União Federal, 2. Designo
 o dia 21 de novembro vindouro, as 9:00
 horas, para inquirição das testemunhas
 arroladas, as quais compareceram independentemente
 de notificação (inicial, fls. 3). Intime-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 89.0001404-8
 Reqto. : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RABELO
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Reqdo. : I N C R A
 DESPACHO : 1. Inocorrente a hipótese do artigo 304
 do CPC, indefiro o pedido de liminar.
 2. Cite-se o INCRA para contestar o pedido,
 querendo (art. 302, CPC).

SENTENÇAS:

CLASSE: XIII

EXECUÇÃO FISCAL:

Processos : Ns. 35.887 e 89.0000143-4
 Reqto. : I N T E R
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedos. : PORTILHO CORRÊA e JOSÉ OLYMPIO CONTEN
 TE.
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente
 execução, pelo pagamento, na forma do
 artigo 794, I, do Código de Processo
 Civil, combinado com o artigo 26 da
 Lei nº 6.830, de 1980. Custas, 21.188
 P. R. I.

CLASSE: XIII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 89.0001196-0
 Reqto. : CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA.
 Adv. : Raimundo Barbosa Costa
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA., através
 de advogado com poderes bastantes, p
 desistência da presente Ação Cautel
 lar, antes de decorrido o prazo para
 a resposta (§ 4º, art. 267, CPC).
 Isto posto, HOMOLOGO, para que produ
 za os seus jurídicos e legais efeitos,
 a desistência requerida e, em conse
 quência, declaro a extinção do proces
 so, sem julgamento do mérito, na co
 formidade do artigo 267, VIII, do C
 ódigo de Processo Civil. Custas,
21.188 P. R. I.
 Belém, 04.10.89.
 (a) Daniel Pass Ribeiro - Juiz Federal
 da 4ª Vara. (G. R. 29.167).

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. ARISTIDES PORTO DE REDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001389-7 PROT: 12/09/89
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : SEBASTIAO ALVES MONTEIRO E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
 SOCIAL - INPS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001457-9 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : JACQUES & CORREA LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001458-7 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : INDUSTRIA E COMERCIO PINHO DO NORTE
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001459-5 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : N. F. BARROS FILHO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001460-9 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : MADEIRAS NORRE DO BRASIL COMERCIO
 INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001461-7 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : LANTAC INDUSTRIAL LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001462-5 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
 REUTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : MECY LUCENA SOARES
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001463-3 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : MARIA JULIETA DA COSTA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
 SOCIAL - INPS
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001464-1 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTECIDO
 REUTE : CHAHIN SAORAN
 REQDO :
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001465-0 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA
 REUTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001466-8 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA
 REUTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001467-6 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : OLÁIDE FERREIRA DO AMARAL
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
 SOCIAL - INPS
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001468-4 PROT: 22/09/89
 CLASSE : 06005 - CARTA DE ORDEN GRAVOSA
 REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : JOSE MARIA CHAVES SAMPALHO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001469-2 PROT: 25/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : FURTO DA CANTEIRA DE IDENTIDADE
 FUNCIONAL E OUTROS OBJETOS DE
 LUCINERGES TELES DA ROSA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001470-6 PROT: 25/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : OBTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
 MEDIANTE USO DE DOCUMENTACAO FALSA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001471-4 PROT: 25/09/89
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : RAIMUNDO LIMA MESQUITA
 JFDO : MINISTERIO DA MARINHA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001473-0 PROT: 26/09/89
 CLASSE : 09002 - CARTA ROGATORIA CRIMINAL
 REUTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : JEAN PAUL CARRE E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001474-9 PROT: 26/09/89
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : NELSON ALVES CHAVES E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001476-5 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : SIMAS TRADING S/A COM. EXPORTADORA
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001470-1 PROT: 26/09/89
 CLASSE : 11000 - RECLAMACAO TRABALHISTA
 REUTE : ADAMOR BENEYRIO E OUTROS
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
 RODAGEM - DNER
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001479-0 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : ELIZEU P. FARIAS
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001480-3 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : JOANA D'ARRO ALENCAR
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001481-1 PROT: 27/09/89

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : JOSE MARIA C. DE SOUZA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001482-0 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : RAIMUNDO MONATO CARDOSO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001483-0 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : CONSTRUCOES PALHETA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001484-6 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : ERICILIO TAVARES
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001485-4 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : JOSE ADILSON CONCEICAO MONTEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001486-2 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : VILMA CONCEICAO SILVA ALVES
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001487-0 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : JAIRIE SAIA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001488-9 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : BRAZILLIANO PEIXOTO RODRIGUES
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001489-7 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : ANTONIO AMARAL PEREIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001490-0 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXBTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXCDO : DEOLINDO SEMA PASSOS
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001472-2 PROT: 25/09/89
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS
 PRINCIPAL: 89.0000600-8 CLASSE: 7000
 AUTOR : MANOEL ERNESTO AYALA GARCIA E OUTRO
 REU :
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001475-7 PROT: 26/09/89
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REQDO : THEMISTOCLES FORNIGHIERI E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001477-3 PROT: 27/09/89
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 PRINCIPAL: 89.0001402-1 CLASSE: 8000
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00032
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCANTINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00035
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00035

Belém, 28/09/89
 (a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 2ª Vara no exero.
cumulativo da 1ª Vara.

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
REP. OM REP. P.J.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL
MR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001491-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EXPRESSO IZABELLENE (POSTO DE VELEN)
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001492-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CARLOS FRANCISCO COUTINHO RODRIGUES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001493-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOSE FONSECA DE ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001494-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : RAIMUNDO DA SILVA BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001495-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : UIRACY LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001496-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : MARIA LUIZA DIAS DE ABREU
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001497-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001498-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : NELSON AMARAL
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001499-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANESIO FERREIRA MARINHO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001500-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSIP ENG. S/A
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001501-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001502-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : NICHIO BATO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001503-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : UIRACY MAIA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001504-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANTONIO DO NASCIMENTO VIANA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001505-2 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANTONIO CARLOS REBO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001506-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : RAIMUNDO DEBURETE GONCALVES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001507-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ROBERTO CERDEIRA LEMOS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001508-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : HILLER DA SILVA TEIXEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001509-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EDGAR CAMPOS SALAZAR
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001510-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : MAZARE PAIXAO DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001511-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EDUARDO JOSE MAIA SALGADO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001512-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : IVO MARQUES FREITAS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001513-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : IRACEMA FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001514-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EDUARDO MENDES GOUVEIA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001515-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOAO ASSUNCAO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001516-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSPEL - CONSTRUTORA E PROJ. ELETRICO
LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001517-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : R. MATOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001518-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : PAULO ROBERTO SOARES
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001519-2 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : SEBASTIAO PINHEIRO DE JESUS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001520-6 PROT: 27/09/89

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOAO NUNES DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001521-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JUAZES NATHIAS DE CASTRO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001522-2 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : POSTO NARECHAL 4
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001523-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : RUBENS CANTAO DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001524-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JEFERSON DUARTE DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001525-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001526-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JEANERSON DE OLIVEIRA FIGUEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001527-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANTONIO EDUARDO SILVA PANTOJA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001528-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : HENRIQUE DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001529-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : FRANCISCO FURTADO SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001530-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ENDEBRAS LTDA.
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001531-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : C. S. FUNDACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001532-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSTRUCOES PALHETA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001533-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONCRETEX S/A
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001534-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ENTRESSOLOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001535-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EDUARDO SOUZA GOUVEIA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001536-2 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSTRUTORA PALHETA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001537-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANA ZELIA DE SOUZA TELES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001538-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ECRA - CONSTRUTORA REGIONAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001539-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : POSTO MARECHAL SHELL
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001540-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ALCY CASTELO BRANCO DINIZ
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001541-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : MANOEL SOEIRO DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001542-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : BENEDITO NEBRAO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001543-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ALCY CASTELO BRANCO DINIZ
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001544-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ENEL
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001545-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : WILSON DA SILVA SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001546-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001547-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : GEOSER - PERFURACOES E SONDASEM
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001548-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ELKA - PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001549-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : EXATA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001550-8 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : RAIMUNDO MONATO DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001551-6 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : MANOEL JOSE DE MACEDO NETO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001552-4 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : INDUSTRIAL MADEIRAS MARIO BORGES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001553-2 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : GEOTECHNICA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001554-0 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOSE MANOEL GOUVEIA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001555-9 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ARE - ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001556-7 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : OSMAR L. DO ROSARIO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001557-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ACO FERRO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001558-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001559-1 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : CONSTRUTORA SARE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001560-5 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : JOSE M. LOPES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001561-3 PROT: 27/09/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAM
EXCDO : ANTONIO LEHOS (PROPRIETARIO DA SERV.
XAMEBO).
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001562-1 PROT: 14/09/89
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CLAUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL - INPS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001563-0 PROT: 28/09/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : JOAO HUMBERTO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
E OUTRO
IMPDO : DIRETOR GERAL DA UNIAO DAS ESCOLAS
SUPERIORES DO PARA - UNESPA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001564-8 PROT: 28/09/89
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REUTE : MARIA CRISTINA LIMA BENTES
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001565-6 PROT: 29/09/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : VIDEOCINE COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA.
IMPDO : CHEFE REGIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE
CINEMA - CONCINE
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001567-2 PROT: 29/09/89
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REUTE : RICOPECSA RIBAMAR IND. COM. PESCA S/A
REUDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E
REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001566-4 PROT: 29/09/89
CLASSE : 05000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 89.0001604-3 CLASSE: 1000
AGUTE : THELMA AMADOR DA SILVA
AGUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... 00076
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00000
REDISTRIBUIDOS..... 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000
TOTAL DOS FEITOS..... 00077
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO..... 00077

Belem, 02/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso
REP. OAB(a) Paulo Meira
REP. P.R.NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0001566-4 PROT: 29/09/89
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ESPOLIO DE ANTONIO MARIA DE FREITAS
LEITE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001568-0 PROT: 15/09/89
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JAIR BEZERRA DE MELO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL - INPS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001569-9 PROT: 29/09/89
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA BRANCA
REUTE : PLANCAP AGROINDUSTRIAL E PECUARIA S/A
REUDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001570-2 PROT: 29/09/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ROLAND LOUIS DOMIZENI
IMPDO : JUNTA COMERCIAL DO PARA - JUCEPA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001571-0 PROT: 02/10/89
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DE MAZARE DO NASCIMENTO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL - INPS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001572-9 PROT: 02/10/89
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : ANA CAECILIA DA SILVA
JFDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - INPAS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001573-7 PROT: 02/10/89
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DA CONCEICAO PENA BANDEIRA
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... 00097
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00000
REDISTRIBUIDOS..... 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000
TOTAL DOS FEITOS..... 00097
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO..... 00097

Belem, 03/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

PROCESSO : 89.0001587-7 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : ANTONIO F. V. MAIA (MERCANTIL SANTO ANTONIO)
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00002

Belem, 05/10/89

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G. R. 29.1379)

PROCESSO : 89.0001588-5 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : JUVENAL PAULINO DE FARIAS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001589-3 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001591-5 PROT: 03/10/89
CLASSE : 12001 - NOTIFICACAO
NOTFTE : MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE PANTOJA E OUTROS
NOTFDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001592-3 PROT: 03/10/89
CLASSE : 44000 - EXECUCAO DIVERGA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DE LOURDES FURTADO DA SILVA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001593-1 PROT: 03/10/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MONTEPAR - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DA 1A. J.C.J. DE BELEM DA BA. REGIAO
VARA : 004

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G. R. 29.183)

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001598-2 PROT: 05/10/89
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : DAVIDER JACOBY
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001599-0 PROT: 06/10/89
CLASSE : 11000 - RECLAMACAO TRABALHISTA
RECTE : ERNANDO COELHO DA SILVA
RECO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001600-8 PROT: 06/10/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : TRANSPORTES BRAHMA LTDA.
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001601-6 PROT: 06/10/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : FLORANA FLORAMELIA PERFUMES DO NORTE LTDA.
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001602-4 PROT: 06/10/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : FLORANA FLORAMELIA PERFUMES DO NORTE LTDA.
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001603-2 PROT: 06/10/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS NO EST. DO PARA
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00001

Belem, 06/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

NA AUDIENCIA PREBIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001574-5 PROT: 02/10/89
CLASSE : 05001 - ACAO DE DESPEJO
AUTOR : ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
REU : CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001575-3 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : GILDEZIO DA SILVA MORGADO (NO MOLHO)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001576-1 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : M. L. A. CUNHA (PORTINHA DOS BABYS)
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001577-0 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : MONTEKIL INDUSTRIA E COMERCIO DO NORTE LTDA.
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001578-0 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : FRANCISCO NASCIMENTO MATOS (BAR E RESTAURANTE TOP)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001579-4 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : ALFREDO EVANGELISTA S. FILHO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001580-0 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : BERNARDINO SILVA SANTOS DE NORAES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001581-8 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : O. A. SHAFFAR (LANCHONETE NAMURA)
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001582-6 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : ANDRE LUIZ DA CRUZ SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001583-4 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : JOAO BORGES FERREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001584-2 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001585-0 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : ALBERTO SERRAO DE OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001586-9 PROT: 03/10/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB
EXCDO : JOSE MARCOS DOS SANTOS
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00019

Belem, 04/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001594-0 PROT: 04/10/89
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERGA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001595-8 PROT: 05/10/89
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : ADEMAR DA SILVA GUINARAES
IMPDO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM/PARA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001596-7 PROT: 03/10/89
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REOTE : ANGELINO DA SILVA OLIVA
REDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

PROCESSO : 89.0001600-1 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : SACOLAO DAS CARNES-LTDA.
VARA : 001

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso
REP. OAB

(a) Paulo Meira
REP. P.R.

PROCESSO : 89.0001610-5 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : NEVES COMERCIAL LTDA.
VARA : 001

(a) Carlos Affonso
REP. OAB

(a) Paulo Meira
REP. P.R.
(G. R. 29.183)

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001604-0 PROT: 06/10/89
CLASSE : 12000 - ACOA CANTILAR
REUTE : RITA DELTRAO PARANENSE
REMO : TELEVISAO LIBERAL - CANAL 7 DE BELEM
VARA : 002

IV - NAO HAUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00001
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00000

Belem, 06/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Aristides Porto de Medeiros
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso
REP. OAB

(a) Paulo Meira
REP. P.R.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001621-0 PROT: 06/10/89
CLASSE : 10000 - ACOA SUMARISSIMA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CARLOS RITTO KAJITANI
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001622-7 PROT: 10/10/89
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
REU : SERGIO MOTA DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001605-9 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : MOACIR DOWES DA PAIXAO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001606-7 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : ROSALINA LEAL DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001607-5 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : MARIA DAS DORES ALVES REBO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001608-3 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : CERRANCIATA NA BRAGA LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001611-3 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : F. A. SANTOS MACHADO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001612-1 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : L. C. DE OLIVEIRA LOBO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001613-0 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : FRIGORIFICO MARAJÓ LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001614-8 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : JOSE FERREIRA PIMENTEL
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001615-6 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : NORTE FRIGORIFICOS LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001616-4 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : IVANILDA SILVA LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001617-2 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : MARCHANTARIA MODELO LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001618-0 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : E. PINTO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001619-9 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : J. N. MORAES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001620-2 PROT: 06/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAM
AGVDO : J. A. PENA DA SILVA
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO OU OUTROS

PROCESSO : 89.0001573-7 PROT: 02/10/89
CLASSE : 07000 - ACOA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DA CONCEICAO PENA BANDEIRA
VARA : 001

IV - NAO HAUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00016
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO	00001
TOTAL DOS FEITOS	00019
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00018

Belem, 10/10/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIA DA AUDIENCIA

JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PIAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCICIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1.989 ÀS 14:00HS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TV D PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR JOAO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ RECLAMANTE EXEQUENTE E ESTACON ENGENHARIA S/A, RECLAMADA EXECUTADA NO PROC 2a JCY 1226/86, BEM ESSE ABAIXO DESCRIMINADO:

- 01 PÁ MECÂNICA 2Y-0010 - TRATOR ESCAVO - CARREGADOR - SOBRE RODAS, MARCA CATERPILLAR, MODELO 966R, SERIE 58Z - 01021, MOTOR 60Z-02596, COMPLETO COM: 2Y-0497, 7V-0999, 6K-5379, OP-6779, de FABRICAÇÃO NACIONAL DA CATERPILLAR
- AVALIADO EM NCZ1.000,00 (UM MIL CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIARIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELEM, 05.10.89. Ex. *Muriло Augusto de Alencar* Diretor de Secretaria e pro-subscrevi. *Muriло Augusto de Alencar* SECRETARIA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR
(G. R. 29.272)

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada RÁDIO MARAJÓARA S.A., litisconsorte: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA., executadas nos autos do Processo nº 58JCY-1990/81, em que é exequente WAHIDA MARIA MACHADO CUNHA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz\$-22.648,61 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 06.04.82.

R E S U M O

Principal		NCz\$-21.347,15
Cust. Cond.	437,43	
" Exec.	864,03	1.301,46
Total a depositar		NCz\$-22.648,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. *Muriло Augusto de Alencar* que *Muriло Augusto de Alencar*, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 dias de outubro de 1989. Ex. *Muriло Augusto de Alencar* datilografai. E eu, *Muriло Augusto de Alencar* subscrevi.

JCY 1226/86
05/10/89

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho
(G. R. 29.189)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a CONSTRUTORA NORTE-CONSTRUCOES COMERCIO NORTE LTDA, residente em lugar incerto e não sabido, em que se reclama a prestação de serviços de manutenção dos depósitos do FCTS, JCM. O reclamante acima mencionado pleiteou as seguintes parcelas trabalhistas: Guia para movimentação dos depósitos do FCTS, JCM. O reclamado deverá comparecer a audiência inaugural que está designada para o dia 09.11.89 às 15:45 independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.
Belém, 29.09.89

O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho
6ª JCI de Belém.
(G. R. 29.211)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1989, às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por DOMINGOS DA GRAÇA EDUARDO SANTOS contra CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, bem esse encontrado a Estrada do 40 Moras e que é o seguinte, com suas respectivas avaliações:

UM TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, SITUADO NA ESTRADA DE QUARENTA HORAS, FAZENDO FRENTE PARA O CAMINHO DO BENJAMIN, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO 120,00 METROS DE FRENTE, POR 220,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS POR QUEM DE DIREITO DE PROPRIEDADE DO SÓCIO TITULAR DA EXECUTADA TERCESIMO DEMETRIO DOS SANTOS. DITO IMÓVEL ESTÁ DEVIDAMENTE LEGALIZADO, CONFORME CONSTA DAS FLS. 07 DOS AUTOS. Avaliado em NCZ\$-- 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados no valor).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa e eu, (José Cláudio Monteiro de Brito), Diretor de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
(G. R. 29.212)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa CONCA A-CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE

CASAS S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 68 JCI 1545/89, para ciência de que no dia 11.09.89, doutrada nesta Junta, reclamação trabalhista formulada por ARTHUR VIEIRA LOPES, contra a reclamada acima mencionada, pleiteando as parcelas de guia, de guias para movimentação do FCTS, JCM, devido a reclamada comparecer a audiência inaugural designada para o dia 16.10.89 às 15:45 horas, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Em 18.09.89. Eu (L. Herédia) datilógrafa e subscreevo p/ chefe do SPG.

O JUIZ: HERRERT TADEU PEREIRA DE MATOS
6ª JCI de Belém-Juiz do Trabalho
(G. R. 29.040)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS, Nº-138/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor RUI ADRIANO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 7a. JCI-119/89, em que é reclamado ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEGUP, para ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo reclamado, pelo que tem o prazo de oito (8) dias para, como recorrido, contraminutar o recurso.

O QUE SE CULPRA DA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
7ª. JCI de Belém.
(G. R. 29.186)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, Nº-134/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor FRANCISCO HOLANDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 7a. JCI-1.112/89, em que é reclamado: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS BASTOS-FIRMA INDIVIDUAL, a comparecer perante esta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, no dia 03.11.89, às 13,00 (treze) horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

O QUE CULPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
7ª. JCI de Belém.
(G. R. 29.181)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 135/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 13.11.89 (treze de novembro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7ªJCI-1425/87, entre partes: LUIZ FERREIRA DA SILVA REBELO, exequente e, E. M. PAIVA GOMES, executado, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que são os seguintes:

- Uma (01) televisão colorida, marca Phillips, cor. escura, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-500,00 (Quinhentos Cruzados Novos).
 - Doze (12) grades com garrafas vazias de cervejas pequenas, cerpinha, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-10,00 (Dez Cruzados Novos) cada uma num total de NCZ\$-120,00 (Cento e Vinte Cruzados Novos).
 - Quinze (15) grades, com garrafas vazias de cervejas grandes, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-15,00 (Quinze Cruzados Novos) cada uma, num total de NCZ\$-150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos).
 - Nove (09) grades, com garrafas vazias de guaraná antártica, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-15,00 (Quinze Cruzados Novos) cada uma, num total de NCZ\$-150,00, dige, de NCZ\$-135,00 (Cento e Trinta e Cinco Cruzados Novos).
- Total Geral da Avaliação: NCZ\$-905,00 (Novecentos e Cinco Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar os bens do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscreevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
da 7ª JCI de Belém
(G. R. 29.180)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 126/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. GABRIEL SERRAVALLO DE CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber quantia referente a CRÉDITO, nos autos do Processo nº 7ªJCI-331/89, entre partes: GABRIEL SERRAVALLO DE CRUZ, exequente e, CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO PARÁ LTDA., executada.

O QUE CULPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscreevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
da 7ª JCI de Belém
(G. R. 28.892)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, Nº-135/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da

EM SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor RAIMUNDO DA COSTA LIMA LANCHETE...

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

O Juiz: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCT de Belém. (G. R. 29.136)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 142/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 27.11.89 (vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3ª andar...

- Uma (01) geladeira, cor bege, marca climax, em boas condições de uso, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos cruzados novos);
- Uma (01) chapa, marca SIRE, no estado, em boas condições de uso, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos cruzados novos);
Total Geral da Avaliação: R\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados novos).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, 750, 3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

O adquirente que não retirar o bem do depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCT de Belém. (G. R. 29.228)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 141/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ELETROFONE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 74301-718/87, entre partes: JOÃO DE DEUS MONTEIRO, exequente e ELETROFONE LTDA., executada, foi expedido o despacho abaixo, cujo teor é o seguinte:

- I - Declaro extinta a execução, por força da prescrição intercorrente.
II - Quanto às custas, aplique-se o Provimento ganável.
III - De-se ciência às partes. R.H. em 25/9/89. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCT de Belém. (G. R. 29.273)

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCT de Belém. (G. R. 29.273)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 140

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. AGENOR DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 74.301-1.780/88, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 18,87 (DEZOITO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), referente às custas de sentença e de execução, devidas nos termos da r. sentença de 31.05.89, às 17:15 horas.

R E S U M O :

Custas de Sentença R\$ 10,40+
Custas de Execução R\$ 8,47
Total devido R\$ 18,87

Caso, não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCT de Belém. (G. R. 29.275)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado da SOPLAN - SOC. DE PLANEJAMENTO DA AMAZONIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. 1120/89, em que é reclamante ARTHUR VIEIRA LOPES, para ciência de que ajuizada reclamação, cuja audiência foi designada para o dia 23.11.89 às 16:20hs., tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão 01.01.71 e demissão 31.07.72, profissão - Engenheiro - tendo sido dispensado sem que lhe fossem entregues as Guias do FZTS, já que era optante por esse regime. Reclama: GUIAS PARA LD

VERIFICAÇÃO DO FZTS, valor ilíquido, Mais Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1989.

JUIZA: FRANCISCA OLIVEIRA FORTALEZA, Juíza do Trabalho. (G. R. 29.129)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

A DOUTORA MARIA ELVINA GEMQUE TA VEIRA, meritíssima Juíza de Direito desta comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública desta comarca move contra: VANDELIN REDES DANASCO, brasileiro, saranhense, solteiro, braçal, filho de Regina Mendes e Maria Luiza Mendes Danascano e FAUSTO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casense, casado, braçal, filho de Francisco Pereira Rodrigues e Maria Francisca de Souza, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los a fim de, sob pena de revelia, comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 272, no dia 09 de novembro de 1989, às 09:00 e 10:00 horas, para serem interrogados / no aludido processo, como incurso no Art. 121 § 2º Inciso II e IV do Código Penal Brasileiro, ficando cientificados de que logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Domingos do Capim, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Escrivão, o subscreevi.

Dra. Maria Elvina Gemque Ta Veira, Juíza de Direito. (G. R. 29.223)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Moju - Para

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARIA FLORENA BUARQUE CAMACHO, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Moju, Estado do Pará na forma da Lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra o réu, ADELI DO NASCIMENTO SACRAMENTO, residente em Magé, paraense, casado, lavrador, residente à Rua Lauro Pessoa, 110 esquina com Augusto Cortes - Guama Belém (Pa), o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de sob pena de revelia comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça do Estudante, nº 80, nesta Cidade, no dia (09) de novembro do ano em curso, às 10:00 horas, para ser interrogado no aludido processo de CRIME DE FURTO (previsto no Art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do C.P.B.), ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Moju, Cartório do Único Ofício aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Escrivão que o datilografou e subscreevi.

Dra. MARIA FLORENA BUARQUE CAMACHO, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Moju. (G. R. 29.224)